

**Nº 26 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 04 de Dezembro  
de 2008. -----**

Aos quatro dias do mês de Dezembro do ano dois mil e oito, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Luís Manuel Areias Fontes, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Sra. Dr.ª Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quarenta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e oito de Novembro do corrente ano. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO POR PARTE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA AOS VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA. -----**

O Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Gonçalves Martins Batista entregou, conforme o oportunamente solicitado pelos Srs. Vereadores do Partido Socialista, através de requerimentos apresentados na Reunião de Câmara de 23.10.2008, cópia dos relatórios de prestação de contas, dos anos de 2006 e 2007 das seguintes entidades: -----

- MARC - Mercado Abastecedor da Região de Chaves; -----
- EHATB - Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A -----
- Escola Superior de Enfermagem, Dr. José Timóteo Montalvão Machado-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**II - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----**

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto abaixo indicado: -----

**1. PROCEDIMENTO PARA A SELECÇÃO DE PARCEIRO PRIVADO PARA PARTICIPAR COM O MUNICÍPIO DE CHAVES EM SOCIEDADE COMERCIAL PARA CONCEPÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO DE CHAVES E DE TODAS AS INFRA-ESTRUTURAS QUE O COMPÕEM. -----**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

I  
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 14 de Novembro de 2008. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. MATRIZ DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO PÚBLICA DE CHAVES. PROPOSTA N.º 122/GAPV/2008. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Da Exposição de Motivos** -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia, datado do dia 2008/11/17, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública de Chaves, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, em Chaves, veio solicitar junto deste Município a emissão de declaração comprovativa da aprovação do financiamento por parte do Município. -

2. Fundamenta a sua pretensão, invocando, em síntese, os seguintes factos: -----

a) A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública de Chaves apresentou uma candidatura ao QREN relativa à construção do Novo Quartel de Bombeiros, a levar a efeito no loteamento industrial, deste concelho; -----

b) O total do investimento é de € 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil euros), sendo certo que 30% do referido investimento será suportado, no caso de aprovação, pela Autarquia. -----

**II - Do Pedido** -----

Assim, em coerência com as razões anteriormente expostas, a referida Associação vem requerer a emissão de uma declaração de compromisso da Autarquia, relativa à assumpção de 30% do encargo total da candidatura, no valor correspondente a € 298 500,00 (Duzentos e noventa e oito mil e quinhentos euros). -----

**III - Da Fundamentação** -----

a) Considerando as razões acima enunciadas e vertidas, sumariamente, no requerimento apresentado pela "Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública de Chaves"; -----

b) Considerando que a dita Associação, ciente dos seus objectivos estatutários e da actividade por si protagonizada, nomeadamente, no âmbito do combate contra incêndios, socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, catástrofes ou calamidades, bem

como socorro e transporte de sinistrados e doentes, prossegue, inquestionavelmente, fins de interesse público; -----  
c) Considerando que, nos termos do disposto no art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal deliberar, entre outras matérias, sob as formas de apoio às entidades e organismos legalmente existentes, concedendo o apoio ou participação adequado na promoção de actividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

d) Considerando que a situação ora configurada é, manifestamente, subsumível à previsão normativa retrocitada, legitimadora da concessão do apoio financeiro solicitado pela dita Associação; -----

e) Considerando, ainda, que a concretização de tal Projecto, exige a assumpção, por parte do Município, de 30% do encargo total da candidatura, no valor correspondente a € 298 500,00 (Duzentos e noventa e oito mil e quinhentos euros); -----

f) Considerando, por razões de certeza, segurança e paz jurídicas, deverá ser formalizado um Protocolo de Colaboração entre o Município e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública de Chaves, contemplando-se, em tal título, o conjunto de direitos e obrigações das partes signatárias; -----

**IV - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas proponho o seguinte: -----

a) A emissão, pela Autarquia, de uma declaração de compromisso, no âmbito da candidatura apresentada ao QREN pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública de Chaves e destinada a participar 30% do valor do investimento proposto, no valor total de € 298 500,00 (Duzentos e noventa e oito mil e quinhentos euros); -----

b) No entanto, os efeitos de tal declaração ficam dependentes da outorga de Protocolo de Colaboração, titulando os direitos e obrigações das partes na concretização de tal Projecto, conforme minuta que se anexa à presente Proposta; -----

c) Para o efeito, que seja aprovada a referida minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Chaves e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública de Chaves, conforme documento contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias; -----

d) Para o efeito, que seja legitimado o Presidente da Câmara Municipal de Chaves para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do referido documento; -----

e) Por último, dever-se-á dar conhecimento do teor da decisão administrativa que vier a ser tomada à Associação peticionária. ----  
Chaves, 24 de Novembro de 2008 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----  
(Dr. João Gonçalves Martins Batista -----

**Em anexo:** Minuta de Protocolo. -----

**Matriz do Protocolo** -----

**Entre:** -----

**Município de Chaves**, pessoa colectiva n.º 501205551, com sede no Largo de Camões, na cidade de Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, João Gonçalves Martins

Batista, 1º Outorgante do presente Protocolo, e adiante designado por **C.M.C**; -----

**E** -----  
**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública de Chaves**, pessoa colectiva n.º -----, com sede na -----, em Chaves, neste acto legalmente representada pelo -----  
-----, 2º Outorgante deste Protocolo, e adiante designada por **AHBVSP**; -----

É celebrado e redigido a escrito o seguinte Protocolo: -----

**CLÁUSULA 1º** -----  
**(Objecto)** -----

O Presente Protocolo tem por objecto o estabelecimento de uma parceria entre as entidades outorgantes, com vista à construção do Novo Quartel dos Bombeiros, no âmbito de uma candidatura a submeter, pela 2º outorgante, ao QREN. -----

**CLÁUSULA 2º** -----  
**(Das obrigações das partes signatárias)** -----

1. No âmbito da execução do presente Protocolo, a **C.M.C** obriga-se à emissão de uma declaração de compromisso de garantia de financiamento, na percentagem de 30% do valor estimado da obra relativa à execução do Novo Quartel dos Bombeiros Voluntários Salvação Pública de Chaves, o qual se encontra fixado em €995 000,00 (Novecentos e noventa e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com vista a instruir o processo de candidatura apresentada, pelo 2º outorgante, ao QREN. -----

2. No âmbito da execução do presente Protocolo, a **AHBVSP** obriga-se a: -----

a) Assumir todas as responsabilidades e cumprimento das obrigações decorrentes da execução da obra associada à construção do Novo Quartel dos Bombeiros Voluntários Salvação Pública de Chaves, a levar a efeito no loteamento industrial, concelho de Chaves; -----

b) Assumir o compromisso de prestar, a favor do 1º outorgante, garantia real, sob a forma de hipoteca, do actual Quartel do Bombeiros Voluntários de Salvação Pública de Chaves, sito na Avenida dos Bombeiros Voluntários, em Chaves, prédio \_\_\_\_\_ descrito na Conservatória do registo Predial de \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ e inscrito na respectiva matriz predial sob o art. \_\_\_\_; -----

c) A outorgar a escritura de hipoteca sobre o imóvel identificado na alínea anterior, no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, junto do Cartório Privativo do Município, sob pena de ineficácia da declaração emitida, pelo 1º outorgante, nos termos previstos no nº1, da presente cláusula. -----

**CLÁUSULA 3º** -----  
**(Cobertura Orçamental)** -----

Os efeitos financeiros emergentes do presente Protocolo têm enquadramento orçamental mediante a seguinte rubrica: 08070102. ----

**CLÁUSULA 4º** -----  
**(Prazo de vigência)** -----

O presente Protocolo manter-se-á válido e plenamente eficaz até à extinção de todas as obrigações impostas às partes outorgantes e emergentes deste Protocolo. -----

**CLÁUSULA 5º** -----  
**(Efeitos)** -----

O presente Protocolo produz todos os seus efeitos após a sua assinatura pelos Outorgantes e mediante prévia aprovação por parte do respectivo órgão executivo municipal. -----

**CLÁUSULA 6°** -----  
**(Integração de Lacunas)** -----

A resolução de conflitos e ou dúvidas decorrentes do presente Protocolo, serão dirimidas por decisão conjunta das partes intervenientes no mesmo. -----  
Chaves, -----

**Pelo Município de Chaves** -----  
**Pela Associação Humanitária dos** -----  
**Bombeiros Voluntários de Salvação Pública de Chaves** -----  
(João Gonçalves Martins Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

-----  
O Vereador, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, não participou na análise, discussão e votação deste assunto, ausentando-se da sala. -----  
-----

**2.2. MATRIZ DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A FLAVIFOMENTO - ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CHAVES, RELATIVO AO PARQUE DE ACTIVIDADES. PROPOSTA N° 129/GAPV/08.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Antecedentes** -----

Mediante escritura outorgada no cartório privativo do Município de Chaves em 28 de Fevereiro de 2008, veio a ser formalmente constituída a associação, sem fins lucrativos, denominada Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves; -----

São associados efectivos da Flavifomento o Município de Chaves, detentor de 5 unidades de participação e a ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega, detentora de 1 unidade de participação;-

**II - Justificação** -----

• Considerando que a Flavifomento, no âmbito do seu objecto social, tem como escopo a promoção e o desenvolvimento integrado e auto-sustentado do concelho de Chaves, nomeadamente, a criação, construção e gestão de infra-estruturas, equipamentos e serviços que contribuam para o desenvolvimento do concelho; -----

• Considerando que o Município de Chaves é proprietário dos prédios urbanos situados no Ninho Empresarial, do Parque de Actividades de Chaves, destinados a acolher impulsionadores de projectos que visem o desenvolvimento sócio-económico do Município de Chaves; -----

• Considerando que a Flavifomento é a entidade gestora do aludido Parque de Actividades, assumindo, também, o papel de entidade prestadora de serviços ao colocar à disposição das empresas utentes um conjunto de serviços de reconhecido interesse para o próprio Parque e para as empresas aí a instalar; -----

• Considerando que na sequência do exposto e atendendo a que o Parque de Actividades é um projecto concebido com o intuito de

impulsionar o desenvolvimento do concelho, se afigura de todo vantajosa a realização de uma parceria entre este Município e a Flavifomento, que garanta uma gestão eficiente e correcta do mencionado espaço; -----

• Considerando que nos termos do disposto na alínea n), do n.º 1, do artigo 13, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, diploma que veio a estabelecer o quadro de transferência de atribuições e competências para as Autarquias Locais, os municípios dispõem de atribuições, entre outras, no domínio da promoção do desenvolvimento; -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja aprovada a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Chaves e a FLAVIFOMENTO - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves, conforme documento contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias; -----

b) Que seja legitimado o Presidente da Câmara Municipal de Chaves para, em nome do Município, proceder à outorga do referido Protocolo; -----

c) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo municipal, dever-se-á proceder à divulgação do referido Protocolo em Jornal Local ou em Boletim Municipal, de acordo com o disposto no n.º 2, do art. 3.º, da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto. -----

Chaves, 28 de Novembro de 2008 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Dr. João Batista) -----

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A FLAVIFOMENTO - ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CHAVES** -----

Entre: -----

**Município de Chaves**, pessoa colectiva n.º 501 205 551, com sede no Largo de Camões, freguesia de Santa Maria Maior, na cidade de Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, João Gonçalves Martins Batista, 1º outorgante do presente Protocolo, e adiante designado por C.M.C; -----

E -----

**FLAVIFOMENTO - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves**, pessoa colectiva n.º 508 351 952, com sede social no Largo de Camões, freguesia de Santa Maria Maior, na cidade de Chaves, neste acto legalmente representada pelo vogal da direcção na qualidade de mandatário, Carlos Manuel de França dos Santos, com poderes para o acto, 2º outorgante deste Protocolo, e adiante designada por "FLAVIFOMENTO"; -----

É celebrado e redigido a escrito o seguinte Protocolo: -----

**Cláusula 1ª** -----

**(Identificação dos prédios)** -----

O Primeiro Outorgante é legítimo possuidor e proprietário de seis prédios urbanos, situados no "Ninho Empresarial", do Parque de Actividades de Chaves, designados por: -----

- Lote B2, com área de 2.000,00 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 3369/20070131, freguesia de

Outeiro Seco, inscrito na respectiva matriz predial com o Artigo 3098°, onde se encontra edificado um pavilhão com a área de 783,90 m2. -----

- Lote B3, com área de 1.000,00 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 3370/20070131, freguesia de Outeiro Seco, inscrito na respectiva matriz predial com o Artigo 3099°, onde se encontra edificado um pavilhão com a área de 486,50.m2; -----

- Lote B4, com área de 1.000,00 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 3371/20070131, freguesia de Outeiro Seco, inscrito na respectiva matriz predial com o Artigo 3100°, onde se encontra edificado um pavilhão com a área de 486,50 m2; -----

- Lote B5, com área de 1.000,00 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 3372/20070131, freguesia de Outeiro Seco, inscrito na respectiva matriz predial com o Artigo 3101°, onde se encontra edificado um pavilhão com a área de 486,50 m2; -----

- Lote B6, com área de 1.000,00 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 3373/20070131, freguesia de Outeiro Seco, inscrito na respectiva matriz predial com o Artigo 3102°, onde se encontra edificado um pavilhão com a área de 486,50 m2; -----

- Lote B7, com área de 2.250,00 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 3374/20070131, freguesia de Outeiro Seco, inscrito na respectiva matriz predial com o Artigo 3103°, onde se encontra edificado um pavilhão com a área de 783,90 m2. -----

**CLÁUSULA 2º** -----

**(Objecto)** -----

1. O Presente Protocolo tem por objecto o estabelecimento de uma parceria entre as entidades outorgantes, tendo por escopo primordial a cedência, a título precário, ao Segundo Outorgante, dos referidos prédios, a fim de que este garanta a prossecução dos objectivos definidos no número seguinte, muito concretamente, assegurar a gestão e utilização dos espaços a instalar nos referidos prédios. --

2. Os aludidos prédios urbanos destinam-se à instalação do Ninho Empresarial do Parque de Actividades de Chaves, sendo constituídos fundamentalmente por seis armazéns descritos na cláusula anterior, destinados a promotores de projectos que visem o desenvolvimento socio-económico do Município de Chaves. -----

**CLÁUSULA 3º** -----

**(Das Obrigações da "C.MC")** -----

No âmbito da execução do presente Protocolo, a C.M.C obriga-se a: --

a) Ceder o uso dos prédios anteriormente identificados e para o fim em vista -Ninho Empresarial do Parque de Actividades de Chaves; ----

b) Participar e/ou colaborar na gestão e utilização dos referidos espaços, apresentando, para o efeito, as sugestões julgadas pertinentes junto da "FLAVIFOMENTO"; -----

c) Proceder à manutenção dos edifícios no que diz respeito a questões de infra-estruturas básicas e de construção, bem como, a obras de conservação extraordinárias. -----

**CLÁUSULA 4º** -----

**(Das Obrigações da "FLAVIFOMENTO")** -----

No âmbito da execução do presente Protocolo, a "FLAVIFOMENTO" obriga-se a: -----

- a) Garantir a gestão e utilização dos espaços identificados na cláusula primeira, em conformidade com o respectivo regulamento de utilização; -----
- b) Assumir a responsabilidade de manter os imóveis em bom estado de conservação, em boas condições de funcionamento e em situação de, constantemente, poderem cumprir os desígnios que orientaram a sua construção; -----
- c) Destinar parte das verbas recebidas como contrapartida da cedência dos espaços mencionados na cláusula 1ª, à realização de obras de conservação ordinária, e obras extraordinárias que se afigurem necessárias à conservação, funcionamento e gestão dos identificados edifícios; -----
- d) Restituir ao 1º outorgante, findo o contrato, os imóveis objecto do presente Protocolo, completamente livres de pessoas e bens, no preciso estado em que os recebeu, salvo a existência de deteriorações lícitas. -----

**CLÁUSULA 5º** -----  
**(Dos direitos da "C.M.C.")** -----  
No âmbito da execução do presente Protocolo, a C.M.C. tem direito de utilizar os espaços definidos na cláusula 1.ª, isenta de qualquer pagamento. -----

**CLÁUSULA 6º** -----  
**(Dos direitos da "FLAVIFOMENTO")** -----  
No âmbito da execução do presente Protocolo são direitos da FLAVIFOMENTO: -----

- a) Cobrar uma verba pela utilização do espaço às instituições que utilizarem os prédios identificados na cláusula 1ª, nos termos do regulamento que vier a ser elaborado e aprovado pelas partes outorgantes; -----
- b) Aplicar parte das verbas recebidas como contrapartida da cedência dos espaços mencionados na cláusula 1ª, na gestão do Parque Empresarial de Chaves (Parque de Actividades e Plataforma Logística), nomeadamente, em despesas com pessoal. -----

**CLÁUSULA 7º** -----  
**(Prazo de vigência)** -----  
1. O presente Protocolo tem a duração de vinte anos, se não for denunciado por qualquer das partes subscritoras. -----  
2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data da produção dos efeitos da respectiva denúncia. -----  
3. O presente contrato caduca automaticamente no decurso do prazo referido no nº 1, da presente cláusula, independentemente de qualquer comunicação nesse sentido. -----

**CLÁUSULA 8º** -----  
**(Efeitos)** -----  
O presente Protocolo produz todos os seus efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009. -----

**CLÁUSULA 9º** -----  
**(Integração de Lacunas)** -----  
A resolução de conflitos e ou dúvidas decorrentes do presente Protocolo, serão dirimidas por decisão conjunta das partes intervenientes no mesmo. -----  
O presente Protocolo é feito em dois exemplares, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.-----



Chaves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2008 -----  
**Pelo Município de Chaves,** -----  
(João Gonçalves Martins Batista) -----  
**Pela FLAVIFOMENTO,** -----  
(Carlos Manuel de França dos Santos) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Dr.<sup>a</sup> Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----  
Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração: -----  
"A falta de definição de um modelo de gestão e promoção eficaz da zona empresarial não terá contribuído para retirar do marasmo aquele volumoso investimento." -----

Seguidamente, e em resposta à Declaração apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: -----  
"Estranha-se, na análise e discussão deste assunto, a declaração de voto apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista precisamente no dia em que se consolida um modelo de gestão para o aludido parque empresarial." -----

-----  
Regista-se a entrada na sala do Vereador Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira retomando a sua participação na Reunião. -----  
-----

### 3. FREGUESIAS

#### 3.1. CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DA ANTIGA ESCOLA PRIMARIA DO CAMBEDO À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA DE CAMBEDO DA RAIÁ, DA FREGUESIA DE VILARELHO DA RAIÁ. PROPOSTA N.º 121/GATF/2008. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### **I - Da Exposição de Motivos** -----

Como é do conhecimento do Executivo Municipal no âmbito da reforma da reorganização da Rede Escolar, levado a efeito pelo Ministério da Educação, ficaram devolutos alguns edifícios onde funcionaram Escolas Primárias; -----

Considerando que, a **Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Cambedo da Raia** solicitou, oportunamente a cedência do edifício escolar da Freguesia, sito na povoação do Cambedo. -----

Considerando que tais instalações se destinam a fins de utilidade pública; -----

Considerando que, no intuito de se salvaguardar os interesses das partes envolvidas, tem-se adoptado a celebração de "contratos de comodato", cuja matriz se anexa à presente proposta, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias; -----

Considerando que no âmbito das atribuições e competências previstas respectivamente na Lei n.º 159/99 e 169/99 e ulteriores alterações, não se vislumbra qualquer inconveniente na satisfação do pedido formulado pela Junta de Freguesia. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a seguinte proposta: ---

**a)** Que seja aprovada a minuta do "Contrato de Comodato" a celebrar entre o Município e a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Cambedo da Raia.-----

**b)** Para o efeito, que seja legitimado o Presidente da Câmara Municipal de Chaves para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do referido documento; -----

À consideração superior. -----

12/11/2008 -----

A Funcionária -----

(Maria das Graças) -----

**Anexo:** Minuta do Contrato de Permuta. -----

**MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA DE CAMBEDO DA RAIÁ** ----

Entre o **Município de Chaves**, pessoa colectiva número 501205551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1 e h), do n.º2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, e a **Associação desportiva, Cultural e Recreativa de Cambedo da Raia**, pessoa colectiva n.º P504650157, com sede na estrada da Fronteira n.º. na aldeia de Cambedo, da Freguesia de Vilarelho da raia, representada neste acto pela Presidente da Direcção Maria Joaquina Feijó e adiante designada por segundo outorgante ou comodatário, é celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula 1ª** -----

**(Identificação do Imóvel)** -----

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel - Escola Primária de Cambedo, sito na Estrada da Fronteira n.º. 1, freguesia de Vilarelho a Raia, concelho de Chaves, inscrito na respectiva matriz sob o art. 617. -----

**Cláusula 2ª** -----

**(Objecto)** -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para o desenvolvimento de actividades de âmbito social e cultura, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. -----

**Cláusula 3ª** -----

**(Das Obrigações do Comodatário)** -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

- a) Manter e restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----
- b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----
- c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza. -----
- d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante para a realização de eventos de interesse publico municipal, nomeadamente, para a realização de actos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

**Cláusula 4ª** -----

**(Benfeitorias)** -----

- 1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----
- 2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

**Cláusula 5ª** -----

**(Prazo de Vigência)** -----

- 1. O presente contrato tem a duração de cinco anos, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----
- 2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----
- 3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil. -----

**Cláusula 6ª** -----

**(Resolução do Contrato)** -----

- 1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3ª. -----
- 2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

**Cláusula 7ª** -----

**(Entrada em Vigor)** -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

**Cláusula 8ª** -----

**(Disposição final)** -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art.º 1129.º e seguintes do Código Civil. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2008-----

O primeiro Outorgante: -----

O segundo Outorgante: -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.11.14.** -----

À reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**3.2. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO NA FREGUESIA DA PÓVOA DE AGRAÇÕES - CHAVES - PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS. CONTINUAÇÃO DA RUA DA ESCOLA NA ALDEIA DO PEREIRO/2008. PROPOSTA N.º.122/GATE/2008.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Junta de Freguesia da **Póvoa de Agrações**, necessita de proceder à continuação da "**Pavimentação de Arruamentos na Rua da Escola**" na aldeia do Pereiro; -----

**II - DA PROPOSTA**-----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Póvoa de Agrações**, para as obras especificadas "**Pavimentação de Arruamentos na Rua da Escola na aldeia do Pereiro**", no valor de **5.000,00€** (cinco mil euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À consideração superior -----  
Chaves, 27 de Novembro de 2008. -----

A Funcionária -----  
(Maria das Graças) -----

**Em anexo:** -----  
Protocolo de Execução -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----  
**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 27 de Fevereiro de 2002, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

**4** - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----  
Assim, -----

## II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

### ENTRE: -----

**1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

**2. Outorgante:** Freguesia de **Póvoa de Agrações**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Eduardo Augusto Fraga da Cruz. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

**1a.** - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Póvoa de Agrações**, a execução das seguintes obras: -----

**a) Continuação da Pavimentação de Arruamentos na Rua da Escola** na aldeia do Pereiro de Agrações pelo valor 5.000,00 € -----

**2a.** - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

**3ª.** - A freguesia de **Póvoa de Agrações** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

**4a.** - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Póvoa de Agrações**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

**5a.** - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

**6a.** - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de **-5.000,00 €**, (cinco mil euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2008 -----

**O Presidente da Câmara Municipal** -----

(Dr. João Batista) -----

**O Presidente da Junta de Freguesia** -----

(Eduardo Augusto Fraga da Cruz) -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.11.27.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**3.3. ADENDA AO PROTOCOLO DE INVESTIMENTO DA FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO/2008 - PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA RUA DO RIVELAS/GRADEAMENTO. PROPOSTA N.º.123/GATF/2008.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; ----

Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesia, veio a ser celebrado em 23/10/08, o Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de **Santo Estêvão;** -----

Considerando que nos termos da cláusula primeira do Protocolo de Execução foi delegado na Freguesia de **Santo Estêvão**, a execução das obras de "**Pavimentação de Arruamentos**", pelo valor de 17.500,00€; "**Colocação de Janelas no Jardim-de-infância**", pelo valor de 3.000,00€; -----

Considerando ainda que nos termos da cláusula primeira do Protocolo de Execução foi também delegado na Freguesia de **Santo Estêvão**, a execução das obras de "**Pavimentação da Rua do Rivelas, no prolongamento da Rua do Bogo**", pelo valor de 10.000,00€ e "**Colocação de grade**" pelo valor de 5.000,00€; -----

Sendo certo que a responsabilidade pela execução das obras antes mencionadas vêm sendo protagonizadas pela Junta de Freguesia de **Santo Estêvão**, ao abrigo do Protocolo de Delegação de Competências através de ajuste directo; -----

Considerando, por último, a necessidade de garantir a conformidade material com o conteúdo formal do retrocitado Protocolo de Execução, passando a reforçar o Protocolo de Execução de **Santo Estêvão** para execução das obras de "**Pavimentação da Rua do Rivelas, no**

**prolongamento da Rua do Bogo" e "Colocação de grade"** pelo valor de 15.000,00€; -----

**II - DA PROPOSTA** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: ---

a) Que seja autorizado o reforço da verba de **15.000,00 €**, no art. 1º do Protocolo de Execução celebrado entre este Município e a Junta de Freguesia da **Santo Estêvão**, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que anexa à presente proposta; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01., ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o documento - Adenda ao referido Protocolo. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 27 de Novembro de 2008 -----

A Funcionária, -----

(Maria das Graças) -----

**Em anexo:** -----

Protocolo de Execução-----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

**4** - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

**II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO****ENTRE:**

**1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e

**2. Outorgante:** Freguesia de **Santo Estêvão**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Maria Antónia C. Chaves Esteves.

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas:

**1a.** - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Santo Estêvão**, a execução das seguintes obras:

**a) Pavimentação da Rua do Rivelas, no prolongamento da Rua do Bogo**, pelo valor de 10.000,00€ e **Colocação de grade**, pelo valor de 5.000,00€;

**2a.** - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01;

**3ª.** - A freguesia de **Santo Estêvão** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras:

**4a.** - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Santo Estêvão**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico.

**5a.** - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo.

**6a.** - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **15.000,00 €**, (quinze mil euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos.

**7a.** - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização.

**8a.** - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias.

Chaves, de \_\_\_\_\_ de 2008

**O Presidente da Câmara Municipal**

(Dr. João Batista)

**O Presidente da Junta de Freguesia**

(Maria Antónia C. Chaves Esteves)



**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.11.27.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**3.4. ADENDA AO PROTOCOLO DE INVESTIMENTO DA FREGUESIA DE OURA/2008 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA ALARGAMENTO DO CEMITÉRIO. PROPOSTA Nº.124/GATF/2008.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; ----

Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesias, veio a ser celebrado em 23/10/08, o Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de **Oura**; -----

Considerando que nos termos da cláusula primeira do Protocolo de Execução foi delegado na Freguesia de **Oura**, a execução da obra de construção de "**Um Abrigo para Passageiros**", pelo valor de 11.300,00€; -----

Considerando, ainda, que tal listagem é omissa relativamente à Delegação de Competências na referida Junta de Freguesia para "**Aquisição de terreno para alargamento do Cemitério**" pelo valor de 30.000,00€ (trinta mil euros); -----

Sendo certo que a responsabilidade pela execução das obras antes mencionadas vêm sendo protagonizadas pela Junta de Freguesia de **Oura**, ao abrigo do Protocolo de Delegação de Competências através de ajuste directo; -----

Considerando, por último, a necessidade de garantir a conformidade material com o conteúdo formal do retrocitado Protocolo de Execução, passando a reforçar o Protocolo de Execução de **Oura** para execução das obras de "**Aquisição de terreno para alargamento do Cemitério**" com o valor de 30.000,00€; -----

**I - DA PROPOSTA** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: ---

a) Que seja autorizado o reforço da verba de **30.000,00 €**, no art. 1º do Protocolo de Execução celebrado entre este Município e a Junta de Freguesia da **Oura**, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que anexa à presente proposta; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01., ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o documento - Adenda ao referido Protocolo. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 28 de Novembro de 2008 -----  
A Funcionária, -----  
(Maria das Graças) -----

**Em anexo:** -----  
Protocolo de Execução -----  
-----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----  
**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

**4** - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

**II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO** -----  
**ENTRE:** -----

**1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e-----

**2. Outorgante:** Freguesia de **Oura**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Raul Fernandes Salvador.-----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

**1a.** - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos

representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Oura**, a execução das seguintes obras: -----

**a) Aquisição de terreno para alargamento de Cemitério**, pelo valor de 30.000,00€ -----

**2a.** - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

**3ª.** - A freguesia de **Oura** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

**4a.** - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Oura**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

**5a.** - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

**6a.** - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de - **30.000,00 €** (trinta mil euros), será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

**7a.** - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

**8a.** - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de \_\_\_\_\_ de 2008 -----

**O Presidente da Câmara Municipal** -----

(Dr. João Batista) -----

**O Presidente da Junta de Freguesia** -----

(Raul Fernandes Salvador) -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.11.27.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**3.5. ADENDA AO PROTOCOLO DE INVESTIMENTO DA FREGUESIA DE NOGUEIRA DA MONTANHA 2008 - ARRUAMENTOS. PROPOSTA Nº.125/GATF/2008.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; ----

Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesias, vieram a ser celebrados em 05/03/08, 7/08/08 e 23/10/08 Protocolos de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de **Nogueira da Montanha**; -----  
 Considerando que nos termos da cláusula primeira do Protocolo de Execução, foi delegado na freguesia de **Nogueira da Montanha**, a obra de "**Construção da Casa Mortuária**", pelo valor de 10.000,00€; "**Implementação da Toponímia**", pelo valor de 5.940,00€ e "**Pavimentação de Arruamentos**", pelo valor de 5.000,00€ -----  
 Considerando, porém, que a verba inscrita relativamente à Delegação de Competência na referida Junta, para as obras de "**Pavimentação de Arruamentos**" é insuficiente; -----  
 Sendo certo que a responsabilidade pela execução das obras antes mencionadas vêm sendo protagonizadas pela Junta de Freguesia de **Nogueira da Montanha**, ao abrigo do Protocolo de Delegação de Competências através de ajuste directo; -----  
 Considerando, por último, a necessidade de garantir a conformidade material com o conteúdo formal do retrocitado Protocolo de Execução, passando a reforçar o Protocolo de Execução de **Nogueira da Montanha** para execução das obras de "**Pavimentação de Arruamentos**", pelo valor de 5.000,00€. -----

**II - DA PROPOSTA** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: ---

a) Que seja autorizado o reforço da verba de **5.000,00€**, (**cinco mil euros**) no art. 1º do Protocolo de Execução celebrado entre este Município e a Junta de Freguesia da **Nogueira da Montanha**, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que anexa à presente proposta; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01., ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o documento - Adenda ao referido Protocolo. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 28 de Novembro de 2008 -----

A Funcionária, -----

(Maria das Graças) -----

**Em anexo:** -----

Protocolo de Execução -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que

concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

**4** - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

## II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

### ENTRE: -----

**1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e-----

**2. Outorgante:** Freguesia de **Nogueira da Montanha**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor José Chaves.-----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

**1a.** - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Nogueira da Montanha**, a execução das seguintes obras -----

**a) Pavimentação de Arruamentos na Freguesia**, pelo valor de 5.000,00€; -----

**2a.** - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

**3ª.** - A freguesia de **Nogueira da Montanha** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

**4a.** - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Nogueira da Montanha**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

**5a.** - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

**6a.** - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de **5.000,00 €** (cinco mil euros), será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

**7a.** - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

**8a.** - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2008 -----

**O Presidente da Câmara Municipal** -----  
(Dr. João Batista) -----

**O Presidente da Junta de Freguesia** -----  
(José Chaves) -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.11.27.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

### **3.6. ADENDA AO PROTOCOLO DE INVESTIMENTO DA FREGUESIA DE TRONCO PARA 2008 - PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS. PROPOSTA N.º.126/GATF/2008.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; ----

Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesias, veio a ser celebrado em 26/04/07, um Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Tronco; -----

Considerando que nos termos da cláusula primeira do Protocolo de Execução foi delegado na Freguesia de **Tronco**, a execução das obras de "**Arruamentos na Freguesia**", pelo valor de 7.500.00€; "**Implementação da Toponímia**", pelo valor de 2.100,00€ e "**Recuperação da Escola Primária**", pelo valor de 5400,00€; -----

Considerando, porém, que a verba inscrita relativamente à Delegação de Competência na referida Junta, para as obras de "**Pavimentação de Arruamentos**" é insuficiente; -----

Sendo certo que a responsabilidade pela execução da obra antes mencionada vem sendo protagonizada pela Freguesia de **Tronco**, ao abrigo do Protocolo de Delegação de Competências; -----

Considerando, por último, a necessidade de garantir a conformidade material com o conteúdo formal do retrocitado Protocolo de Execução, passando a reforçar o Protocolo de Execução de **Tronco** para execução

das obras de "Pavimentação de Arruamentos" pelo valor de 20.000,00€;

**II - DA PROPOSTA**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: ---

a) Que seja autorizado o reforço da verba de **20.000,00 €**, no art. 1º do Protocolo de Execução celebrado entre este Município e a Junta de Freguesia da **Tronco**, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que anexa à presente proposta; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01., ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o documento - Adenda ao referido Protocolo. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 28 de Novembro de 2008 -----

A Funcionária, -----

(Maria das Graças) -----

**Em anexo:** -----

Protocolo de Execução -----

**I - JUSTIFICAÇÃO**

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

**4** - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

**II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO** -----

**ENTRE:** -----

**1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e-----

**2. Outorgante:** Freguesia de **Tronco** neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Fernando António Fontes Delgado. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

**1a.** - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Tronco**, a execução das seguintes obras: -----

**a) Pavimentação de Arruamentos**, pelo valor de 20.000,00€ -----

**2a.** - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

**3ª.** - A freguesia de **Tronco** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

**4a.** - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Tronco**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

**5a.** - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

**6a.** - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de - **20. 000€** (vinte mil euros), será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

**7a.** - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

**8a.** - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----  
Chaves, de \_\_\_\_\_ de 2008 -----

**O Presidente da Câmara Municipal** -----

(Dr. João Batista) -----

**O Presidente da Junta de Freguesia** -----

(Fernando António Fontes Delgado) -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.11.27.** -----

À reunião de Câmara. -----



**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**II**

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:**

**III**

**EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**

**1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC/DED. PARA CONHECIMENTO.-**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**2. ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, CELEBRADO NO DIA 8 DE FEVEREIRO DE 2008, PARA VIGORAR NO BIÉNIO 2008/2009. PROPOSTA N.º 125/GAPV/08.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Exposição de Motivos** -----

**1.** O Grupo Desportivo de Chaves, associação desportiva sem fins lucrativos, com utilidade pública reconhecida, veio requerer, através do ofício com registo de entrada nos serviços administrativos deste Município n.º 16733, do dia 27/11/2008, a realização de uma adenda ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado no dia 8 de Fevereiro de 2008, e devidamente aprovado pelo órgão executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no dia 7 de Fevereiro de 2008, no sentido de reforçar o valor da comparticipação financeira fixada no mesmo, no valor total de 530 000,00€ (quinhentos e trinta mil euros), distribuído por dois anos económicos, muito concretamente 2008 e 2009. -----

**2.** Para o efeito, a referida Associação junta projecto designado por "FF - FlaviForma", documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta. -----

**3.** Com vista à execução do projecto de formação, identificado supra, o requerente solicita o reforço da compensação financeira atribuída no âmbito do referido contrato-programa, em 25 000€ (vinte e cinco mil euros), com vista a fazer face às despesas decorrentes da contratação dos serviços de 5 técnicos e com o aluguer do campo sintético da Escola Nadir Afonso, Chaves, no âmbito do projecto de formação, acima identificado. -----

**4.** Ora, da análise do projecto apresentado ("FF - FlaviForma"), retira-se, desde logo, que o mesmo se estrutura numa vertente desportiva, vocacionada para o fomento da prática desportiva, numa vertente educativa, a qual se destaca pela previsão de criação de um atelier educativo, cujo responsável ficará encarregado do acompanhamento escolar dos atletas e, por última, numa vertente social, traduzida no desenvolvimento de acções de

informação/sensibilização, as quais terão como objectivo apelar para a promoção de hábitos sociais ajustados à sociedade actual. -----

5. O projecto apresentado consubstancia, nesta justa medida, um modelo formativo com carácter social, educativo e cultural. -----

6. Ora, o artigo 15º, do Decreto-lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, sob a epígrafe "Revisão do Contrato", determina que os contratos-programa de desenvolvimento desportivo podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrarem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes. -----

7. De acordo, com a clausula 7ª, do contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre as partes, em vigor, as alterações ou modificações aos objectivos e ou resultados previstos no Programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do Contrato-Programa, carece de prévio acordo escrito do Município de Chaves, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação do referido Contrato-Programa. -----

**II - Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, em conformidade com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao órgão executivo municipal que tome deliberação no sentido de: -----

a) Reforçar o valor da comparticipação financeira fixada na clausula 2ª, do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre o Município de Chaves e o Grupo Desportivo de Chaves no dia 8 de Fevereiro de 2008, em 25 000,00€ (vinte e cinco mil euros), com vista ao desenvolvimento, por parte do Grupo Desportivo de Chaves, do projecto "FF - FlaviForma", documento em anexo à presente proposta; -----

b) Aprovar a minuta de adenda ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo identificado na alínea anterior, titulando o reforço da comparticipação financeira fixada no mesmo contrato, nos termos anteriormente sugeridos; -----

c) Os encargos emergentes da presente alteração ao contrato-programa, identificado nas alíneas anteriores, serão suportados através da rubrica orçamental, com a seguinte classificação económica: 04 07 01 01; -----

d) Caso a presente proposta seja aprovada pelo órgão executivo camarário nos termos anteriormente sugeridos, dever-se-á proceder à publicação da retrocitada adenda na II Série do Diário da República e/ou no Boletim Informativo da Autarquia, no estrito cumprimento do n.º 5, do art. 10º, do Decreto-lei n.º 432/91, de 6 de Novembro; ---

e) Para o efeito, deverá ficar, desde já, legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a proceder à outorga da aludida adenda ao Contrato - Programa de Desenvolvimento Desportivo, em vigor para o biénio 2008/2009; -----

f) Por fim, dever-se-á dar conhecimento ao Grupo Desportivo de Chaves do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre a presente proposta, no estrito cumprimento do disposto no n.º 5, do art. 15º, do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro. -----

Chaves, 28 de Novembro de 2008 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** -----

- Ofício do Grupo Desportivo de Chaves, documento com registo de entrada nos serviços administrativos deste Município n.º 16733, do dia 27/11/2008; -----

- Minuta de adenda ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrado entre o Município de Chaves e o Grupo Desportivo de Chaves, no dia 08 de Fevereiro de 2008. -----

**ADENDA AO CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----**

**I - Justificação -----**

1. Considerando que no pretérito dia 8 de Fevereiro de 2008, veio a ser celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Chaves e o Grupo Desportivo de Chaves, para vigorar no biénio 2008/2009, devidamente aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada no dia 07 de Fevereiro de 2008; -----

2. Considerando que a clausula 2ª, do retrocitado Contrato-Programa, prevê uma comparticipação financeira a prestar pela Câmara Municipal de Chaves ao Grupo Desportivo de Chaves, para apoio à execução do programa de actividade apresentado por este último, no valor de €530 000,00 (quinhentos e trinta mil euros), a distribuir por dois anos económicos, muito concretamente 2008 e 2009; -----

3. Considerando que a Câmara Municipal de Chaves veio a aprovar, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia \_\_\_\_, o reforço do valor da compensação financeira, acima prevista, em € 25 000,00 (vinte e cinco mil euros) com vista ao desenvolvimento, por parte do Grupo Desportivo de Chaves, do projecto "FF - FlaviForma", o qual passa a fazer parte do programa de actividades que esteve na base do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrado entre as partes no dia 8 de Fevereiro de 2008. -----

**II - Da Adenda -----**

Assim, -----

Entre: -----

**Primeiro Outorgante:** Município de Chaves, pessoa colectiva número 680039694, com sede no Largo de Camões daquela mesma cidade, neste acto legalmente representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente da Câmara Dr. João Gonçalves Martins Batista e adiante designado por primeiro outorgante -----

E -----

**Segundo Outorgante:** Grupo Desportivo de Chaves, associação desportiva sem fins lucrativos, com o NIPC 500131058, instituição de utilidade pública, cuja declaração foi publicada no Diário da República n.º 57, de 09/03/1988, com sede no Estádio Municipal de Chaves, Avenida do Estádio, 5400 - 909 Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Comissão Administrativa, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, com poderes para o acto, adiante designado por segundo outorgante, -----

É celebrada a presente adenda ao Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrado entre as partes no dia 08 de Fevereiro de 2008, para vigorar no biénio 2008/2009, passando as clausulas 2ª e 3ª, do referido Contrato-Programa, a ter a seguinte redacção: -----

Cláusula 2ª -----

(Comparticipação financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pela Câmara Municipal de Chaves ao Grupo Desportivo de Chaves para apoio à execução do programa de actividade referido na clausula 1ª do presente contrato é correspondente ao valor de **€555 000,00** (quinhentos e cinquenta e cinco mil euros), reportando-se a sua determinação ao orçamento de **€931 869,00** (novecentos e trinta e um mil oitocentos e sessenta e

nove euros), conforme cronograma financeiro apresentado pelo segundo outorgante. -----

Clausula 3ª -----

(Disponibilização da comparticipação financeira) -----

1 - A comparticipação referida na cláusula 2ª é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte: -----

Na data de celebração do contrato -----	€ 50,000,00
Fevereiro de 2008 -----	€ 35.000,00
Março de 2008 -----	€ 35.000,00
Abril de 2008 -----	€ 35.000,00
Mai de 2008 -----	€ 35.000,00
Junho de 2008 -----	€ 20.000,00
Julho de 2008 -----	€ 20.000,00
Agosto de 2008 -----	€ 20.000,00
Setembro de 2008 -----	€ 20.000,00
Outubro de 2008 -----	€ 20.000,00
Novembro de 2008 -----	€ 20.000,00
Dezembro de 2008 -----	€ 20.000,00
<hr/>	
Janeiro de 2009 -----	<b>€ 46,250,00</b>
Fevereiro de 2009 -----	<b>€ 36.250,00</b>
Março de 2009 -----	<b>€ 26.250,00</b>
Abril de 2009 -----	<b>€ 26.250,00</b>
Mai de 2009 -----	€ 20.000,00
Junho de 2009 -----	€ 10.000,00
Julho de 2009 -----	€ 10.000,00
Agosto de 2009 -----	€ 10.000,00
Setembro de 2009 -----	€ 10.000,00
Outubro de 2009 -----	€ 10.000,00
Novembro de 2009 -----	€ 10.000,00
Dezembro de 2009 -----	€ 10.000,00

2. - O pagamento das prestações previstas no n.º anterior, será efectuado até ao dia 20 do mês a que disser respeito. -----

3. - O segundo Outorgante diligenciará junto da Administração Central no sentido de obter mais apoios financeiros que possam complementar a boa execução do presente contrato. -----

Em tudo o mais, se mantém o restante clausulado. -----

Esta adenda foi feita em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes e ficará a fazer parte integrante do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre as partes no dia 8 de Fevereiro de 2008. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, \_\_\_ de \_\_\_ de 2008. -----

O primeiro outorgante: -----

O segundo outorgante: -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**3. COMEMORAÇÃO DE BICENTENÁRIO DAS INVASÕES FRANCESAS - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE MONUMENTO AO GENERAL SILVEIRA. INFORMAÇÃO N.º 440/DC/08 DE 25.11.2008.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Justificação dos factos -----**

A Câmara Municipal de Chaves, em reunião ordinária de 3 de Abril de 2008, deliberou, promover a comemoração do Bicentenário da 2ª Invasão Francesa.-----

Com o intuito desta efeméride ter a expressão que se deseja em termos de projecção local, regional e nacional, a Câmara Municipal constituiu-se como entidade organizadora, tendo como principal parceiro o Regimento de Infantaria nº 19 de Chaves, para quem o dia 25 de Março (dia em que por acção do então Brigadeiro Silveira, os franceses foram expulsos de Chaves) é o Dia da Unidade. -----

Sua Excelência o Presidente da República concede a esta comemoração o seu alto patrocínio, encabeçando a Comissão de Honra, constituída ainda por distintas personalidades com relevo no contexto nacional e internacional, a nível cultural, científico e político. -----

Foi também proposto para Comissário Executivo desta comemoração, o Senhor Dr. Júlio Montalvão Machado, ilustre flaviense e historiador, para preparação de um programa de actividades diversificado. -----

No programa da aludida comemoração, está previsto erigir um monumento ao General Silveira, sob a forma de escultura em bronze, complementado com um painel, constituído por azulejos pintados à mão. O monumento escultórico pretende-se que tenha as seguintes características: -----

Painel Cerâmico - Com 15 metros de comprimento, por 2,30 metros de altura, constituído por azulejos cerâmicos com 33 cm X 33 cm, pintados à mão, representando cenas militares enquadradas por referências à cidade de Chaves. -----

Escultura em bronze - Elemento em granito e bronze, representando o General Silveira a cavalo, assente sobre um bloco de granito encostado ao painel de azulejo, atingindo a altura de cerca de 3,5m. Como memória da execução deste monumento, deverá ser elaborado um catálogo no formato A4, com cerca de 40 páginas, reproduzindo em quadricromia um conjunto de esboços e desenhos do pintor e do escultor do painel e da escultura em bronze, desde a fase de concepção até à fase final. -----

**II - Escolha do procedimento -----**

Considerando que, o valor estimado da despesa para os bens em causa é de 132 000,00 € (cento e trinta e dois mil Euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

Considerando que, nos termos do disposto na alínea e) do n.º1 do Art.º24º do D.L. n.º18/08, de 29 de Janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos, é possível lançar mão da figura do ajuste directo, independentemente do valor, tendo em conta os critérios materiais aí estabelecidos, muito concretamente, permitindo o recurso a figura do ajuste directo, independentemente do valor do contrato a celebrar, por motivos técnicos, artísticos ou relacionados com a protecção de direitos exclusivos, a prestação objecto do contrato só possa ser confiada a uma entidade determinada; -----

Assim, em cumprimento da alínea b) do n.º1 do Art.º18 do D.L. n.º197/99 de 8 de Junho e nos termos do disposto no Art.º 36 e 38, do D.L. n.º18/08, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para a aplicação do procedimento ajuste directo, previsto na alínea e) do n.º1 do Art.º24 do D.L. n.º18/08, de 29 de Janeiro que aprova o CCP, e no Art.º112º do mesmo código. -----

**III - Da proposta em sentido restrito -----**

Assim, pelas razões expostas, tomo a liberdade de propor a V. Exa. o seguinte: -----

**a)** - Integrando a Comemoração do Bicentenário da 2ª Invasão Francesa, autorização para a concepção/construção de um monumento em honra do General Silveira, com as características supra mencionadas, perpetuando assim os feitos deste militar enquanto herói daquele episódio de cariz nacional; -----

**b)** - De acordo com a alínea a) do n.º1 do Art.º18 do D.L. n.º197/99 de 8 de Junho, que seja autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, a abertura de um procedimento por ajuste directo para a concepção e construção e fornecimento do monumento em honra do General Silveira, nos termos da alínea e), do n.º1 do Art.º24 do Código dos Contratos Públicos; -----

**c)** - Para o efeito dever-se-á aprovar o ofício convite, nos termos do Art.º115º do CCP, a enviar à Cooperativa de Actividades Artísticas C.R.L. - ARVORE, bem como as normas reguladoras gerais e especiais de execução do contrato vertidas no respectivo caderno de encargos, em anexo, tendo em conta a alínea a) do n.º1 do Art.º 40ª do CCP, conjugado com os artigos 42º e 115º do mesmo Código. -----

**d)** - Os efeitos financeiros da presente proposta têm previsão nos instrumentos de gestão financeira em vigor mediante a acção 172/2002. -----

Caso esta proposta mereça concordância superior, mais se propõe o seu encaminhamento à reunião de Câmara para deliberação. -----

A Chefe de Secção, -----  
(Clarisse Aires) -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.11.25.** -----

Visto. A presente informação cumpre esta de acordo com as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.11.25.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração: -----

"O General Silveira é uma figura incontornável na história da Região Flaviense. -----

A homenagem dos flavienses impõem-se. O recente desarranjo urbanístico da Praça General Silveira aconselha que se compense aquela distinta personalidade, de relevo no contexto nacional e internacional. Se 2009 seria, aparentemente, o ano mais apropriado para a construção do monumento escultórico proposto, entendemos que o estado das finanças do Município e a crise económica em que o País e o Mundo se encontram mergulhados não aconselham que se gaste aproximadamente € 150.000,00 numa escultura. Haveria, com certeza, múltiplas e criativas formas de homenagear o General Silveira e que não importassem num esforço económico tão significativo para a Câmara Municipal, sobretudo tendo em conta que será dinheiro que sairá definitivamente do Concelho." -----

Seguidamente, e em resposta à Declaração apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista, usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: -----

"1. Regista-se, com inteira surpresa, que o Partido Socialista chama, agora, Praça General Silveira ao espaço que, nas suas estranhas críticas, sempre denominou como "Jardim das Freiras"; ----  
 2. Nenhum investimento previsto e necessário é colocado em causa em virtude da materialização deste projecto/acção; -----  
 3. A presente iniciativa constitui, inquestionavelmente, uma justa homenagem a uma figura que pertence, reconhecidamente, à nossa história local e com a dimensão que, em devido tempo, veio a ter tradução na programação conferida a esta cerimónia, merecendo a mesma o adequado investimento público, do qual se espera um justo retorno." -----

**4. COMPARTICIPAÇÃO DOS PASSES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SECUNDÁRIO. INFORMAÇÃO Nº 443/DED/2008 DE 2008/11/28. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

De acordo com a informação nº 312/DED, datada de 08/08/25 e sua deliberação de Câmara, datada do pretérito dia 11/09/2008, sobre "comparticipação de passes escolares a alunos carenciados do ensino secundário", procedeu-se à análise dos pedidos de participação, de acordo com os critérios aprovados.-----

- Os Rendimentos do Agregado Familiar dos alunos (tendo como base o S.M.N.); -----

- Os Beneficiários do Rendimento de Inserção Social; -----

- As Situações de Orfandade; -----

- As Despesas certas e permanentes (renda de casa, medicação, etc);

- Outros factores que possam ser considerados (deficiência acentuada, doenças crónicas); -----

- O Escalão atribuído pelo S.A.S.E.( Serviço de Acção Social Escolar); -----

- Documento da Junta de Freguesia a confirmar situação de carência sócio - económica.-----

Considerando que a atribuição dos auxílios económicos, de acordo com o Despacho nº 20956/2008, de 11 de Agosto, que veio regulamentar as medidas de Acção Social Escolar para o Ano Lectivo 2008/2009, passou a ser determinada pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família, tendo direito a beneficiar dos apoios os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1º e no 2º escalão de rendimentos determinados para o efeito de atribuição do abono de família;-----

Considerando que face a esta alteração na acção social escolar, deixou-se de ter acesso aos rendimentos e outros elementos do agregado familiar em virtude de já não ser necessário a apresentação da declaração do IRS para a atribuição do respectivo escalão e verificou-se um aumento significativo de pedidos de participação do passe escolar para o ano lectivo 2008/2009. -----

Assim e face ao exposto, propõe-se a V. Exa que sejam autorizadas as participações constantes nas listas anexas, dos pedidos analisados e cuja situação sócio - económica e familiar dos alunos o justifica. -----

A presente despesa tem cabimento na rubrica económica 06.02.03.01.--

À consideração superior, -----  
 A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----  
 (Dra. Lídia Pinto) -----  
 Em anexo: listagens -----  
 -----

**ALUNOS QUE NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA -----**  
**Ano lectivo 2008/2009 -----**  
**ESCOLA SECUNDÁRIA DR. ANTÓNIO GRANJO -----**  
**Passo participado a 100% -----**

Nome do aluno:	Localidade
Agostinho Ramos Teixeira	Fornelos
Cândida Fernandes Batista	Cimo de Vila

**Passo participado a 50% -----**

Nome do aluno:	Localidade
Ana Catarina Lopes Santos	Águas Frias
Ana Cristina Garcia Rolo	Casas de Monforte
Ana Filipa Cruz Pinto	Vidago
Ana Marta Santos Ribeiro	Vidago
Ana Raquel Romão Ribeiro	Nantes
Catarina Sofia Machado Teixeira	Vila Verde da Raia
Cidália Alves Branco	Casas de Monforte
Dany Nascimento Pinto	Vidago
Daniel Carvalho Rodrigues	Mairos
Débora Solange Lopes Gonçalves	Cimo de Vila
Fábio Barroso Afonso	Paradela
Hugo Rafael Matias	Fornelos
Ivo Daniel Fernandes Teixeira	Mairos
Jéssica Maria Almeida Carvalho	Vidago
Lígia Fernandes Alves	Casas de Monforte
Margarida Alexandra Fernandes Rodrigues	Aveleda
Maria Amélia Lopes Santos	Águas Frias
Marina Vanessa Rodrigues Almeida	Vidago
Maria João Carvalhais Correia Pereira	Vidago
Patrícia Raquel Ribeiro Portal	Anelhe
Rafael Sousa Ferreira	Vidago
Sara Filipa Mendes Varandas	Vidago
Sara Rodrigues Duro	Dorna
Sílvia Fernandes Alves	Casas de Monforte
Susana Alves Pinheiro	Casas de Monforte
Susana Catarina R Santos	Orjais
Tânia Maria Silva Santos	São Vicente
Teresa Batista Reigada	São Vicente

**Passo participado a 25% -----**

Nome do aluno:	Localidade
Ana Isabel Paiva Sanches	Vila Verde da Raia
Ana Raquel Farias Guedes	S. Pedro de Agostem
Bruno Alexandre Santos Batista	Vila Verde da Raia
Bruno Miguel Pires Dias	Valverde
Catarina Alexandra Santos Batista	Vila Verde da Raia
Catarina Costa Ferreira	Sto António Monforte
Maria do Carmo Canelas Diegues	Vidago



Maria Eduarda Paiva Sanches	Vila Verde da Raia
Mário Jorge Sá Silva	Cimo de Vila
Marta Barbosa Salgado	Redial
Mónica Raquel Matos Silva	Bóbeda
Sabrina Santos Rodrigues	Ventuzelos
Susana Cristina Diegues Ribeiro	Vidago

**Passes/ participação** -----

Nome do aluno:	Localidade
Hugo Ribeiro Gonçalves	Vidago
Milene Anjos Fernandes	Tronco
Ricardo André Dias Gomes	Campo da Roda

**ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JÚLIO MARTINS** -----

**Passes participados a 100%** -----

Nome do aluno:	Localidade
Ricardo Jorge Marques Santos	Curalha

**Passes participados a 50%** -----

Nome do aluno:	Localidade
Alicia Fernandes Pereira	Sto António Monforte
Álvaro Caetano Rosa Medeiros	Agrações
Andreia Filipa Anjos Morais	Cimo de Vila
Ana Rita Marques Rodrigues	Sto António Monforte
Bruno Alexandre Sousa Queiroga	Arcossó
Carina Santos Rodrigues	São Cornélio
Cassiano José Morais Rodrigues	São Lourenço
Daiana Cunha Morais	Paradela Monforte
Emanuel Tiago Pereira	Sto António Monforte
Fabiana Santos Carneiro	Loivos
Gilberto Santos Chaves	Anelhe
Gisela Santos Rodrigues	São Cornélio
Hugo Filipe Santos Pereira	Cimo Vila
Leonel Alexandre Santos Aguiéiras	Bobadela Monforte
Lúcia Sofia Teixeira Santos	Avelelas
Luis Filipe Malta Teixeira	Vale do galo
Luis Manuel R. Santos	Tronco
Manuel André Santos Gomes	Samaiões
Marisa Cristina Carvalho Santos	Anelhe
Mariana Magalhães Rodrigues	Soutelinho da Raia
Nicole Órfão Monteiro	Calvão
Rafael Filipe Silva Moura	Bustelo
Raul Oliveira Fernandes	Dadim
Tânia Seixas Cabeleira	Castelões

**Passes participados a 25%** -----

Nome do aluno:	Localidade
Andreia Patrícia Veras Silveira	Ervededo
Daniel Alexandre Silva Oliveira	Ervededo
Daniel Filipe Sá Pires	Paradela de Monforte
Marlene Gomes Vilar Ferreira	Loivos
Wilson Costa Fontoura	Bustelo
Tiago André Martins P. Lopes	Outeiro Seco
Victor Manuel Casas Silva	Faiões

**Passes/ participação** -----

<b>Nome do aluno:</b>	<b>Localidade</b>
Daniela Patrícia Macedo Alves	Sto António Monforte
Daniel Moura Paulos	Vila Verde da Raia
Diogo Filipe Rosa Reis	Assureiras do Meio
Fernando Lopes Morais	Limões
Francisco Giaanni Prazeres Silva Gomes	Vila Verde da Raia
José Daniel Marques Machado	Nantes
José Luís Rodrigues Morais	Assureiras do meio
Liliana Branco Pereira	Vilarelho da Raia
Marta Castro Silva	Couto de Ervededo
Nélio Miguel Rodrigues Santos	Sto António Monforte
Samuel José Teixeira	S. Cornélio
Sara Raquel Arantes Morais	Avelelas
Verónica Marina Rosa Garcia	Sto António Monforte

**ESCOLA SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES** -----**Passes participado a 50%** -----

<b>Nome do aluno:</b>	<b>Localidade</b>
Alexia Antunes Carvalho	Redondelo
Alexandre Batista Machado	Dadim
Antony Silva Fernandes	Faiões
Ana Filipa Alves	Casas de Monforte
Cristina Fernandes Moura	Bustelo
Jéssica Ferreira Alves	Seixo
Joana Rosa Barreira Videira	Oucidres
Liliana Branco Pereira	Vilarelho da Raia
Magaly Fernandes Afonso	Sanfins
Sofia Raquel Costa Portugal	Dorna
Sónia Sofia Dias Vitorino	Anelhe
Tatiana Andreia Rodrigues Almeida	Vidago

**Passes participado a 25%** -----

<b>Nome do aluno:</b>	<b>Localidade</b>
Alexandra Vanessa Magalhães Grilo	Santo estevão
Ana Andreia Ventura Machado	Rebordondo
Elias Pereira Alves	Paradela Monforte
Fernando Jorge Martins Santos	Vilar de Nantes
Garry Rodrigues Afonso	Casas Novas
José Francisco Pires Ferreira	Vila Verde da Raia
Marília Rafaela Batista Gonçalves	Loivos

**Passes/ participação** -----

<b>Nome do aluno:</b>	<b>Localidade</b>
André Alexandre Machado Jesus	Aveleda
Eduardo Moura Chaves	Bustelo
Miguel Alexandre Teixeira Silva	Sto António de Monforte
Verónica Moura Cabo	Moreiras

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.11.28.** -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.11.28.** -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**5. ATRIBUIÇÃO DE VERBA AO AGRUPAMENTO VERTICAL DR. FRANCISCO GONÇALVES CARNEIRO PARA APOIAR A ENTRADA DOS ALUNOS E O ACOMPANHAMENTO NO PERÍODO DE ALMOÇO. INFORMAÇÃO Nº 444/DED/08 DE 2008/11/28.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

O Agrupamento Vertical Dr. Francisco Gonçalves Carneiro vem solicitar, à semelhança do ano lectivo anterior, o apoio financeiro do Município para o pagamento de horas às tarefeiras no sentido de prestarem um melhor apoio às Escolas EB1 de Vilela do Tâmega, de Vilar de Nantes, de Outeiro Jusão, de Curalha e Jardim de Infância de Casa Novas, garantindo assim o acompanhamento dos alunos nos períodos de entrada na escola e no período da refeição.-----

Considerando que o referido Agrupamento refere que as horas atribuídas pela DREN, para atendimento na entrada dos alunos e apoio na hora das refeições, são insuficientes; -----

Considerando que beneficiam da refeição 16 alunos na Escola/JI de Vilela do Tâmega, 24 alunos na Escola EB1 de Vilar de Nantes, 16 alunos na Escola EB1/JI de Outeiro Jusão, 15 alunos na Escola EB1 de Curalha e 14 alunos no Jardim de Infância de Casas Novas; -----

Assim, face ao exposto, com base no mencionado pedido do Agrupamento Vertical Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, no sentido de garantir as condições necessárias para o bom funcionamento dos mencionados estabelecimentos de ensino, torna-se imprescindível o apoio por parte do Município, no sentido de colmatar as referidas falhas em matéria de pessoal auxiliar nos períodos referidos, pelo que tomo a liberdade de propor a V. Exa. o seguinte: -----

a) - A atribuição de uma verba ao Agrupamento Vertical Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, destinada ao pagamento correspondente às tarefeiras para o acompanhamento dos alunos nas Escolas EB1 de Vilela do Tâmega, de Vilar de Nantes, de Outeiro Jusão, de Curalha e Jardim de Infância de Casa Novas, no valor de 8 893,95 € (oito mil oitocentos noventa e três euros e noventa cinco cêntimos); -----

Propõe-se ainda, caso esta proposta mereça concordância por parte de V. Exa, que a mesma seja encaminhada para a próxima reunião de Câmara Municipal, para deliberação. -----

A presente despesa está inserida na rubrica económica 04.07.01.-----

À consideração superior, -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----

(Dra. Lídia Pinto) -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.11.28.** -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara.-----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2008.11.28.** -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**6. PROPOSTA DE ACTIVIDADE "SABORES E SABERES DE CHAVES 2009".  
INFORMAÇÃO N.º 95/DDE/08.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I. Exposição** -----

Consciente dos estrangulamentos regionais que conduzem ao êxodo da população activa, acentuam o envelhecimento demográfico e limitam dramaticamente o desenvolvimento económico local, a Câmara Municipal de Chaves tem desenvolvido desde 2004, com base no Plano Municipal de Combate à Desertificação Rural, uma série de políticas que visam a inversão do fenómeno da desertificação humana, no território rural concelhio, assentes na exploração e valorização dos recursos naturais locais e no reconhecido património gastronómico, cultural, paisagístico e arquitectónico. -----

O Certame "Sabores e Saberes de Chaves" representa a etapa fulcral de todo o projecto - o marketing/promoção dos produtos fabricados. Esta iniciativa é dirigida aos consumidores (locais/regionais, nacionais e espanhóis) que habitualmente compram produtos tradicionais de reconhecida qualidade e que apreciam eventos com bons momentos de animação e lazer. A edição de 2009 vem confirmar que este evento encerra em si não só, a promoção e valorização dos produtos locais como começa a ser, pela crescente agregação de outros sectores de actividade, e pelo incremento de estabelecimentos e indústrias com base nas produções locais a laborar na área do concelho, um importante motor do desenvolvimento económico local. --

**II. Proposta** -----

Face ao exposto, submeto à consideração de V. Exa. a seguinte proposta: -----

1. Autorizar a realização do evento Sabores e Saberes de Chaves 2009, nos termos propostos cuja memória se anexa a esta informação, para apreciação, análise e aprovação. -----

2. Este evento, a realizar durante os dias 30, 31 de Janeiro e 1 de Fevereiro de 2009, no Pavilhão Gimnodesportivo de Chaves, implica a assunção dos encargos no valor de 49.040,00€ (quarenta e nove mil, e quarenta euros), com IVA incluído, que seguidamente se discriminam e têm dotação orçamental através das seguintes rubricas económicas: --

Descrição	Valor	Rubrica
Gás	200,00€	02.01.02.99.01
Prémios e ofertas	1335,00€	02.01.15
Locação de outros bens	13610,00€	02.02.08
Publicidade	4490,00€	02.02.17.02
Materiais publicitários	11150,00€	02.02.17.03
Aquisição de serviços	15975,00€	02.02
Aquisição de outros bens	480,00€	02.01.21
Outras despesas correntes	1800,00€	06.02.03.05.99

3. Os expositores, dependendo da sua actividade, terão um custo de inscrição que se destina a pagar parte das despesas inerentes à Organização, conforme descrição na proposta anexa, com dotação orçamental na rubrica económica 08.01.99.99 (Outras receitas correntes / Outras / Diversas): -----

Expositores		Valor
Pastelaria e panificação		75,00€
Fumeiro e afins		75,00€
Artesanato	C/ trabalho ao vivo	25,00€
Institucionais	S/ Trabalho ao vivo	35,00€
Tasquinhas		150,00€

Chaves, 28 de Novembro de 2008 -----  
 A Técnica Superior -----  
 Cristiana Adelaide Aires de Moraes -----  
 -----

**PROPOSTA DE ACTIVIDADE** -----

**30 Jan. a 1 Fev. de 2009** -----

**Pavilhão Gimnodesportivo de Chaves** -----

**ÍNDICE** -----

- Enquadramento -----
- Objectivos -----
- Sectores de Actividade Alvo -----
- Informação e Divulgação das Potencialidades Locais -----
- Fumeiro -----
- Folar, Pastel de Chaves e Pão Centeio -----
- Batata de Trás-os-Montes e Couve Penca de Chaves -----
- Produtos Horto-frutícolas -----
- Vinho-----
- Mel -----
- Produção de Cogumelos -----
- Artesanato -----
- Estímulo à criação de micro-empresas -----
- Cozinhas Tradicionais -----
- Indústrias de Panificação (Pastel de Chaves) -----
- Divulgação da gastronomia flaviense -----
- Festival Gastronómico -----
- Inscrições -----
- Normativo -----
- Organização -----
- Constituição -----
- Recursos -----
- Espaço -----
- Recursos Humanos -----
- Recursos Materiais -----
- Divulgação do Evento -----
- Material Gráfico -----
- Divulgação Televisiva -----
- Divulgação Radiofónica -----
- Imprensa Local -----
- Imagem corporativa -----
- Animação -----
- Orçamento -----
- Anexos** -----

- I. Normativo e Ficha de Inscrição -----
- A. Produtos Agro-alimentares -----
- B. Artesanato -----
- C. Festival Gastronómico -----
- i. Tasquinhas -----
- ii. Estabelecimentos de Restauração e Bebidas -----

**1. Enquadramento** -----

Consciente dos estrangulamentos regionais que conduzem ao êxodo da população activa, acentuam o envelhecimento demográfico e limitam dramaticamente o desenvolvimento económico local, a Câmara Municipal de Chaves tem desenvolvido desde 2004, com base no Plano Municipal de Combate à Desertificação Rural, uma série de políticas que visam a inversão do fenómeno da desertificação humana, no território rural concelhio, assentes na exploração e valorização dos recursos naturais locais e no reconhecido património gastronómico, cultural, paisagístico e arquitectónico. -----

A autarquia flaviense, através da valorização e protecção dos produtos tradicionais agro-alimentares considerados como genuínos e representativos no Concelho e do incentivo à criação de micro-empresas, com particular destaque para as "cozinhas tradicionais", tem paulatinamente lançando os alicerces para a concretização de iniciativas empresariais, em pequena escala. -----

O Certame "Sabores e Saberes de Chaves" representa a etapa fulcral de todo o projecto - o marketing/promoção dos produtos fabricados. Esta iniciativa é dirigida aos consumidores (locais/regionais, nacionais e espanhóis) que habitualmente compram produtos tradicionais de reconhecida qualidade e que apreciam eventos com bons momentos de animação e lazer. A edição de 2009 vem confirmar que este evento encerra em si não só, a promoção e valorização dos produtos locais como começa a ser, pela crescente agregação de outros sectores de actividade, e pelo incremento de estabelecimentos e indústrias com base nas produções locais a laborar na área do concelho, um importante motor do desenvolvimento económico local. --

**2. Objectivos** -----

Na tentativa de dinamizar a economia local, o certame Sabores e Saberes de Chaves é uma parte vital do mix de marketing, junto com a venda directa, anúncios e Internet. Este evento impõe-se como catalizador de novos e emergentes mercados, essenciais para o desenvolvimento industrial e comercial locais. Funciona como uma vitrina dos produtos de qualidade, locais e regionais, e promove a transferência de tecnologias e o investimento na indústria e infra-estrutura com consequentes impactos positivos na economia local e nacional. De facto, este certame tem contribuído para agregar valor ao perfil de Chaves enquanto pólo dinamizador da região, não só porque directa e indirectamente promove a criação de empregos em diversos sectores da economia, como tem proporcionado o desenvolvimento de pequenas e médias empresas. -----

Esta feira, atenta aos recursos endógenos e à tradição, proporciona o contacto de perto com os "sabores e saberes" transmitidos de pais para filhos, ao mesmo tempo que dá uma noção ao visitante da importância da herança cultural. Na sua essência, para além de devolver às tradições gastronómicas e artesanais o seu lugar na comunidade e de ser um meio promocional turístico global da região, é igualmente, um motor do desenvolvimento económico local constituindo-se como um importante instrumento de requalificação territorial. -----

**3. Sectores de Actividade Alvo -----****3.1. Informação e Divulgação das Potencialidades Locais -----****3.1.1. Fumeiro -----**

Pautando-se pelos mais rigorosos princípios de controlo e qualidade e, tendo em vista a manutenção e o reforço do prestígio deste evento, a autarquia elaborou um normativo que dita as regras de participação dos expositores. Para consecução do mesmo foi constituída uma Comissão de Controlo, apoiada no Gabinete de Apoio às Iniciativas Locais, que seguirá as normas estabelecidas pela Direcção-Geral de Veterinária para este tipo de evento. O processo culmina com a admissão final dos produtos na feira em que todo o fumeiro será inspeccionado pelo júri de admissão podendo, a organização, anular a participação caso os produtos não apresentem as condições exigidas. -----

**3.1.2. Folar, Pastel de Chaves e Pão Centeio -----**

A autarquia convidará a participar neste evento todos os produtores do sector de panificação e pastelaria, como forma de incentivo a uma produção que constitui um património riquíssimo baseado em hábitos ancestrais e métodos locais. A aposta em produtos de qualidade tipicamente flavienses como sejam o Folar de Chaves, o Pastel de Chaves e o pão de centeio tem conduzido, a par de uma crescente valorização destes produtos locais, a um aumento da procura dos mesmos durante o certame. -----

**3.1.3. Batata de Trás-os-Montes e Couve Penca de Chaves -----**

Sendo marcado em grande parte pela ruralidade, o concelho deve parte da sua actividade à agricultura. Integra uma importante zona verde, a "Veiga de Chaves" que, possui solos com boa aptidão agrícola uma vez que são solos antigos, sedimentares e muito férteis. É, no entanto, na zona de montanha que as características dos solos e clima permitem o cultivo da famosa batata de Trás-os-Montes, cujo reconhecimento como Indicação Geográfica Protegida já obteve o registo comunitário. A notoriedade da Couve Penca de Chaves incentivou a Cooperativa Agrícola Nortetransmontano, gestora do Agrupamento de Produtores da Batata de Trás-os-Montes, a apostar nesta produção. Esta entidade reconhece que o evento permite uma divulgação excepcional das suas produções certificadas junto do grande público, pelo que estará presente com sacos de 5 kg da reconhecida batata e com couve penca de produção própria. -----

**3.1.4. Produtos Horto-frutícolas -----**

A grande procura por produtos horto-frutícolas locais, esteve bem patente na anterior edição do certame e como tal, o convite aos produtores locais este ano será reforçado, garantindo-se deste modo uma maior diversidade e quantidade de produtos apresentados ao visitante. -----

**3.1.5. Vinho -----**

Para além da participação da Cooperativa Agrícola de Chaves com exposição de vinhos da sua adega, serão convidados a participar no evento os produtores individuais constantes na listagem da CVRTM (Comissão Vitivinícola da região de Trás-os-Montes). -----

**3.1.6 Mel -----**

A produção apícola tem desempenhado um papel fulcral na rentabilidade de muitas explorações agrícolas da região do Alto Tâmega. As potencialidades regionais, quer ao nível da flora quer ao nível do clima, possibilitam produções de reconhecida qualidade e muito valorizadas pelos consumidores. -----

A maioria dos produtores de mel do concelho de Chaves estão associados à Cooperativa MONTIMEL - Cooperativa dos Apicultores do Alto Tâmega, existindo no entanto uma série de produtores individuais. Este sector, nas vertentes cooperativa e particular, será convidado a participar e a expor os seus produtos no certame Sabores e Saberes de Chaves. -----

### **3.1.8. Produção de Cogumelos** -----

A ADRAT apresentou no ano de 2007, através da presença de um produtor neste certame, o programa de estímulo à produção de cogumelos desenvolvido na região do Alto Tâmega, dando a conhecer uma nova forma de aproveitamento dos recursos do concelho. Este ano, serão convidados a participar, de forma individual ou colectiva, os diferentes produtores entretanto estabelecidos. -----

### **3.1.9. Artesanato** -----

A importância do artesanato no âmbito das tradições é singular e, enquanto elemento fundamental da cultura popular portuguesa, faz parte do património que importa defender e preservar, para que não venha a diluir-se a identidade do nosso povo. -----

Esta Feira constitui, pois, um importante instrumento para divulgar, notabilizar e rentabilizar o artesanato português, particularmente na região de Chaves. Neste sentido, a autarquia convidará a participar neste evento todos os artesãos do concelho de Chaves, com especial atenção para os que trabalham ao vivo, para que possam transmitir todo um saber ancestral ao nível dos métodos de criação e reprodução de peças, o qual deve ser recordado e preservado. Deste modo, será possível dar a conhecer e divulgar toda uma cultura regional de elevada diversidade onde se destacam manifestações artesanais como o Barro Preto de Vilar de Nantes, a cestaria, a tanoaria ou a tecelagem com recurso a matérias rústicas (lã, linho, ...). -----

Reflectindo a evidente repercussão nacional deste certame junto do meio das manifestações artesanais portuguesas, que progressivamente têm vindo a demonstrar interesse em participar nele, divulgando deste modo as suas produções artesanais, este ano, será aberta a inscrição aos artesãos nacionais, desde que apresentem artesanato genuíno português. -----

À semelhança do ano transacto, no âmbito do projecto "Euro-Cidade" convidar-se-ão os artesãos da comarca de Verín a participar no evento. -----

## **3.2. Estímulo à criação de micro-empresas** -----

### **3.2.1. Cozinhas Tradicionais** -----

O Município, através do Gabinete de Apoio às Iniciativas Locais, elaborava e cedia os projectos de arquitectura relativos às unidades de transformação no âmbito das instalações e respectivos equipamentos bem como, elaborava os correspondentes projectos de candidatura às ajudas financeiras. O objectivo era o de apoiar a instalação de micro-empresas cuja concepção e construção obedea à legislação vigente. -----

A rede, já instalada, é constituída por 10 unidades, dispersas pelo concelho. Participarão no evento, pelo menos, seis outros produtores que continuam a aguardar cabimento neste novo quadro comunitário de apoio seis unidades. Estes estabelecimentos terão, este ano, a oportunidade de apresentar aos visitantes a par do fumeiro regional outros produtos produzidos e transformados na sua exploração como sejam os doces, as compotas e as geleias. -----

### **3.2.2. Industrias de Panificação (Pastel de Chaves)** -----



Através do Gabinete de Apoio às Iniciativas Locais o Município informa e esclarece os agentes económicos e investidores sobre os procedimentos de licenciamento das distintas actividades, nomeadamente no sector agro-alimentar, oportunidades de negócio e nova legislação. Neste âmbito, foram apoiados tecnicamente cinco projectos na vertente da indústria alimentar local, três dos quais já implantados e a laborar Pastel de Chaves. Estes industriais serão convidados a participar e dar o seu testemunho de empreendedorismo e aposta na inovação. -----

### **3.3. Divulgação da gastronomia flaviense -----**

#### **3.3.1. Festival Gastronómico -----**

A gastronomia deste concelho é um atractivo turístico devido à abundância dos seus produtos e à sua cuidada elaboração culinária. Factores que aliados a um adequado serviço e a uma requintada apresentação dos pratos permitem que a oferta gastronómica seja um dos principais atractivos desta zona. -----

Para perpetuar esses sabores tradicionais, decorrerá, integrado no Programa da Feira, o Festival Gastronómico, que contará com a participação da restauração do concelho oferecendo os pratos típicos da nossa terra. Para o efeito, será montada uma tenda com cerca de 400 m<sup>2</sup>, no parque de estacionamento do Mercado Municipal, apoiada por 4 tasquinhas. Os estabelecimentos de restauração e bebidas serão convidados a apresentar propostas para a participação no evento. Em opção, os operadores do sector poderão participar a partir do seu próprio estabelecimento, inscrevendo para o efeito uma ementa com a tipicidade, originalidade e qualidade pretendida a qual, se obrigam a confeccionar e disponibilizar durante o período do evento. -----

#### **4. Inscrições -----**

Serão enviados convites a comunicar a realização do evento a todos os participantes das edições anteriores. Em simultâneo, serão publicitados através do Boletim Municipal, site da autarquia e rádio local o início e local das inscrições. As candidaturas deverão ser formalizadas até ao dia 19 de Dezembro de 2008, mediante entrega à Organização, do boletim de inscrição devidamente preenchido. -----

#### **5. Normativos -----**

No acto de inscrição os expositores aceitam os documentos que estabelecem as normas de admissão e de participação no evento (Anexo). -----

#### **6. Organização -----**

##### **6.1. Constituição -----**

O evento é organizado pela Divisão de Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Chaves com o apoio da Associação Chaves Viva. --

##### **6.2. Recursos -----**

###### **6.2.1. Espaço -----**

O certame decorrerá no Pavilhão Gimnodesportivo de Chaves. -----  
Para a animação principal recorrer-se-á ao espaço remodelado do Mercado Municipal, onde será montado um palco para o efeito. -----  
No parque de estacionamento do Mercado Municipal será montada a tenda do Festival Gastronómico. -----

###### **6.2.2. Recursos Humanos -----**

###### **Organização: -----**

Divisão de Desenvolvimento Económico -----

Sotero Palavras -----

Cristiana Morais -----

Cláudia Ferreira -----

Associação Chaves Viva -----

Joana Coelho -----  
 Pedro Monteiro -----  
 Sandra Alves -----

**Apoio logístico:** -----

Divisão de Desenvolvimento Económico -----

Adalberto Alves -----

Pedro Morais -----

Associação Chaves Viva -----

Cláudio Araújo - Som -----

Paulo Alturas - Electricidade e apoio ao som -----

DASU e empresa privada - limpeza dos espaços exteriores e interiores

DSI - Requisição de linha REDIS -----

DAP e DRO - Electricidade , pichelaria -----

Empresa privada - colocação da alcatifa, montagem dos stands e da tenda exterior -----

**6.2.3. Recursos materiais** -----

Atendendo ao sucesso do ano transacto, e aos condicionalismos impostos quer pelo espaço, quer pela falta de material e equipamento adequado, solicitaram-se uma série de orçamentos a empresas de montagem de eventos. Estes orçamentos incluem o transporte, montagem e desmontagem de todo o equipamento. -----

- 50 Stands de interior, configuração 3x3m, área de 9 m<sup>2</sup> -----
- Colocação na frente de cada stand de um frontão com a designação social de cada Expositor (lettering) -----
- Alcatifa de cor à escolha para protecção do pavimento do pavilhão -----
- Tenda exterior com 400 m<sup>2</sup> -----
- Tasquinhas -----

Os expositores, dependendo da sua actividade, terão um valor de inscrição que se destina a custear parte das despesas inerentes à Organização e que incluirá o aluguer do stand, lettering, seguro de responsabilidade civil, publicidade no guia ao visitante, balcão, cadeira, sacos e papel de embrulho. -----

- Pastelaria e Panificação - 75,00€ -----
- o c/ suplemento de electricidade trifásica - 25,00€ -----
- Fumeiro e afins - 75,00€ -----
- Artesanato -----
- o c/ trabalho ao vivo - 25,00€ -----
- o s/ trabalho ao vivo - 35,00€ -----
- Institucionais -----
- o c/ trabalho ao vivo - 25,00€ -----
- o s/ trabalho ao vivo - 35,00€ -----
- Restauração -----
- o Tasquinhas - 150,00€ -----

**6.3. Divulgação do Evento** -----

A proposta de divulgação do evento, em virtude dos bons resultados obtidos, será em tudo semelhante à do ano transacto. Recorrer-se-á a acções de publicidade e marketing junto das populações das áreas metropolitanas do Porto, Minho e da vizinha província de Ourense, com o intuito de suscitar o interesse de um público-alvo que privilegia produtos tradicionais de qualidade e que aprecia eventos que proporcionem bons momentos de animação e lazer. -----

**6.3.1. Material Gráfico** -----

A distribuição do material gráfico publicitário será efectuada por todo o País, incidindo, no entanto, sobre as zonas estrategicamente

definidas, nomeadamente o Concelho de Chaves e arredores, Grande Porto, Minho e Província de Ourense. -----  
 Para além da publicidade fixa), recorrer-se-á a um veículo com megafone devidamente sinalizado e à distribuição de flyers. -----

### **6.3.2. Divulgação Televisiva** -----

Encontra-se em fase de negociação com a RTP a apresentação do certame na semana que o antecede, através da presença em estúdio no programa "Praça da Alegria" de um representante da CMC, outro da Associação Chaves Viva e ainda um artesão e de um produtor do concelho. A hipótese de um directo no primeiro dia do certame através do programa "Portugal em directo" ou "Portugal no coração" também se equaciona. Da mesma forma serão contactados os restantes canais, TVI e SIC, com vista à apresentação do certame através da presença em estúdio de um representante da CMC e da Associação de Chaves Viva, bem como de uma mostra de produtos locais. -----

### **6.3.3. Divulgação Radiofónica** -----

Efectuar-se-á uma parceria com a Rádio Larouco, de forma a realizar a cobertura gratuita do evento, existindo para o efeito no recinto da feira um stand de apoio aos meios de comunicação. -----  
 Atendendo que, o contrato publicitário efectuado, com a Cadena Cope, no ano transacto, com vista à divulgação do evento na região da Galiza contribuiu para uma presença significativa de visitantes espanhóis no recinto da feira e como forma de fidelizar os mesmos, apostaremos mais uma vez nesta forma de divulgação transfronteiriça. Considerando que uma camada significativa da população portuguesa privilegia a emissão radiofónica como meio de comunicação de eleição, este ano optar-se-á pela difusão do evento em todo o território nacional, através do programa *Terra a Terra* da TSF. Na semana que antecede o programa, uma equipa de reportagem da TSF fará o levantamento da região indo ao encontro das maravilhas da paisagem e das histórias e personagens que a mesma muitas vezes esconde. Do ambiente aos roteiros, do património à gastronomia, do passado à modernidade, a equipa do *Terra a Terra* pára, escuta e conta as histórias dos sítios e das gentes com que se cruza. Serão duas horas de emissão, feitas em directo, não perdendo de vista que o produto final se destina não apenas aos ouvintes do concelho mas a toda a audiência nacional da TSF. O programa será divulgado, de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> Feira, na semana que antecede a sua realização, através da emissão diária de 4 promoções, entre as 10:00 e as 17:00 horas, na TSF, num total de 20 promoções. não tem disponibilidade de assistir a programas televisivos por condicionantes laborais e compreendendo que é fulcral privilegiar a cobertura radiofónica do evento em todo o território nacional, serão solicitados orçamentos a rádios de grande audiência (por exemplo a TSF) com vista à cobertura radiofónica do evento em todo o território nacional. -----

### **6.3.4. Imprensa Local** -----

Recorrer-se-á à apresentação do evento através de uma conferência de imprensa que convidará os órgãos de comunicação locais e regionais. Em simultâneo, o evento será anunciado no Boletim Municipal. -----  
 Tal qual o efectuado no ano anterior, proceder-se-á à divulgação do evento, a nível regional, através da publicação de anúncios nos jornais locais e regionais. -----

No âmbito do projecto "Euro-Cidade" também se publicitará o certame Sabores e Saberes de Chaves na agenda cultural Chaves-Verín. -----

## **6.4. Imagem corporativa** -----

O diferente material gráfico do evento terá por base o design do ano transacto, de forma a estabelecer uma marca identificativa do evento que seja reconhecida junto do público em geral. Para tal, opta-se pela continuidade da série de elementos identificativos cuja utilização garante a homogeneização no âmbito da comunicação e relação entre expositores, visitantes e organizadores. -----

#### 6.5. Animação -----

Paralelamente, à venda e exposição dos produtos locais, decorrerão diversas actividades como forma de animar o recinto da feira, entre as quais: -----

- 1º Encontro Escolar de "Danças e Cantares Tradicionais", dirigido à comunidade escolar concelhia; -----
- 1.º Concurso Fotográfico "Sabores e Saberes de Chaves" -----
- Grupos de cantares tradicionais; -----
- Ranchos Folclóricos; -----
- Tunas. -----

Este ano a organização reitera na proposta da participação alternada de grupos locais, e de grupos representativos das tradições de outras regiões, nomeadamente da Galiza e do Minho, proporcionando ao visitante uma maior diversidade cultural mas sobretudo, maximizando a capacidade de mobilização e divulgação que possuem estes grupos junto da população residente nessas regiões. -----

Como forma de atracção e divulgação do certame, realizar-se-á no recinto exterior um concerto com o popular cantor Quim Barreiros, o que prolongará o evento para além do seu encerramento na noite de Sábado. -----

#### 7. Orçamento -----

Descrição	Valor	Rubrica
Gás	200,00€	02.01.02.99.01
Prémios e ofertas	1335,00€	02.01.15
Locação de outros bens	13610,00€	02.02.08
Publicidade	4490,00€	02.02.17.02
Materiais publicitários	11150,00€	02.02.17.03
Aquisição de serviços	15975,00€	02.02
Aquisição de outros bens	480,00€	02.01.21
Outras despesas correntes	1800,00€	06.02.03.05.99

**DESPACHO DA VEREADORA MUNICIPAL, DRA. MARIA DE LURDES ROGADO LEITÃO DUARTE ALMEIDA CAMPOS, DATADO DE 2008.11.28.** -----

Visto. Concorde. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### IV

**PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

**1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À "OUSADIAS - ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ". PROPOSTA Nº126/GAPV/08.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

**I - Da Exposição de Motivos** -----

Através do documento que se anexa, a Associação para a Promoção e Divulgação Recreativa e Cultural - OUSADIAS, Número de Identificação de Pessoa Colectiva 508134277, com sede na Rua dos Aregos, N.º 32 B, em Chaves, veio dar conhecimento de uma iniciativa que vai levar a efeito nesta cidade, durante o mês de Dezembro, subordinado ao tema "Acção de Sensibilização contra o HIV/SIDA". -----

Considerando que a realização desta campanha obriga à contracção de encargos com a logística inerente à sua organização, nomeadamente com a sua divulgação, elaboração de panfletos, deslocações dos oradores, refeições, etc. -----

Considerando que a dinâmica que tem sido implementada por este Grupo tem resultado numa forte participação nas acções/eventos que levam a efeito. -----

Considerando que, o Município de Chaves, pretende dar continuidade ao desenvolvimento de programas educativos e culturais que visem a sensibilização para uma melhor qualidade de vida. -----

Considerando que sem a ajuda solicitada a instituição teria alguma dificuldade em, por si só, suportar as despesas; -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

**a)** Apoiar financeiramente a entidade "OUSADIAS - Associação para a Promoção e Divulgação Recreativa e Cultural ", no valor de 250,00 € (Duzentos e Cinquenta Euros); -----

**b)** Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; -----

**c)** Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;-----

**d)** A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04 07 01 01 -----

Chaves, 28 de Novembro de 2008. -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

-----  
O Vereador, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, não participou na análise, discussão e votação deste assunto, ausentando-se da sala. -----

-----

**2. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À "FLAVIFOMENTO - ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CHAVES". PROPOSTA Nº127/GAPV/08. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I. Exposição de Motivos -----**

1. Considerando que, mediante proposta nº 121/GAPV/2007, a qual foi aprovada pelo órgão executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no dia 6 de Dezembro de 2007 e sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão de 19 de Dezembro de 2007, veio a ser constituída a "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves"; -----

2. Considerando que a "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves", tem como objecto social, de acordo com o disposto nos respectivos estatutos, a promoção e o desenvolvimento integrado e auto - sustentado do Concelho de Chaves, nomeadamente, criar e gerir infra-estruturas, equipamentos e serviços que contribuam para o desenvolvimento do Concelho de Chaves, contribuir para o reforço, estruturação e diversificação do tecido económico local e promover a valorização e rentabilização dos recursos endógenos; -----

3. Considerando que decorre ainda dos estatutos da Associação em causa, a descrição das acções a desenvolver pela mesma, atinentes à concretização dos objectivos contidos no seu objecto social, bem como destinadas à fixação da população no Concelho, entre as quais está contemplada a "... promoção de condições propícias à realização de projectos de investimento que contribuam para o desenvolvimento do concelho de Chaves, nomeadamente através da promoção e divulgação de catálogos de oportunidades de investimento, em colaboração com organismos locais, regionais, nacionais e internacionais"; -----

4. Considerando ainda que a "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves," na prossecução dos seus objectivos, pode, de acordo com o previsto no nº 3, do artigo 2º, dos seus estatutos, associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente, constituir sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como, adquirir, a título originário ou derivado, e alienar ou onerar, por qualquer forma, participações no capital de sociedades que estejam, integradas no seu património; -----

5. Considerando que o Município de Chaves detém, na presente data, 109.200 acções nominativas da MARC. SA, as quais representam 91% do respectivo capital social, bem como 72.500 acções na empresa Chaves Parque, SA. e cujo capital social se encontra dividido em 250 000 acções; -----

6. Considerando que a Sociedade "MARC - Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A.", é uma sociedade anónima, constituída por tempo indeterminado, em 24 de Setembro de 2002, e cujo objecto social se traduz na construção, gestão e exploração de um mercado abastecedor de interesse público, o qual se destina ao comércio de produtos alimentares e à prossecução de outras actividades complementares ou subsidiárias, designadamente o desenvolvimento de actividades de logística e de apoio ao desenvolvimento agrícola regional; -----

7. Considerando, por sua vez, que a Chaves Parque, S.A. tem como objecto social a construção, promoção, comercialização e gestão de Parques Empresariais e de Parques de Logística na Região do Alto Tâmega; -----

8. Considerando que o objecto social das sociedades comerciais acima identificadas, não colide com o da "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves", uma vez que todos assentam na promoção e desenvolvimento sustentável do Concelho e potenciação dos seus recursos endógenos; -

9. Considerando que é vontade do Município dotar a aludida Associação de meios financeiros necessários para a concretização dos objectivos que constam do seu objecto social, responsabilizando-se pela boa utilização e gestão dos dinheiros públicos nela investidos;

10. Considerando que através da atribuição do subsídio em espécie a Associação em causa passa a ter um papel preponderante na vida e controlo das sociedades identificadas supra, reunindo-se todas as condições para a concretização e desenvolvimento, em situação óptima, do respectivo objecto social, o qual, como se viu, se traduz na promoção e desenvolvimento integrado e auto - sustentado do Concelho de Chaves, nomeadamente, criar e gerir infra-estruturas, equipamentos e serviços que contribuam para o desenvolvimento do Concelho de Chaves, contribuir para o reforço, estruturação e diversificação do tecido económico local e promover a valorização e rentabilização dos recursos endógenos; -----

11. Considerando que, no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea a), do número 4, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, o Órgão Executivo Municipal pode, no âmbito de apoio a acções de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente aqueles que prossigam fins de interesse público; -----

12. Considerando, contudo, que o subsídio em causa<sup>1</sup> se traduz na alienação, embora gratuita, de acções detidas pelo Município de Chaves nas sociedades, identificadas supra, bem como o facto de ter sido o órgão deliberativo municipal a autorizar o Município a participar no capital social das mesmas, nos termos do disposto na alínea m), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações; -----

13. Considerando, assim, que a alienação das acções em causa irá alterar, inquestionavelmente, o paradigma de participação do Município nas retrocitadas sociedades comerciais, a atribuição do presente subsídio deverá ser objecto de ulterior sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

---

<sup>1</sup> O valor do subsídio em espécie a atribuir corresponde ao valor nominal das acções detidas pelo Município de Chaves nas sociedades em causa, muito concretamente, 109.200 acções nominativas, da Sociedade "MARC - Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A.", com um valor de € 5,00 (cinco euros) cada, e 72.500 acções nominativas, da Chaves Parque, S.A, com um valor nominal de €1,00 (um euro) cada. A atribuição do presente subsídio, não obstante ser em espécie, não carece de relatório de avaliação realizado por Revisor Oficial de Contas, para efeitos do disposto no art. 28º, do Código das Sociedades Comerciais. -----

**II - Da proposta em Sentido Estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir à Câmara Municipal de Chaves, que tome deliberação no sentido de: -----

a) Apoiar financeiramente, no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea a), do número 4, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, a "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves," através da atribuição de um subsídio em espécie, no valor de 618 500€ (seiscentos e dezoito mil e quinhentos euros), constituído por 109.200 acções nominativas, com o valor nominal de 546 000,00€ (quinhentos e quarenta e seis mil euros), e 72.500 acções nominativas, com o valor nominal de 72 500,00€ (setenta e dois mil e quinhentos euros) detidas pelo Município de Chaves, respectivamente, na Sociedade "MARC - Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A.," e na "Chaves Parque, S.A."; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo camarário, nos termos anteriormente sugeridos, dever-se-á agendar a mesma para uma próxima sessão do órgão deliberativo municipal, com vista a que o aludido órgão camarário autorize a alienação, gratuita, das acções detidas pelo Município, respectivamente, nas sociedades "MARC - Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A." e "Chaves Parque, S.A."; -----

c) Caso a presente proposta venha a ser sancionada pelo órgão deliberativo municipal, a eficácia da respectiva deliberação deverá ficar condicionada à auscultação prévia dos restantes accionistas da empresa "Marc, S.A." e da "Chaves Parque, S.A.," com vista a dar cumprimento ao direito de preferência na transmissão de acções, previsto nos respectivos pactos sociais; -----

d) Por último, dever-se-á promover a publicação de tal atribuição, bem como do fim previsto, em jornal local e em boletim municipal, tudo isto no estrito cumprimento da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto. - Chaves, 28 de Novembro de 2008 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, aprovar a referida proposta, tendo o Senhor Presidente da Câmara usado o Voto de Qualidade. Notifique-se. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração: -----

"Arranca-se, depois destes anos todos, para um novo modelo de gestão da zona empresarial. -----

Tem-se sucedido a profusão de entidades que gerem e promovem aquele espaço. -----

Têm-se sucedido os pactos constitutivos e a sua correcção. A dança das cadeiras tem primado pela constância. -----

Têm-se sucedido os protocolos, os regulamentos, a sua alteração e redefinição. -----

O parceiro estratégico da Câmara para o Parque de Actividades, ParqueInvest, SA, abandona o projecto com mais de € 800 000,00 pagos pela Câmara Municipal, sendo que quase € 100 000,00 respeitam ao pagamento de juros. Juros que se somam aos juros devidos pela



contracção de empréstimos para a construção daquelas infraestruturas. Juros que se somam aos devidos pelo atraso no pagamento das obras. -----

Chegou a altura de contabilizar financeiramente todos os custos deste investimento, a sua natureza, justificação, e oportunidade assumindo-se as necessárias e correspondentes responsabilidades políticas pelos resultados que se apurarem." -----

Seguidamente, e em resposta à Declaração apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: -----

"O Partido Socialista sempre defendeu uma gestão única do parque empresarial. No momento em que se consolida a adopção de tal modelo de gestão, o Partido Socialista, é contra. O parque empresarial ficou pronto no verão de 2006 e está paga a totalidade da intervenção. -----

Os juros que estão previstos relacionam-se com a prestação de serviços relativos à elaboração de projectos de execução e de especialidades do parque de actividades, via estruturante e plataforma logística, da responsabilidade da Parque-invest. -----

A Câmara Municipal, assumindo, em exclusivo, através da Flavifomento, esta gestão, deverá como pessoa de bem, suportar os custos correlacionados com essa actividade." -----

-----  
Regista-se a entrada na sala do Vereador Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira retomando a sua participação na Reunião. -----  
-----

## V

### ACÇÃO SOCIAL:

## VI

### PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

#### 1- PLANEAMENTO

#### 2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

**2.1. DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO - PEDIDO DE ANULAÇÃO - MARIA CELESTE DA SILVA - SITO NO LUGAR DE VALBOM, FREGUESIA DE VALDANTA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA DATADA DE 2008.11.18.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **1. - INTRODUÇÃO**

Através do requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão Territorial, sob o nº3832/08, datado de

2008/11/03, do Processo n° 105/08, a Sra. Maria Celeste da Silva, na qualidade de comproprietária, vem requerer a anulação do processo n°105/08, consubstanciado num pedido de Certidão de Destaque, bem como a anulação do processo n° 333/08, consubstanciada num pedido de aprovação de arquitectura, relativo à reconstrução de uma habitação unifamiliar, nos termos do art. 9°<sup>(1)</sup> do Decreto-Lei n°555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.° 60/2007, de 4 de Setembro, sito no Lugar de Valbom, Freguesia de Valdanta, Concelho de Chaves. -----

**2. - INSTRUÇÃO DO PEDIDO** -----

Juntamente com o requerimento acima mencionado, apresenta a Certidão de destaque, original. -----

No âmbito do atendimento ao público, foi apresentada pela interessada, em 2008/11/18, uma fotocópia não certificada da Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos. -----

**3. - PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Emite-se parecer favorável ao pedido efectuado pela requerente, requerimento n°3832/08, processo n°105/08 (referente a Certidão de destaque) e processo n° 333/08 (Projecto de arquitectura), em conformidade com o disposto no art. 110<sup>(2)</sup> do Código do Procedimento Administrativo. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/11/24.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/11/25.** -----

---

<sup>(1)</sup> Artigo 9° - Requerimento e comunicação -----

1 - Salvo disposição em contrário, os procedimentos previstos no presente diploma iniciam -se através de requerimento ou comunicação apresentados com recurso a meios electrónicos e através do sistema previsto no artigo anterior, dirigidos ao presidente da câmara municipal, dos quais devem constar a identificação do requerente ou comunicante, incluindo o domicílio ou sede, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar a operação urbanística. -----

2 - Do requerimento ou comunicação consta igualmente a indicação do pedido ou objecto em termos claros e precisos, identificando o tipo de operação urbanística a realizar por referência ao disposto no artigo 2.°, bem como a respectiva localização. -----

6 - Com a apresentação de requerimento ou comunicação por via electrónica é emitido recibo entregue por via electrónica. -----

<sup>(2)</sup> Artigo 110° - Desistência e renúncia -----

1 -Os interessados podem, mediante requerimento escrito, desistir do procedimento ou de alguns dos pedidos formulados, bem como renunciar aos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, salvo nos casos previstos na lei. -----

2 -A desistência ou renúncia dos interessados não prejudica a continuação do procedimento, se a Administração entender que o interesse público assim o exige. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.2. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - ALBINO TEIXEIRA - SITO NA RUA DA AZINHEIRA, VILA NOVA DE MONFORTE - FREGUESIA DE OUCIDRES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA DATADA DE 2008.11.25. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. - INTRODUÇÃO -----**

Através de requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão Territorial nº3611/08, datado de 2008-10-13, do Processo nº475/08, o Sr. Albino Teixeira, na qualidade de proprietário, solicita a Emissão de uma Certidão de Destaque de uma parcela de terreno, descrita na conservatória do registo predial com o nº910/20081001 e inscrito na matriz predial com o nº2794, com uma área total de 2810m<sup>2</sup>, situada na Rua da Azinheira - Vila Nova de Monforte, Freguesia de Oucidres, no Concelho de Chaves. -----

**2. - ANTECEDENTES -----**

Em 2008-10-13, sob requerimento nº 3610, deu entrada nestes serviços, um pedido de aprovação de arquitectura, relativo a uma habitação uni familiar, no sentido de proceder à regularização da situação, apresentando para o efeito, o respectivo projecto de arquitectura, cujo processo se encontra em fase de tramitação. -----

**3. - ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS -----**

De acordo, com o DL nº555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, cumulativamente com o disposto no nº3 do art. 5º e nº 1 do art. 11, do Regulamento da Urbanização e da Edificação e Tabela de Taxas e Licenças devidas pela realização de operações urbanísticas, sendo que, deve ser acompanhado com os elementos instrutórios previstos na portaria nº232/2008, de 11 de Março, nestes termos, a instruir o pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos: -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial, referente ao prédio abrangido; -----
- Extracto da planta do Plano Director Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:25000, assinalando o prédio; ---
- Planta de destaque; -----
- Relatório justificativo do processo de destaque, mais se informa o requerente que R3, isto é, zona residencial de densidade inferior, apenas é utilizado como instrumento orientador na gestão urbanística do zonamento da cidade de Chaves; -----

No âmbito do atendimento ao público, foram apresentados pelo interessado, em 2008/11/08, os seguintes elementos instrutores: ----

- Termo de responsabilidade, subscrito pelo autor do relatório da Certidão de Destaque, a que se refere o artigo 10º<sup>(1)</sup> do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações; -----

---

<sup>(1)</sup> Artigo 10º - Termo de responsabilidade -----

- Declaração da Ordem dos Engenheiros, necessária à subscrição do presente pedido, em conformidade com o nº3, do artigo 10º do retro citado Diploma Legal; -----
- Quadro/relatório corrigido, no campo onde menciona que o índice de construção (Ic) é 0,5m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>. -----
- Planta topográfica de localização, com a delimitação da área total do prédio. -----

**4. - ANÁLISE DO PROCESSO** -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal, folha nº48A, o terreno, com uma área conservada de 2810m<sup>2</sup>, encontra-se inserido em Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, Categoria 1.3 - Outros aglomerados, aglomerado de Vila Nova de Monforte. -----  
 A área a destacar tem uma área de 1405,00m<sup>2</sup> e insere-se na sua totalidade em Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, Categoria 1.3 - Outros aglomerados (U3). -----  
 A parcela restante (mãe) tem uma área de 1405,00m<sup>2</sup> e insere-se na sua totalidade em Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, Categoria 1.3 - Outros aglomerados (U3). -----

---

1 - O requerimento ou comunicação é sempre instruído com declaração dos autores dos projectos, da qual conste que foram observadas na elaboração dos mesmos as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor, e do coordenador dos projectos, que ateste a compatibilidade entre os mesmos. -----

2 - Das declarações mencionadas no número anterior deve, ainda, constar referência à conformidade do projecto com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão, bem como com a licença de loteamento, quando exista. -----

3 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte e em legislação especial, só podem subscrever projectos os técnicos legalmente habilitados que se encontrem inscritos em associação pública de natureza profissional e que façam prova da validade da sua inscrição aquando da apresentação do requerimento inicial. -----

4 - Os técnicos cuja actividade não esteja abrangida por associação pública podem subscrever os projectos para os quais possuam habilitação adequada, nos termos do disposto no regime da qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos ou em legislação especial relativa a organismo público legalmente reconhecido. -----

5 - Os autores e coordenador dos projectos devem declarar, nomeadamente nas situações previstas no artigo 60.º, quais as normas técnicas ou regulamentares em vigor que não foram observadas na elaboração dos mesmos, fundamentando as razões da sua não observância. -----

6 - Sempre que forem detectadas irregularidades nos termos de responsabilidade, no que respeita às normas legais e regulamentares aplicáveis e à conformidade do projecto com os planos municipais de ordenamento do território ou licença de loteamento, quando exista, devem as mesmas ser comunicadas à associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja actividade não esteja abrangida por associação pública. -----

O requerente tem projecto de arquitectura aprovado, informação técnica datada de 2008/10/29, para a construção/regularização, de uma habitação uni familiar, composta de R/C e andar com área de 331,76m<sup>2</sup>. -----

As parcelas resultantes do destaque encontram-se em conformidade com as alíneas a), c) e d) do ponto 1 do art. 18<sup>(2)</sup> do Regulamento do plano Director Municipal de Chaves, possuem acesso directo a partir da via pública que permite trânsito automóvel e possua uma largura não inferior a 4m. -----

#### **5. - PROPOSTA DE DECISÃO** -----

O pedido formulado pelo requerente reúne os requisitos constantes do disposto no ponto 4 e 6 do art. 6<sup>(3)</sup>, do Dec-Lei n.º555/99, de 16 de

<sup>(2)</sup> Artigo 18.º - Construção avulsa -----

1 - São passíveis de: edificabilidade avulsa as parcelas ou lotes pertencentes a qualquer das categorias integrantes da classe 1 que cumpram as seguintes condições, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legais aplicáveis a cada caso: -----

a) Possuírem acesso directo a partir de via pública que permita trânsito automóvel e possua uma largura não inferior a 4 m; -----

c) Localizarem-se dentro de uma faixa de terreno limitada pela mesma via e por uma linha traçada paralelamente a esta a uma distância de 30 m da respectiva berma; -----

d) Possuírem uma forma em planta tal que permita a inscrição de um rectângulo com as dimensões de 5 m x 10 m, com o seu lado menor sobreposto ao alinhamento de fachada estabelecido para o local. ----

<sup>(3)</sup> Artigo 6.º - Isenção de licença -----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de licença: -----

j) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5. -----

4 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

5 - Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os actos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições: -----

a) Na parcela a destacar só seja construído um edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos; -----

b) Na parcela restante se respeite a área a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respectiva. -----

6 - Nos casos referidos nos n.os 4 e 5 não é permitido efectuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior. -----

7 - O condicionamento da construção bem como o ónus do não fraccionamento, previstos nos n.os 4 e 5, devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada qualquer obra de construção nessas parcelas.

9 - A certidão emitida pela câmara municipal, comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada. -----

Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; -----

Pelo exposto, julgo salvo melhor opinião, emitir parecer favorável à emissão da Certidão de Destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 3611/08. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/11/28.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/11/28.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respectiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

**2.3. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - FERNANDO DIAS LEITE, LDA - SITO NO LUGAR DA CASCALHEIRA, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG. BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2008/11/27.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.- INTRODUÇÃO** -----

1.1.- O requerente solicita sob requerimento n.º 3648/08, certidão de destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial com o n.º 191/19871002 e na matiz com o n.º 397, situada no lugar da Cascalheira, freguesia da Vilar de Nantes no concelho de Chaves. -----

**2.- ANTECEDENTES** -----

2.1.-No que diz respeito a antecedentes do presente processo, o requerente é titular da licença de obras n.º 151/08, para construção de uma habitação unifamiliar de cave e r/chão com a área de 574.05m<sup>2</sup>. -----

**3.- INSTRUÇÃO DO PEDIDO** -----

3.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º<sup>5</sup> e de acordo com o n.º1 do art.º<sup>11</sup><sup>3</sup> do Regulamento da Urbanização e da Edificação. -----

---

10 - Os actos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 e 5. -----

<sup>2</sup> -----

3. O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos: -----

-Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de desanexação; --

-Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

-Extracto da planta do Plano Director Municipal em vigor neste Concelho; -----

-Planta topográfica de localização à escala 1:1000, a qual deve delimitar a área total do prédio; -----

**4.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

4.1.- No regime jurídico -----  
 4.1.1- O pedido agora apresentado pelo requerente tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 do art.º 6<sup>4</sup> do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei60/2007 de 4 de Setembro, estando deste modo Isento de Licença, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público. -----  
 4.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----  
 4.2.1.- O terreno que se pretende destacar, tem a área total de 2800 m<sup>2</sup> e está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

**5.- ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

5.1.- A área da parcela a destacar é de 1400.00 m<sup>2</sup> e está inserida em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal. -----  
 5.2.- A parcela sobrance (mãe) tem uma área de 1400.00 m<sup>2</sup> e está inserida em classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal. -----  
 5.3.- O requerente tem licença de construção n.º 151/08, com validade até 2009-05-22, sendo o I<sub>c</sub> (índice de construção) máximo permitido para aquela zona de 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, é proposta uma área bruta de construção de 574.00m<sup>2</sup> e de implantação de 472.22 m<sup>2</sup>, para construção de habitação unifamiliar de cave e rés-do-chão; -----  
 5.4.- Assim temos que 1400.00 (área da parcela a destacar) m<sup>2</sup> x 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = 700.00 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 574.00 m<sup>2</sup> (área bruta de construção pretendida). Resulta assim um

---

- Planta de localização à escala 1:10000 - carta militar actualizada  
 - , assinalando devidamente os limites da área do prédio; -----  
 3 -----

Requerimento e Instrução -----

1. O requerimento inicial de informação prévia, de licença ou comunicação relativo a todos os tipos de operações urbanísticas obedece ao disposto nos artigos 8.º a 10.º, do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e deve ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal. -----  
<sup>4</sup> Artigo 6.º - Isenção de licença -----  
 1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de licença: -----  
 (...) -----  
 j) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5. -----  
 2 - (Revogado.) -----  
 3 - Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º e nos procedimentos especiais que exijam consulta externa, as obras referidas nas alíneas c) a h) do n.º 1 ficam sujeitas ao regime de comunicação prévia. -----  
 4 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

índice de construção de  $0.41 \text{ m}^2/\text{m}^2 = (574.00 \text{ m}^2 / 1400.00 \text{ m}^2) < 0.5 \text{ m}^2/\text{m}^2$  (índice de construção do local); -----

5.5.- A área bruta de construção estimada, para a parcela sobrance (mãe) é de  $574.00 \text{ m}^2$  e diz respeito ao que pode a vir a ser construído,. Resulta um índice de construção de  $0.41 \text{ m}^2/\text{m}^2 = (574.00\text{m}^2 / 1400.00 \text{ m}^2) < 0.5 \text{ m}^2/\text{m}^2$  (índice de construção do local); -----

5.6.- As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público; -----

#### **6.- PROPOSTA DE DECISÃO -----**

6.1.- O pedido formulado pelo requerente reúne os requisitos constantes do disposto no n.º4 do art.6, do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei60/2007 de 4 de Setembro; -

6.2.- Assim, emite-se parecer favorável á emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 3856/08. - À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/11/28. -----**

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/11/28. -----**

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respectiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

### **3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE EDIFICAÇÃO**

**3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para



todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --

-----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA ENG. CONCEIÇÃO FERNANDES REI, NA AUSÊNCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. --

-----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.5. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6. --

-----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.6. INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO AUTOMÓVEL - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - VICTOR MANUEL RESENDE - SITO NO LUGAR DO FREIXO, VILA NOVA DE VEIGA - FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA DATADA DE 2008.11.13.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. - INTRODUÇÃO** -----

Através do requerimento nº3612/08, em 2008/10/13, o Sr. Victor Manuel Resende, na qualidade de proprietário, apresenta elementos, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação - aprovação de projecto, destinado à Instalação de Estabelecimento de Reparação e Manutenção Automóvel, nos termos do art. 9º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a qual incide sobre um prédio urbano, com a seguinte descrição: -----

a) Prédio urbano, armazém de rés-do-chão, situado em Freixo, Freguesia de São Pedro de Agostém, no Concelho de Chaves descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº00291/270488 e omissa na matriz, com área coberta de 330,00m<sup>2</sup> e área de logradouro de 1500,00m<sup>2</sup>. -----

**2. - ANTECEDENTES** -----

Após consulta de elementos do Arquivo municipal, constatou-se a existência dos seguintes documentos: -----

▪ Licença de Construção inicial nº128/02, datada de 12-07-2002, para construção de um armazém agrícola, composto de um piso de rés-do-chão, em nome de Victor Manuel Resende, com área de 330,00m<sup>2</sup>. ----

▪ Alvará de autorização de utilização nº34/04, emitida em 07-02-2003, para armazém agrícola. -----

▪ Projecto de alterações de uso à licença inicial, para uma instalação de comércio ou serviços, Licenciada sob Alvará de obras nº461/03, emitida em 07-11-2003, com um aumento de área de 28,56m<sup>2</sup> localizada numa planta alta e respectivo alvará de autorização de utilização nº155/2004, emitida em 24-05-2004, para espaço comercial, em nome do requerente. -----

### 3. - INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O pedido encontra-se instruído de acordo com os elementos mencionados no art. 12 que remete para as alíneas b), f), g), m), n), do nº1, alíneas c), d), i), do nº5, do art. 11, da Portaria nº232/2008, de 11 de Março. -----

### 4. - LOCALIZAÇÃO -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal, folha nº47A, verifica-se que o terreno se encontra inserido em classe 4, espaços agrícolas e florestais, sub-categoria 4.3A - Espaços Agro-florestais Comuns. -----

### 5. - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

No regime Jurídico -----

De acordo com a alínea h) do nº1 e nº3 do artº6<sup>(1)</sup> do DL nº555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4/9, as alterações à utilização dos edifícios, ficam sujeitas ao regime de comunicação prévia. -----

Nas disposições do Plano Director Municipal -----

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º<sup>(2)</sup> do Plano Director Municipal de Chaves, o imóvel está integrado nos espaços agrícolas e florestais, do concelho. -----

### 6. - ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

Quanto ao uso do edifício, houve mudança do uso, de comércio para Serviços Instalação de Estabelecimento de Reparação e manutenção de automóvel; -----

O presente pedido enquadra-se no disposto no nº3 do art. 3<sup>(3)</sup> do Dec-Lei 259/2007, de 17 de Julho que aprova o regime de declaração

<sup>(1)</sup> Artigo 6.º - Isenção de licença -----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de licença: -----

h) As alterações à utilização dos edifícios, bem como o arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto; -----

3 - Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º e nos procedimentos especiais que exijam consulta externa, as obras referidas nas alíneas c) a h) do n.º 1 ficam sujeitas ao regime de comunicação prévia. -----

<sup>(2)</sup> Artigo 54º - Instalações para comércio ou serviços -----

1 - É admissível a localização de instalações destinadas exclusivamente a actividades comerciais ou de serviços fora dos espaços pertencentes à classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, desde que se situem em espaços industriais ou em espaços agro-florestais comuns. -----

<sup>(3)</sup> Artigo 3.º - Regime aplicável -----

3 - Sempre que se realizem obras abrangidas pelo regime jurídico da urbanização e da edificação ou se altere a utilização do espaço afecto ao estabelecimento nos termos desse regime, a licença ou

prévia a que estão sujeitos os estabelecimentos de comércio de produtos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas. -----

O projecto de instalação está instruído de acordo com o estipulado no nº1 do art. 35<sup>(4)</sup> do DLnº555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; -----

De acordo com a alínea h) do nº1 e nº3 do artº6 do DL nº555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4/9, as alterações à utilização dos edifícios, ficam sujeitas ao regime de comunicação prévia. -----

Foi enviado o projecto de Instalação à Delegação de Saúde e à Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC). Estas entidades emitiram conveniente parecer, nomeadamente a Delegação de Saúde - Favorável, em 2008/06/23, o qual se deve dar conhecimento ao requerente para cumprimento em obra e Autoridade Nacional de Protecção Civil - Favorável em 2008-06-23, o qual se deve igualmente dar conhecimento ao requerente. -----

Foi solicitado parecer à Divisão de Abastecimento Público, D.A.P sobre as infra-estruturas hidráulicas, a qual emite parecer favorável, em 2008/10/28, que se deve dar conhecimento ao requerente. -----

Mais se informa que deverá o requerente apresentar: -----

- Declaração prévia, nos termos do disposto no art. 4<sup>(4)</sup> do DL nº 259/07 de 17 de Julho -----

---

autorização de utilização e a licença ou autorização de alteração de utilização prevista no Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto -Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, só podem ser deferidas após o cumprimento das obrigações previstas no presente decreto -lei. -----

<sup>(4)</sup> Artigo 35.º - Comunicação à câmara municipal -----

1 - A comunicação prévia é dirigida ao presidente da câmara municipal, acompanhada pelos elementos instrutórios fixados pela portaria a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º, de termo de responsabilidade nos termos do artigo 10.º e das especificações a que se refere o n.º 1 do artigo 77.º, com os efeitos previstos no seu n.º 3. -----

2 - As operações urbanísticas realizadas ao abrigo de comunicação prévia devem observar as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial e as normas técnicas de construção. -----

3 - A comunicação prévia é acompanhada pelos elementos instrutórios fixados pela portaria a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º, de termo de responsabilidade nos termos do artigo 10.º e das especificações a que se refere -----

<sup>(4)</sup> Artigo 4.º - Regime de declaração prévia -----

1 - O titular da exploração dos estabelecimentos e armazéns abrangidos pelo presente decreto -lei deve, até 20 dias úteis antes da sua abertura ou modificação, apresentar uma declaração na respectiva câmara municipal e cópia na Direcção -Geral da Empresa (DGE), na qual se responsabiliza que o estabelecimento cumpre todos requisitos adequados ao exercício da actividade ou do ramo de comércio. -----

2 - A declaração a que se refere o n.º 1 é efectuada através de um modelo próprio, a aprovar por portaria dos membros do Governo

Mais se informa, que o requerente deverá dar cumprimento em obra, ao articulado no DL n.º163/2006 de 8 de Agosto, referente às normas técnicas a que devem obedecer o edifício no que concerne às acessibilidades, assim deve existir pelo menos uma instalação sanitária de utilização geral a qual deve satisfazer as condições mencionadas na secção 2.9.<sup>(5)</sup> do DL n.º163/2006 de 8 de Agosto.-----

---

responsáveis pelas áreas da economia, da agricultura, do ambiente e da saúde, e disponibilizado, electronicamente ou em papel, pelas câmaras municipais e pela DGE. -----

3 - As câmaras municipais e a DGE devem emitir um comprovativo da apresentação da declaração. -----

4 - Na posse dos comprovativos o titular da exploração do estabelecimento ou armazém pode proceder à sua abertura ou modificação a partir da data prevista na respectiva declaração. ----

5 - Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 3.º, a abertura ou modificação só pode ocorrer após o deferimento da licença ou autorização de utilização e da licença ou autorização de alteração da utilização. -----

<sup>(5)</sup> 2.9.1-Os aparelhos sanitários adequados ao uso por pessoas com mobilidade condicionada, designados de acessíveis, podem estar integrados numa instalação sanitária conjunta para pessoas com e sem limitações de mobilidade, ou constituir uma instalação sanitária específica para pessoas com mobilidade condicionada. -----

2.9.2-Se existir uma instalação sanitária específica para pessoas com mobilidade condicionada, esta pode servir para o sexo masculino e para o sexo feminino e deve estar integrada ou próxima das restantes instalações sanitárias. -----

2.9.3-Se os aparelhos sanitários acessíveis estiverem integrados numa instalação sanitária conjunta, devem representar pelo menos 10% do número total de cada aparelho instalado e nunca inferior a um. --

2.9.5-Quando a sanita acessível estiver instalada numa cabina devem ser satisfeitas as seguintes condições: -----

1) O espaço interior deve ter dimensões não inferiores a 1,6 m de largura (parede em que está instalada a sanita) por 1,7 m de comprimento; -----

3) No espaço que permanece livre após a instalação dos aparelhos sanitários deve ser possível inscrever uma zona de manobra para rotação de 180°. -----

2.9.8-As bases de duche acessíveis devem permitir pelo menos uma das seguintes formas de utilização por uma pessoa em cadeira de rodas: -

1) A entrada para o interior da base de duche da pessoa na sua cadeira de rodas; -----

2) A transferência da pessoa em cadeira de rodas para um assento existente no interior da base de duche. -----

2.9.9-Se as bases de duche acessíveis não permitirem a entrada de uma pessoa em cadeira de rodas ao seu interior, devem ser satisfeitas as seguintes condições: -----

1) Deve existir uma zona livre, que satisfaça ao especificado no n.º 4.1.1, localizada ao lado da base de duche e com um recuo de 0,3 m relativamente ao assento, de modo a permitir a transferência de uma pessoa em cadeira de rodas; -----

2) O vão de passagem entre a zona livre e o assento da base de duche deve ter uma largura não inferior a 0,8 m; -----

3) Deve existir um assento no seu interior da base de duche; -----

**7. - PROPOSTA DE DECISÃO**

Face ao exposto, não se vê inconveniente no deferimento do pedido formulado pelo requerente, devendo as obras estar concluídas à data em que for requerida a licença de utilização.

À Consideração Superior.

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/11/24.**

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.

4) A base de duche deve ter dimensões que satisfaçam uma das situações definidas em seguida:

A ≥ B ≥ C ≥ D ≥ 0,80m 0,80m 0,70m 1,10m

2.9.10—Se as bases de duche acessíveis permitirem a entrada de uma pessoa em cadeira de rodas ao seu interior, devem ser satisfeitas as seguintes condições:

1) O ressalto entre a base de duche e o piso adjacente não deve ser superior a 0,02 m;

2) O piso da base de duche deve ser inclinado na direcção do ponto de escoamento, de modo a evitar que a água escorra para o exterior;

3) A inclinação do piso da base de duche não deve ser superior a 2%;

4) O acesso ao interior da base de duche não deve ter uma largura inferior a 0,8m;

5) A base de duche deve ter dimensões que satisfaçam uma das situações definidas em seguida:

A ≥ B ≥ C ≥ D ≥

0,80 1,50 0,80 1,20

m m m m

2.9.13—Os lavatórios acessíveis devem satisfazer as seguintes condições:

1) Deve existir uma zona livre de aproximação frontal ao lavatório com dimensões que satisfaçam o especificado na secção 4.1;

2.9.19—O espaço que permanece livre após a instalação dos aparelhos sanitários acessíveis nas instalações sanitárias deve satisfazer as seguintes condições:

1) Deve ser possível inscrever uma zona de manobra, não afectada pelo movimento de abertura da porta de acesso, que permita rotação de 360°;

2) As sanitas e bidés que tiverem rebordos elevados com uma altura ao piso não inferior a 0,25 m podem sobrepor-se às zonas livres de manobra e de aproximação numa margem não superior a 0,1 m;

3) Os lavatórios que tenham uma zona livre com uma altura ao piso não inferior a 0,65 m podem sobrepor-se às zonas livres de manobra e de aproximação numa margem não superior a 0,2 m;

4) A zona de manobra do espaço de higiene pessoal pode sobrepor-se à base de duche se não existir uma diferença de nível do pavimento superior a 0,02 m.

2.9.20—A porta de acesso a instalações sanitárias ou a cabinas onde sejam instalados aparelhos sanitários acessíveis deve ser de correr ou de batente abrindo para fora.

Os vãos de porta devem possuir uma largura útil não inferior a 0,77 m, medida entre a face da folha da porta quando aberta e o batente ou guarnição do lado oposto; se a porta for de batente ou pivotante, deve considerar-se a porta na posição aberta a 90°, de acordo com a secção 4.9 do DL n.º163/2006 de 8 de Agosto.

À Consideração Superior. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/11/25.** -----  
 Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.7. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - SITO NO LUGAR ARRAIAL, ZONA INDUSTRIAL - FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA DATADA DE 2008.11.14.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. - INTRODUÇÃO** -----

Através do requerimento, com registo de entrada, nos serviços da Divisão de Gestão Territorial, sob o nº3967/08, datado de 2008/11/13, do Processo nº 82/08, o Sr. Adriano Anjos Pinto Santos, na qualidade de proprietário, apresenta elementos com vista à aprovação dos projectos de especialidades, projecto de arquitectura aprovado por Deliberação Camarária, em 2008/06/05, relativos a uma operação urbanística de edificação - construção de um pavilhão, destinado a armazém, nos termos do art. 9º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a qual incide sobre um prédio rústico com a seguinte descrição: -----

Prédio rústico, terreno de cultivo, situado em vale do Gato ou Arraial, Freguesia de Outeiro Seco, inscrito na matriz sob nº4942 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº3431/20070917, com área total do terreno de 5023m<sup>2</sup>, confronta a Norte com estrada municipal. -----

**2. - ANÁLISE DO PROCESSO** -----

O requerente deu cumprimento na íntegra ao solicitado através da informação técnica datada de 2008/10/16. -----

O processo está instruído de acordo com o nº5 do art. 11º da Portaria 232/08, de 11 de Março. -----

O requerente apresenta ainda, sob o requerimento nº 3761/08, em 2008/10/24, os elementos instrutórios com vista à emissão de alvará, plasmados no nº1 do art. 3º<sup>(1)</sup> da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março.

**3. - PROPOSTA DE DECISÃO** -----

---

<sup>(1)</sup> 3.º - Alvará de obras de edificação -----

1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento de obras de edificação deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
- b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei N.º 100/1997, de 13 de Setembro; -----
- c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
- d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----

Propõe-se deferimento ao pedido de aprovação dos projectos de especialidades apresentados sob requerimento n° 3967/08, datado de 2008/11/13. -----

O pedido está instruído de acordo com o n°do art. 3°da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março. -----

Assim propõe-se deferimento ao pedido de emissão de alvará de licença de obras de edificação, apresentado sob requerimento n° 3761/08, datado de 2008/10/24. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/11/28.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/11/28.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.8. INSTALAÇÃO DE OFICINA DE MARCENARIA E EXPOSIÇÃO DE MÓVEIS - ANTÓNIO MIRANDA CHAVES - SITO NO TERREIRO DO MONTE, OUTEIRO JUSÃO, FREGUESIA DE SAMAIÕES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/11/28.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**ANTECEDENTES** -----

O imóvel possui uma Licença de Construção n°85, datada de 19 de Fevereiro de 1968, cujo titular é o Sr. Aprígio Teixeira Chaves, para construção de uma padaria de R/C, com área bruta total de construção de 200,00m<sup>2</sup>. -----

Em nome do "Marceneiro", foi levantada participação, embargo e desobediência ao Embargo, de acordo com informação dos Serviços Administrativos. -----

**LOCALIZAÇÃO DO TERRENO** -----

O terreno objecto intervenção, localiza-se no Lugar de Terreiro do Monte, Outeiro Jusão, Freguesia de Samaiões, em Chaves. -----

**ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categoria 1.3- Outros Aglomerados. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, possui a servidão ou restrição de utilidade pública o EP- Estradas de Portugal. -----

**ANÁLISE DO PROCESSO** -----

Através do requerimento n°2618/08, o Sr. António Miranda Chaves, na qualidade de proprietário, vem requerer a aprovação de um projecto de arquitectura, referente à legalização das alterações à L.O.

d) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----

e) Plano de segurança e saúde. -----

inicial n.º85/68 e Instalação de uma oficina de Marcenaria e exposição de Móveis (legalização), nos termos do art. 9.º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

Neste contexto e de acordo com o art.º11 do DL555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, foi solicitado ao requerente que completasse o seu pedido.

Através do requerimento n.º2945/08, o Sr. António Miranda Chaves, vem o requerente apresentar os elementos solicitados, tendo sido enviado cópia do processo ao ANPC afim de emitir parecer. -----

O projecto de arquitectura apresentado pelo requerente contempla a edificação de um imóvel destinado a uma Oficina de Marcenaria e Exposição de Moveis, composta por r/c (867,0 m2) e andar (321,0 m2), com área bruta de 1.188,0 m2 de construção. -----

O registo da conservatória (com n.º1203/20081022) refere prédio urbano de área coberta de 900,0 m2 composto por r/c e 1.º andar e logradouro com área de 3.169,46 m2. -----

A edificação respeita o índice proposto para o local  $Ic=0,5$  m2/m2 de acordo com o disposto na alínea a) do n.º2 do art.º19<sup>5</sup> do Reg. do PDM. ( $4.069,46 * 0,5 = 2.034,73$  m2 ) -----

Ora assim poderá o requerente edificar uma área máxima de 2.034,73 m2, o que é superior à proposta 1.188,0 m2 ( $1.188,0 < 2.034,73$  m2). --

No processo consta parecer favorável sobre o projecto de arquitectura das seguintes entidades: -----

- Serviço Nacional de Bombeiros (Ref.ª n.º027721/2008 de 10/10/2008); -----

- EP - Estradas de Portugal S.A. (Ref.ª n.º824-devr1/2008 de 14/08/2008); -----

- Comprovativo do pagamento solicitado pelo EP (Ref.ª n.º824-devr1/2008 de 14/08/2008); -----

Relativamente ao CAE, refere o requerente que é CAE.31091 - Fabricação de Mobiliário de Madeira para outros fins - sendo a potencia de 20,7 KVA e o n.º de trabalhadores 5, tratando-se de uma indústria do tipo 4, de acordo com o Dec-Reg. N.º61/07 e Portaria n.º 584/07 de 9 de Maio. -----

#### **PROPOSTA DE DECISÃO** -----

O projecto de arquitectura está instruído de acordo com o disposto no n.º1 e 2 do art.º 20<sup>6</sup> do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações

<sup>5</sup> Artigo 19.º - Regras de edificabilidade -----  
2 - A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras: -----

a) A área bruta de construção máxima a autorizar é a que resulta da aplicação dos seguintes índices: -----

Os estabelecidos para a zona onde se localiza a parcela, quando se tratar de área disciplinada por plano de urbanização; -----  
0,5 m2/m2, nos restantes casos; -----

<sup>6</sup> Artigo 20.º Apreciação dos projectos de obras de edificação -----

1 - A apreciação do projecto de arquitectura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c), d), e), f) e g) do n.º 2 do artigo 4.º, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e



com a redacção dada pela Lei 60/07, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

Em conformidade com o disposto no n.º4<sup>7</sup> do art.º.20 do diploma legal acima referido, o requerente dispõe do prazo de seis meses para apresentação dos projectos de especialidades, conforme o preceituado no n.º5<sup>8</sup> do ponto 11 da Portaria 232/08: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, devidamente aprovado pela entidade competente, ou sua isenção; -----
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- e) Projecto de arranjos exteriores, com os lugares de estacionamento etc; -----
- f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- g) Estudo de comportamento térmico; -----
- i) Projecto de segurança contra incêndios; -----
- j) Projecto acústico devidamente aprovado por empresa credenciada para o efeito -----

Deverá ainda, o técnico apresentar termo de responsabilidade do coordenador do projecto, de acordo com o disposto no n.º 5 do art.10 do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07, aquando da apresentação das especialidades. -----  
Aquando do inicio dos trabalhos, no prazo de 60 dias, fica o requerente sujeito à apresentação de projecto de execução de

---

quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspecto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efectuada na perspectiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infra -estruturas existentes e previstas. --

<sup>7</sup> 4 - O interessado deve apresentar os projectos de engenharia das especialidades necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial -----

<sup>8</sup> 11.º Licenciamento de obras de edificação -----

5 - Os projectos da engenharia de especialidades a que se refere a alínea m) do n.º 1, a apresentar em função do tipo de obra a executar, são nomeadamente os seguintes: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- e) Projecto de arranjos exteriores; -----
- f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- g) Estudo de comportamento térmico; -----
- h) Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----
- i) Projecto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
- j) Projecto acústico. -----

arquitectura e especialidades, conforme o preceituado no n.º4 do art.º 80º do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07, dado que se trata de uma construção sujeita a licenciamento em área não abrangida por operação de loteamento. ----  
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/11/28.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.9. ALTERAÇÕES ÀS ESPECIFICAÇÕES DO LOTEAMENTO TITULADO PELO ALVARÁ N.º 4/90 - APROVAÇÃO DE PROJECTO - ANTÓNIO JOSÉ RODRIGUES - SITO NA ESTRADA DA FLORESTA - FREGUESIA DE SÃO LOURENÇO, CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DO ARQUITECTO LUÍS MIGUEL FERREIRA SANTOS, DATADA DE 2008/11/28.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**INTRODUÇÃO** -----

António José Rodrigues, através de requerimento n.º 3663/08, inerente ao processo n.º 8/08, apresenta novos elementos em resposta às considerações expressas na informação técnica prestada por estes serviços em 03/09/08, referente ao pedido de alterações às condições de Licença da operação de loteamento, titulada pelo Alvará n.º 4/90, sita na Estrada da Floresta, em São Lourenço, no concelho de Chaves.

**INSTRUÇÃO DO PEDIDO** -----

O pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e com o Regulamento Municipal de Chaves nomeadamente: -----

Peças escritas: -----

- Requerimento inicial; -----
- Certidão da conservatória do registo predial; -----
- Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto de arquitectura; -----
- Termo de responsabilidade do técnico coordenador de projectos; ---
- Declaração de inscrição na Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos do autor do projecto de arquitectura; -----
- Cópia da declaração de inscrição na ordem dos arquitectos do técnico coordenador do projecto; -----
- Memória descritiva e justificativa explicando as alterações; -----
- Declaração da Junta de Freguesia na qual refere que o estábulo, sala de ordenha e sala de leite existem desde Um de Março de 1986; -

---

<sup>9</sup> CAPÍTULO III Execução e fiscalização -----

SECÇÃO I Início dos trabalhos -----

Artigo 80.º Início dos trabalhos -----

4 - No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º deve o promotor da obra apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura e de engenharia das especialidades. -----

- Declarações dos proprietários de todos os lotes (lotes n.º 1, n.º 2) a autorizar o requerente a proceder às alterações no loteamento, bem como as Certidões da conservatória do registo predial de todos os lotes; -----
- Extracto da planta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Chaves; -----
- Relatório de dados acústicos; -----
- Peças gráficas: -----
- Peças desenhadas à escala 1/500: -----
- Levantamento topográfico; -----
- Planta Síntese, perfis; -----
- Planta de alterações; -----
- Fichas dos lotes; -----

- Peças desenhadas e escritas em suporte informático -----

**ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

No regime jurídico -----

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99, alterado e republicado pela Lei n.º 60/07 de 4/09, o pedido do interessado enquadra-se numa alteração à licença de operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 4/90 emitido em 01/03/190, em nome de Cândida de Jesus Rodrigues Morais e Outros. -----

Nas disposições do Plano Director Municipal -----

O terreno encontra-se abrangido pelo alvará de loteamento titulado sob o n.º 4/90. -----

Segundo as Plantas de Ordenamento n.º 47ªB do Plano Director Municipal de Chaves, o prédio encontra-se em duas categorias da classe 4 Espaços Agrícolas e Florestais: -----

- Parte na Categoria 4.2 - Espaços Agrícolas, na Subcategoria 4.2.A - Espaços Agrícolas Defendidos; -----
- Parte na Categoria 4.3 - Espaços Agro-florestais, na Subcategoria 4.3.A - Espaços Agro-florestais Comuns; -----

Segundo as Plantas de Condicionantes n.º 47B do Plano Director Municipal de Chaves, sobre o prédio impende uma servidão ou restrição de utilidade pública, nomeadamente a Reserva Agrícola Nacional. -----

**ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

Com o presente pedido, o requerente pretende alterar as especificações à operação de loteamento, titulada pelo alvará n.º 4/90 e introduzir as alterações a seguir referidas, que resultaram da análise das peças escritas e desenhadas constantes no processo administrativo, registado com o n.º 8/08 e do loteamento supra citado, nomeadamente: -----

- Introdução de uma nova edificação no lote n.º 3, destinada a um estábulo, sala de ordenha e sala de leite, passando o lote a albergar um edifício destinado a habitação e um outro à referida exploração agrícola; -----
- Aumento da área total de construção no lote n.º 3 - passando de 240,00m2 para 758,69m2; -----

O estudo apresentado apenas pretende alterar a área total de construção no lote n.º 3, uma vez que se pretende introduzir um novo edifício destinado a um estábulo, sala de ordenha e sala de leite (já existente desde 1986), mantendo inalteráveis as áreas de construção e implantação nos restantes lotes. Neste sentido a área de construção a contabilizar para efeitos do cálculo do índice de construção passa a ser de 1168,69m2. Assim o índice de construção

passa a ser de 0,15m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (I.C. do alvará de loteamento 4/90 - 0,085m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>). -----

Uma vez que o presente pedido, pretende introduzir alterações à licença da operação de loteamento titulada com o alvará n.º 4/90, no que respeita ao acréscimo de uma edificação no lote n.º 3, destinada a um estábulo, sala de ordenha e sala de leite (já existente desde 1986 conforme declaração da junta de freguesia), desta forma o mesmo enquadra-se no Artigo 23.º<sup>10</sup> do Decreto-Lei n.º 202/2005, de 24 de Novembro, o qual refere que "O licenciamento das explorações bovinas já existentes à data de entrada em vigor do presente decreto-lei não está dependente do cumprimento das normas relativas aos planos directores municipais, bem como da existência de licença de utilização das instalações". -----

No que se refere às áreas de cedência ao domínio público municipal, os promotores a quando da emissão do título referente ao alvará de loteamento n.º 4/90, não foram contempladas áreas de cedência para o domínio público municipal. -----

Relativamente às áreas a ceder no que respeita às alterações pretendidas, face ao preceituado na Portaria n.º 316-B/08 de 03 de Março, bem como o disposto no Decreto-Lei 555/99, alterado e republicado pela Lei n.º 60/07 de 4/09, julga-se salvo melhor opinião, que se trata de edificação com o uso sem qualquer relevância urbanística. A finalidade a que se prende o pedido, é regularizar uma situação existente desde a emissão do título inicial, tanto ou mais que no referido processo de loteamento, constam plantas com indicação do estábulo. -----

Conforme o quadro dos parâmetros de dimensionamento constante na retro citada Portaria, e do enunciado no artigo 12.º do Plano Director Municipal, com fundamento seu ponto 5, considera-se que a operação urbanística, fica dispensada de qualquer formalidade, no que respeita às áreas de cedência e aos lugares de estacionamento a exigir. -----

Quadro sinóptico resultante do 1.º pedido de alteração à licença ---

<b>QUADRO SINÓPTICO</b>			
Área total do(s) prédio(s) abrangido(s) pela operação de loteamento			7.670,00
Área total do (s) prédio(s) a lotear			7.670,00
Área sobranete			0,00
Área de cedência ao domínio público	Espaços verdes e/ou de utilização colectiva	0,00	0,00
	Infra-estruturas	0,00	
	Equipamentos Públicos	0,00	
Outras cedências			

10 Artigo 23.º -----

Casos especiais de licenciamento -----

1 - O licenciamento das explorações bovinas já existentes à data de entrada em vigor do presente decreto-lei não está dependente do cumprimento das normas relativas aos planos directores municipais, bem como da existência de licença de utilização das instalações. ---

2 - A ampliação, reformulação, ou ambas, da área edificada, para efeito de adaptação ao regime estabelecido pelo presente decreto-lei das explorações de bovinos localizadas em zonas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), antes da instituição destes regimes, é autorizada até ao máximo de 20% da área edificada, a qual não pode ultrapassar 200 m<sup>2</sup>. -----

F. 94

Área bruta de construção para efeitos de cálculo do índice de construção	1.168,69	
Área de implantação para efeitos de cálculo do índice de implantação	843,69	
OBS:	Índice de construção (m2/m2)	Índice de implantação (m2/m2)
	0,15	0,11

Lote			Área de implantação	Área bruta de construção (m2)							Área de construção para efeitos de IC (m2)	Nº de Pisos		Volume de construção (m3)	
Nº	Área (m2)	Finalidade		Habituação	Comércio	Serviços	Exploração Agrícola Estabulo	Garagens	Anexos	Total		Acima da C.S.	Abaixo da C.S.		Número de fogos
1	2.285,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00	240,00	2	0	1	1.392,00
2	2.772,00	Hu	85,00	170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170,00	170,00	2	0	1	986,00
3	2.613,00	Hu, Es	638,69	240,00	0,00	0,00	518,69	0,00	0,00	758,69	758,69	2	0	1	43906,00
Tot.	7.670,00	3Hu, 1Es	843,69	650,00	0,00	0,00	518,69	0,00	0,00	1.168,69	1.168,69			3	7.284,00

Finalidade		Garagens		OBS:
Hu	Habituação unifamiliar	A	Em anexo à superfície	
Hc	Habituação colectiva	C	Em cave	
C	Comércio			
S	Serviços			
Es	Exploração Agrícola			
A	Armazéns			

**CONSIDERAÇÕES DO PARECER**

Considera-se que constam no processo consentimento escrito dos proprietários dos lotes constantes no alvará de loteamento, das alterações á licença pretendidas pelo requerente, julga-se salvo melhor opinião que dispensada a notificação para pronuncia do proprietários dos restante lotes, pelo que, poderá ser aprovada a alteração pretendida por não ocorrer oposição escrita da maior parte dos proprietários, conforme o o preceituado no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º60/2007 e do artigo 14.ºA, do regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (consulta dos restantes proprietários); Considerando que, nos termos n.º 2 do artigo 22º<sup>11</sup>, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007 de

11 - Artigo 22.º

Consulta pública

- 1 - Os municípios podem determinar, através de regulamento municipal, a prévia sujeição a discussão pública do licenciamento de operações de loteamento com significativa relevância urbanística. --  
 2 - A consulta prevista no número anterior tem sempre lugar quando a operação de loteamento exceda algum dos seguintes limites: -----  
 a) 4 ha; -----

4/09, a operação de loteamento em análise fica dispensada de Consulta Pública, uma vez que não excede nenhum dos três limites definidos naquele artigo. -----

Considerando que são respeitados os parâmetros urbanísticos e demais legislação em vigor; -----

**PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Face ao exposto, julgo salvo melhor opinião, propor-se que seja adoptada deliberação no sentido de deferir o pedido de alterações ao alvará de loteamento n.º 4/90; -----

Neste contexto, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 76.º, do DL n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007 de 4/09, deve ser comunicado ao requerente que dispõe do prazo de um ano para requerer formalmente a emissão do Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 4/90 (sob pena de caducidade desta deliberação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 71.º do mesmo diploma legal), devendo para o efeito instruir o seu pedido com os elementos mencionados no n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 216-E/2008 de 03/03, designadamente: -----

a) Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares). -----

b) Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência; -----

c) Actualização da certidão da conservatória do registo predial anteriormente entregue, no caso de esta não se encontrar válida. ---

Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as correspondentes taxas previstas pelo artigo 117.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007 de 4/09, as quais se encontram estabelecidas no n.º 2, do artigo 45.º, do "Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e tabela de taxas e licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas"; -----

Após a emissão do referido título de aditamento ao alvará deverão ser cumpridas as formalidades de publicidade previstas no artigo 78.º do diploma legal retro citado, bem como proceder à comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial, para efeitos de averbamento, conforme previsto no n.º 7, do artigo 27.º, do diploma legal mencionado. -----

É tudo o que me cumpre informar. -----

À consideração Superior -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/11/28.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.10. LICENCIAMENTO DE CONJUNTO COMERCIAL (A.SANTO - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E TURÍSTICOS, S.A) - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE LOCALIZAÇÃO: N.º 1 DO ART. 5.º DA LEI N.º 12/2004, DE 30 DE MARÇO - DIRECÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO NORTE - MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO - SITO NA FONTE DO LEITE, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO**

b) 100 fogos; -----

c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão. -----

**DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/11/28.**-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**ANTECEDENTES** -----

A Firma A. Santo - Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A e através do requerimento n.º 630/08, solicita " um parecer mais declarando que o futuro empreendimento - ChavesSoping - se enquadra no PDM " , afim de avaliar a viabilidade deste empreendimento, tendo sido emitido parecer 18/02/08. -----

A Firma A. Santo - Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A e através do requerimento n.º 1135/08, solicita a emissão de Certidão tendo sido informada em 24/03/08, e com consequente emissão de certidão. -----

A Firma A. Santo - Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A e através do requerimento n.º 1965/08, solicita que seja revista a Certidão emitida em 24/04/08, tendo sido objecto de informação em 02/06/08, e com consequente emissão de certidão rectificada. -----

**LOCALIZAÇÃO** -----

A localização do terreno situa-se na Fonte do Leite, na Freguesia de Valdanta, em Chaves. -----

**ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

-Com as disposições do PDM -----

Face à localização do terreno na planta de ordenamento do P.D.M. o terreno insere-se na Class1-Espaços Urbanos e Urbanizáveis, de acordo com as Plantas de Ordenamento do P.D.M. de Chaves. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, parte do terreno possui a servidão de domínio público hídrico, face às linhas de água que atravessa o terreno. -----

-Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial -- Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves<sup>12</sup> o terreno encontra-se abrangido por duas zonas distintas, uma Zona Residencial a colmatar do tipo R2, estando previsto uma edificabilidade máxima de 0,8 m2/m2 (índice de ocupação), com o n.º máximo de 4 pisos acima do solo (r/c +3 andares) e uma zona livre de protecção e enquadramento (ao Centro de Saúde, GNR e Escola Profissional). -----

Julga-se ainda, que possui a servidão relativa a edifícios públicos, nomeadamente ao Centro de Saúde, GNR e Escola Profissional, face à legislação em vigor. -----

**ANÁLISE DO PROCESSO** -----

O Ministério da Economia - Direcção Regional de Economia do Norte, através do ofício (Ref.ª n.º DSCS-1101/08) de 23/05/08, solicita nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 5<sup>13</sup> conjugado com o art.º

<sup>12</sup>É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptados pelos serviços técnicos desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

<sup>13</sup> Art.º5- Aprovação de localização -----  
1 - A instalação ou modificação de estabelecimentos de comércio a retalho com área de venda igual ou superior a 2000 m2, bem como a instalação ou modificação de estabelecimentos de comércio por grosso em livre serviço e a instalação de conjuntos comerciais abrangidos pela presente lei, carecem de autorização prévia de localização, a

13<sup>14</sup> da Lei n.º12/04 de 30 de Março, remetendo para o efeito um processo do A. Santos - Empreendimentos Industriais e Turísticos,

emitir pela entidade competente nos termos do artigo 7.º, mediante parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) respectiva, da autoridade metropolitana de transportes (AMT), quando aplicável, do Instituto das Estradas de Portugal (IEP) e ou da câmara municipal respectiva, nos termos previstos no artigo 13.º da presente lei, sempre que os projectos em causa não se situem em área que, ao abrigo de plano municipal de ordenamento do território (PMOT) eficaz, ou de licença ou autorização de loteamento em vigor, esteja expressamente afecta ao uso proposto. -----

<sup>14</sup> Artigo 13.º Pareceres da CCDR, da AMT, do IEP e da câmara municipal -----

1 - Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da presente lei, a CCDR emite o seu parecer no prazo de 45 dias a contar da data da recepção do processo remetido pela entidade coordenadora, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º -----

2 - O parecer a emitir pela CCDR deve ponderar os efeitos da implantação do estabelecimento de comércio ou do conjunto comercial sob o ponto de vista ambiental e de ordenamento do território, atendendo aos seguintes aspectos: -----

- a) Integração paisagística na área envolvente; -----
- b) Gestão dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos gerados; ---
- c) Valores de ruído resultantes da respectiva entrada em funcionamento, tendo em conta o aumento do tráfego rodoviário previsto, as características dos acessos e os equipamentos a instalar; -----
- d) Articulação com um correcto ordenamento do território, designadamente em termos de enquadramento urbanístico e dos aspectos relacionados com o domínio do tráfego. -----

3 - Quando se trate de empreendimento localizado em área abrangida pelo âmbito territorial de uma AMT, a CCDR só se pronuncia após parecer prévio da mesma. -----

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando se trate de empreendimento localizado em áreas com impacte em estradas nacionais, a CCDR só se pronuncia após parecer prévio do IEP e da câmara municipal da área de localização do projecto. -----

5 - A câmara municipal, quando legalmente exigível, a AMT e o IEP emitem os respectivos pareceres no prazo de 25 dias a contar da data da recepção do processo remetido pela entidade coordenadora, nos termos das alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 11.º, respectivamente. -----

6 - Os pareceres a emitir pela AMT e pelo IEP devem atender aos seguintes aspectos: -----

- a) Impacte ambiental do previsível aumento de tráfego rodoviário na zona de localização e na área de influência do estabelecimento de comércio ou do conjunto comercial, nomeadamente em matéria de escoamento e da componente acústica; -----
- b) Capacidade instalada da rede rodoviária; -----
- c) Plano de construção dos acessos e suas ligações à rede rodoviária nacional; -----
- d) Plano de construção de parques de estacionamento. -----

7 - Os pareceres da AMT, do IEP e, quando legalmente exigível, da câmara municipal devem ser remetidos directamente à CCDR, com conhecimento à entidade coordenadora. -----



S.A., referente a uma instalação de um conjunto comercial com Área Lavável (comercial) de 17.751 m<sup>2</sup>, a localizar na Fonte do Leite, na Freguesia de Valdanta, em Chaves. -----

Assim, e face à localização acima referida, o terreno objecto de intervenção insere-se: -----

1- Na Classel-Espaços Urbanos e Urbanizáveis, de acordo com as Plantas de Ordenamento do P.D.M. de Chaves; -----

2- Numa Zona Residencial a colmatar do tipo R2 e numa zona livre de protecção e enquadramento, de acordo com a proposta de Plano de Urbanização de Chaves. -----

De acordo com o disposto no n.º2 do art.º 54<sup>15</sup> do Reg. do PDM, este empreendimento - grande superfície comercial - só poderão instalar-se em espaços urbanos e urbanizáveis, de acordo com a disciplina de planos de urbanização ou projectos de ordenamento urbanístico plenamente eficazes. -----

Face às servidões relativa a edifícios públicos, nomeadamente ao Centro de Saúde, GNR e Escola Profissional, e em conformidade com a legislação em vigor, foram solicitados pareceres sobre a localização do Empreendimentos Industriais e Turísticos. -----

Foi solicitado parecer à DOTPU sobre os estudos de planeamento urbanístico propostos para o local, tendo emitido parecer que se encontra em anexo, e no qual considera que o pedido de localização do conjunto comercial reúne condições para merecer parecer favorável condicionado. -----

No processo consta parecer favorável condicionado sobre Autorização Previa de Localização de um conjunto comercial, das seguintes entidades: -----

---

8 - Nas situações referidas nos n.os 3 e 4 do presente artigo, o parecer da CCDR deve integrar o conteúdo dos pareceres da AMT, do IEP e da câmara municipal. -----

9 - O parecer da CCDR pode ser condicionado à observância de parâmetros admitidos pelas normas legais ou regulamentares aplicáveis, incluindo em PMOT, plano especial de ordenamento de território ou medidas preventivas em vigor. -----

10 - A CCDR, a AMT, o IEP e a câmara municipal podem solicitar, no decurso dos primeiros 10 dias dos respectivos prazos, mediante carta registada com aviso de recepção, esclarecimentos ou informações complementares à entidade coordenadora, considerando-se suspenso o prazo para a emissão dos respectivos pareceres até à remessa, por esta, dos elementos solicitados. -----

11 - A entidade coordenadora deve solicitar de imediato ao requerente os elementos referidos no número anterior, o qual dispõe de um prazo de 10 dias a contar da data da recepção do respectivo pedido para efeitos de resposta. -----

12 - Sem prejuízo das suspensões previstas no presente artigo, a falta de emissão dos pareceres pela CCDR, pela AMT, pelo IEP ou pela câmara municipal, dentro dos prazos fixados nos n.os 1 e 5 do presente artigo, respectivamente, é considerada como parecer favorável. -----

<sup>15</sup> Artigo 54º - Instalações para comércio ou serviços -----

2 - A localização de grandes superfícies comerciais rege-se pelo disposto no número anterior, só podendo aquelas instalar-se em espaços urbanos e urbanizáveis de acordo com a disciplina de planos de urbanização ou projectos de ordenamento urbanístico plenamente eficazes. -----

- Guarda Nacional Republicana (Ref.<sup>a</sup> n.º01189/2008 de 15/11/2008) do qual se deverá dar cópia ao requerente; -----
- Ministério da Educação (Ref.<sup>a</sup> n.ºS/23367/2008 de 01/09/2008), do qual se deverá dar cópia ao requerente; -----
- Delegação de Saúde (Ofic. n.º 490/2008 de 01/09/2008), do qual se deverá dar cópia ao requerente; -----
- Parecer da DOTPU (de 25/06/2008) do qual se deverá dar cópia ao requerente; -----

**PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Pelo exposto, julga-se salvo melhor opinião, propor a aprovação traduzida na pronuncia favorável da Autorização Previa de Localização de um conjunto comercial, que a empresa designada por A. Santos - Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A., pretende levar a efeito, desde que sejam acauteladas as regras de planeamento urbano acima referidas, e o cumprimento dos pareceres emitidos pelas várias entidades intervenientes no processo. -----

Entretanto deverá ser comunicada ao Ministério da Economia - Direcção Regional de Economia do Norte o presente parecer e correspondente deliberação. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/11/28.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VII**

**OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**

**1- URBANIZAÇÃO**

**1.1. CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE SANTA CRUZ/TRINDADE. - AUTO DE MEDIÇÃO N°01/DE/2008.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°01/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário o consórcio formado pelas empresas, "Edinorte, Edificações Nortenas, S.A", no valor de 5.145,85 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.---

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 28/11/2008.** -

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2008.11.28.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 5.145,85 (Cinco mil, cento e quarenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.2. PAVIMENTAÇÃO DA E.M.ARGEMIL A SÃO VICENTE DA RAIA - TROÇO 1. - AUTO N°03/DE/2008. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°03/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, "Higino Pinheiro & Irmão, Lda", no valor de 26.908,40 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 28/11/2008. - Visto. -----**

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2008.11.28. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 26.908,40 (Vinte e seis mil, novecentos e oito euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.3. MERCADO DO GADO DE CHAVES E ARRANJOS EXTERIORES. - AUTO DE MEDIÇÃO N°11/DE/2008. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°11/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, "José Moreira & Filhos, Lda", no valor de 61.078,58 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 18/11/2008.-- Visto. -----**

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2008.11.28. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 61.078,58 (Sessenta e um mil, e setenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.4. AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO NOVO - CHAVES. - AUTO DE MEDIÇÃO N°04/DE/2008. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°04/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, "Anteros Empreitadas, S.A", no valor de 1.387,50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 28/11/2008. - Visto. -----**

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2008.11.28. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 1.387,50 (Mil, trezentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.5. OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL - ESTRUTURA NO FRUTEIRO. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº1/DE/2008. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº01/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, "Sincof, Sociedade Ind. de Const.Flaviense, Lda", no valor de 26.061,64 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 28/11/2008. -**  
Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2008.11.28. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 26.061,64 (Vinte e seis mil, e sessenta e um euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.6. CIRCULAR EXTERNA DE CHAVES - ROTUNDA DA ZONA INDUSTRIAL/URBANIZAÇÃO DA QUINTA DO TELHADO. - REVISÃO DE PREÇOS Nº01/DE/2008. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Revisão de Preços nº01/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, "Anteros Empreitadas, S.A", no valor de 19.332,86 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2008.11.27. -----**

Visto concordo, a consideração do Sr. Presidente para aprovação urgente. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.11.27. -----**

Aprovo à reunião de câmara para ratificação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Presidente da Câmara, Dr. João Batista, de 27.11.08. -----

**1.7. CIRCULAR EXTERNA DE CHAVES - ROTUNDA DA ZONA INDUSTRIAL/URBANIZAÇÃO DA QUINTA DO TELHADO. - REVISÃO DE PREÇOS Nº02/DE/2008. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Revisão de Preços nº02/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, "Anteros Empreitadas, S.A", no valor de 3.945,39 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 28/11/2008. -**  
Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2008.11.28. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.8. REABILITAÇÃO DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DA COCANHA. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA.** -----

Foi presente a informação nº309/DE/2008, da Chefe de Divisão, Eng<sup>a</sup> Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra para todos os efeitos legais. -----  
 Junto se remete para deliberação, o Relatório Final da análise de propostas da empreitada em epígrafe, elaborado pela Comissão de Análise, que aponta para a adjudicação da mesma, à empresa "Urbanop Urbanizações e Obras Públicas, Lda.", pelo valor de 307.122,91 Euros (Trezentos e sete mil, cento e vinte e dois euros e noventa e um cêntimos) com um prazo de execução de 60 dias. -----  
 A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----  
 Divisão de Empreitadas, 13 de Novembro de 2008. -----

**REABILITAÇÃO DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DA COCANHA - RELATÓRIO DEFINITIVO DA COMISSÃO DE ANÁLISE.** -----

Para cumprimento do disposto no artigo 101º do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes admitidos ao concurso da obra "Reabilitação do Loteamento Industrial da Cocanha" dando-lhes conhecimento do conteúdo do relatório preliminar elaborado por esta Comissão. -----  
 Decorridos os dez dias previstos nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo não foram apresentados quaisquer comentários ao sentido de adjudicação preconizado. -----  
 Assim, propõe-se a adjudicação da empreitada "Reabilitação do Loteamento Industrial da Cocanha" à empresa Urbanop, Urbanizações e Obras Públicas, Lda., pelo valor de 307.122,91 Euros (Trezentos e sete mil, cento e vinte e dois euros e noventa e um cêntimos) com um prazo de execução de 60 dias. -----  
 Divisão de Empreitadas, 22 de Outubro de 2008. -----  
 A Comissão de Análise -----  
 O Presidente -----  
 (José António Teixeira Fernandes Carneiro) -----  
 Os Vogais -----  
 (Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra) -----  
 (Maria Madalena de Sousa Durão Branco) -----

**MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "REABILITAÇÃO DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DA COCANHA"** -----

No dia .... de ..... de 2008, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho e no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, perante mim, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral deste Município e seu Oficial Público, compareceram como contratantes: -----

**PRIMEIRO:** -----

**MUNICÍPIO DO CONCELHO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público Nº 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da

Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

**E** -----

**SEGUNDO:** -----

**URBANOP - Urbanizações e Obras Públicas, Limitada, Sociedade por Quotas**, com sede em Botica de Cima, freguesia de Serzedelo, concelho de Póvoa de Lanhoso, Pessoa Colectiva nº 501188673, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Póvoa de Lanhoso, titular do Alvará de Construção nº 458, com o capital social de 1 500 000,00 euros, neste acto legalmente representada por Luís Sérgio Albuquerque Machado Antunes Vieira, solteiro, natural de Cedofeita, Concelho do Porto, residente em Braga, titular do Bilhete de Identidade nº 11657008, emitido em 03 de Novembro de 2005, pelos S.I.C. de Braga, na qualidade de procurador da mencionada sociedade, conforme poderes constantes na Procuração que me foi presente, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

E pelo legal representante do Primeiro Contratante foi dito que: ---

**Cláusula 1ª** -----

**(Objecto da Empreitada)** -----

De harmonia com a deliberação do executivo camarário do passado dia ... de Novembro de 2008, foi adjudicada ao segundo contratante, mediante Concurso Público, a execução da empreitada "**Reabilitação do Loteamento Industrial da Cocanha**", pela importância de **€ 307 122,91** (trezentos e sete mil, cento e vinte e dois euros e noventa e um cêntimos), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o Projecto de Execução, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, e Plano de Segurança e Saúde desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação de 17 de Julho de 2008, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

**Cláusula 2ª** -----

**(Prazo de Execução)** -----

A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **60** (sessenta) dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de vinte e dois dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

**Cláusula 3ª** -----

**(Prazo de Garantia da Obra)** -----

O prazo de garantia da obra é de 5 (cinco) anos contados a partir da data da recepção provisória da obra. -----

**Cláusula 4ª** -----

**(Modalidade da Empreitada/Pagamentos)** -----

1 - A empreitada é realizada por **série de preços**, com base na lista de preços unitários anexa à proposta, sendo os abonos efectuados em conformidade com o plano de pagamentos e cronograma financeiro apresentado pelo segundo contratante. -----

2 - A obra é realizada de harmonia com as condições previstas no respectivo Projecto de Execução, Programa de Concurso e Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde, devidamente aprovados, os quais se dão aqui por integralmente reproduzidos e se consideram como fazendo parte integrante do texto deste contrato. -----

**Cláusula 6ª** -----

**(Revisão de Preços)**

A revisão de preços será feita em conformidade com o Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, sendo aplicada a fórmula tipo **F10 - Estradas**, do Despacho do Ministro de Obras Públicas, Transportes e Habitação nº1592/2004, de 23 de Janeiro de 2004.

**Cláusula 7ª**

**(Dotação Orçamental)**

A empreitada consta nas Opções do Plano do Município para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nos instrumentos de gestão financeira do Município, sendo satisfeito pelas rubricas com a seguinte classificação: Económica: 07010401; Código do PPI: Acção: .....

**Cláusula 8ª**

**(Casos Omissos)**

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Regime Jurídico das Empreitadas e Fornecimento de Obras Públicas, Decreto-Lei nº59/99, de 02 de Março e ulteriores alterações.

Pelo legal representante do Segundo Contratante foi dito que: -----

**Cláusula 9ª**

**(Prestação da Caução)**

Para garantia da execução destes trabalhos a sua representada presta a favor do Município do Concelho de Chaves, Garantia Bancária nº .....emitida pelo .....em ... de ..... de 2008, no valor de **€ 15 356,15** (quinze mil, trezentos e cinquenta e seis euros e quinze cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos, objecto do presente contrato.

**Cláusula 10ª**

**(Aceitação)**

Aceita o presente contrato obrigando-se ao inteiro cumprimento das cláusulas acima transcritas.

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos: -

- a) Deliberações camarárias respectivamente de 17 de Julho e ... de Novembro de 2008;
- b) Informações prestadas pela Divisão de Empreitadas respectivamente em 01 de Julho e 13 de Novembro de 2008;
- c) Proposta apresentada pelo segundo contratante;
- d) Garantia Bancária N°.....;
- e) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P. em.....;
- f) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Póvoa de Lanhoso, em.....;
- g) Alvará de Construção;
- h) Certidão Permanente do Registo Comercial de Póvoa de Lanhoso;
- i) Declaração de Rendimentos;
- j) Procuração.

Este contrato foi lido em voz alta pelo Oficial Público deste Município, na presença de ambos os contratantes e como ficaram cientes, vão assinar: -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

O Oficial Público: -----

Imposto de Selo, verba 8, da TGIS: € 5,00 liquidado hoje por meio de Guia nº ...../08.

Contrato registado sob o nº ...../08.

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2008.11.28.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar provisoriamente a referida empreitada a firma "Urbanop Urbanizações e Obras Públicas, Lda.", pelo valor de 307.122,91 Euros (Trezentos e sete mil, cento e vinte e dois euros e noventa e um cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos precisos termos da informação técnica supra. Para o efeito, remeta-se minuta do respectivo contrato, ora aprovada, ao concorrente preferido e não havendo reclamações ao referido documento considerar-se-á adjudicada definitivamente a referida empreitada, iniciando - se o prazo para a prestação de caução e marcação da data da celebração do respectivo contrato. -----

**1.9. PONTE PEDONAL EM CHAVES. REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS.** -----

Foi presente a informação nº312/DE/2008, da Técnica Responsável, Eng<sup>a</sup> Madalena Branco, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----

**A - Antecedentes** -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2<sup>a</sup> Série, nº 137 de 18 de Julho de 2007, concurso público tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 22 de Novembro de 2007, o Município de Chaves adjudicou à firma "Arlindo Correia & Filhos, S.A" a execução da referida empreitada. -----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 03 de Dezembro de 2007. --

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 937.838,72 € (Novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e oito euros e setenta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----
- Prazo de execução da obra: 240 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

**B - Da execução do contrato da empreitada** -----

1. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 04 de Janeiro de 2008. -----

2.A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, veio, através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº 16184 a 05 de Novembro de 2008, solicitar o reembolso de € 46.891,94. -----

3.Apresentou para o efeito, Garantia Bancária nº 345 410, do Banco Espírito Santo, S.A, do mesmo valor. -----

**C - Da proposta** -----

Pelo exposto, e de acordo com o estipulado no nº4, artigo 211º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, não vê esta Divisão qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Arlindo Correia & Filhos, S.A". -----

Assim, pelas razões enunciadas, e se o executivo camarário o entender poderá deliberar no sentido de: -----



a) Reembolsar a referida empresa pelo montante de € 46.891,94 (Quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e um euros e noventa e quatro cêntimos), respeitante aos valores retidos nos seguintes autos: -----

Auto de Medição N°	Valor retido em euros
1	546,58
2	2.059,44
3	1.069,00
4	2.335,35
5	20.698,69
6	12.918,17
7	3.078,10
8	4.186,61
<b>TOTAL</b>	<b>46.891,94</b>

Divisão de Empreitadas, 21 de Novembro de 2008. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG<sup>a</sup> AMÉLIA RODRIGUES, DE 08/11/2008.-**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG<sup>o</sup> JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 25/11/2008. -**

Visto. Concordo com o proposto. À Consideração do Sr. Vice Presidente. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2008.11.28. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.10. ACESSOS RODOVIÁRIOS PONTE URBANA DE CHAVES - ESTUDO GEOLÓGICO E GEOTÉCNICO. LIBERTAÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS E EXTINÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA. -----**

Foi presente a informação nº311/DE/2008, da Chefe de Divisão, Eng<sup>a</sup> Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----

**A - Antecedentes -----**

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu Concurso Limitado sem apresentação de candidaturas em 13 de Agosto de 1996, tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2. De harmonia com deliberação camarária, do dia 15 de Outubro de 1996, o Município de Chaves, adjudicou à firma "Tecnasol - FGE." a execução da referida empreitada. -----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o Notário Privativo da Autarquia em 29 de Novembro de 1996, tendo para o efeito apresentado Garantia Bancária nº 1586600782, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A., no valor de (354.350\$00) 1.767,49€, para garantia da execução dos trabalhos. ---

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em (3.453.500\$00) 17.225,99€ (Dezassete mil duzentos e vinte e cinco euros e noventa e nove

cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----
- Prazo de execução da obra: 30 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

**B - Da execução do contrato da empreitada** -----

1.0 auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 29 de Novembro de 1996. -----

**C - Da proposta** -----

Assim, pelas razões enunciadas, sou de opinião que deverá a Câmara Municipal deliberar no sentido de: -----

a) Reembolsar a referida empresa pelo montante de **790,05€** (Setecentos e noventa euros e cinco cêntimos), respeitante aos valores retidos no seguinte auto: -----

Auto de Medição N°	Valor retido em euros
1	790,05
<b>TOTAL</b>	<b>790,05</b>

b) Libertar a Garantia Bancária n° 1586600782, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A., no valor de (354.350\$00) **1.767,49€** (Mil setecentos e sessenta e sete euros e quarenta e nove cêntimos), apresentada pelo bom cumprimento do contrato. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com estipulado no n° 1 do artigo 71° da lei n° 169/99 de 18 de Setembro -----  
Divisão de Empreitadas, 20 de Novembro de 2008. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 25/11/2008. -**

Visto. Concordo com o proposto. À Consideração do Sr. Vice Presidente. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2008.11.28. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

**VIII  
EXPROPRIAÇÕES**

**1. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - PRÉDIO RÚSTICO - SITUADO NA FREGUESIA DE OUTEIRO SECO. - "PARQUE DE ACTIVIDADES DE CHAVES". - VENDEDORES: DOMINGOS EDUARDO LOURENÇO DE MELO E OUTROS. PROPOSTA N.º 124/GAPV/08.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

1. Nos termos do disposto na alínea n), do n.º1, do artigo 13.º, sob a epígrafe "Atribuições dos Municípios", da Lei n.º 159/99, de 18 de Setembro que estabelece o quadro de transferências de atribuições para as autarquias locais os município dispõem, entre outras, de atribuições na área da promoção do desenvolvimento; -----

2. As atribuições acima mencionadas concretizam-se, entre outras, na competência dos órgãos municipais positivada na alínea o), do n.º1, do Artigo 28.º, do retrocitado diploma legal, isto é, em "Participar em programas de incentivo à fixação de empresas". -----

3. No âmbito da política prosseguida pelo executivo camarário, na área do desenvolvimento, quer económico quer social, encontra-se o "Pacto de desenvolvimento económico do Alto Tâmega", que dentro de um conjunto de investimentos, acolheu, entre outros, a construção do "Parque de Actividades de Chaves" e os acessos de ligação àquela área de localização empresarial. -----

É neste contexto que devem ser enquadradas as negociações institucionalmente entabuladas pelo Município junto dos respectivos proprietários, com vista à, eventual, aquisição de um prédio rústico situado no lugar de Campo Queimado, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, zona previamente definida para a localização daquelas infra-estruturas empresariais que irão ser alvo de ampliação, com a seguinte caracterização: -----

• Artigo: 2721/Rústico -----

Descrição CRP: 435/19870209 -----

Freguesia: Outeiro Seco -----

Situação: Campo Queimado -----

Descrição: Pinhal -----

Área: 1874 m2 -----

**II - DAS CONDIÇÕES NEGOCIAIS ACORDADAS** -----

Dos contactos e diligências pré-contratuais estabelecidos com os proprietários do imóvel identificado - Domingos Eduardo Lourenço de Melo e outros -, foram acordadas as seguintes condições negociais, viabilizadoras da sua aquisição por parte deste Município, as quais tiveram por base a avaliação de terrenos, com composição semelhante, efectuada por perito de lista oficial, para a aquisição das parcelas de terreno necessárias à execução do " Parque de Actividades de Chaves", a saber: -----

a) O valor global da aquisição do imóvel, acordado, com os respectivos proprietários, é de € 3 560,60 (três mil, quinhentos e sessenta euros e sessenta cêntimos); -----

b) O pagamento do preço do dito imóvel - prédio rústico - será integralmente liquidado no acto da celebração da respectiva escritura de compra e venda. -----

**III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a aquisição, para o domínio privado da Autarquia, do imóvel - prédio rústico - supra identificado, situado no lugar de Campo Queimado, freguesia de Outeiro Seco, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 2721º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 435/19870209 aos respectivos proprietários; -----

b) Que o valor global da aquisição seja de € 3 560,60 (três mil, quinhentos e sessenta euros e sessenta cêntimos); -----

c) O pagamento do preço do dito imóvel será integralmente realizado no acto da celebração da escritura de compra e venda, a qual deverá ser outorgada no Cartório Privativo do Município, logo que se mostrem reunidas todas as formalidades jurídico-administrativas indispensáveis para o efeito, legitimando, desde já, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar no respectivo contrato;

d) A presente aquisição será suportada através da seguinte rubrica prevista nos instrumentos de gestão financeira da autarquia para o corrente ano, devidamente aprovados: Classificação económica: 07010401 - Projecto/Acção 414; -----

e) Por fim, tendo por referência o valor acordado para a aquisição do aludido imóvel, a presente decisão administrativa não carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo do Município, à luz do disposto na alínea i), do nº2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 28 de Novembro de 2008. -----  
O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**IX**

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO**

**1. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. SALVADOR DE JESUS GOMES INFORMAÇÃO DA DAP DE 24/11/2008.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pelo Chefe de Secção da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Da exposição** -----

SALVADOR DE JESUS GOMES, com habitação sita na Rua do Tanoeiro, nº. 1 - Chaves, com a Instalação de água nº. 636, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de água, no valor de 2.779,33 €, correspondente a 701 m3, ocasionados por rotura na canalização que abastece a sua residência, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada nº. 16223, de 2008.11.17, solicitar "a

revisão do valor debitado”, no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo. Informa ainda que já solucionou a problema que deu origem à rotura da tubagem. -----

**Dos Factos** -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 636, o canalizador, Sr. Carlos Frutuoso, deslocou-se ao local, tendo verificado a veracidade dos factos, mantendo-se a instalação do contador em bom funcionamento. -----

**Do Direito** -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, **SALVADOR DE JESUS GOMES**, proprietário da instalação. ---

**Da Petição** -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

**a)** Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à normal legislativa em vigor; ---

**b)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 5 m<sup>3</sup>, cobrando-se 5 m<sup>3</sup> ao 1.º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (696 m<sup>3</sup>) ao 2.º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água, saneamento e resíduos sólidos, do mês de Novembro. -----

**c)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 701 m<sup>3</sup>, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é, 0,38€/m<sup>3</sup>, acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Eng.º. Artur Baltazar. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 26/11/2008:** -----

Visto. À consideração do Sr. Vice-Presidente. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2008.11.26.** -----

À reunião de câmara proponho a aprovação da hipótese da alínea b). -

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. CARLOS MANUEL MARTINS RODRIGUES. INFORMAÇÃO DA DAP DE 19/11/2008.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pelo Chefe de Secção da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Da exposição** -----

CARLOS MANUEL MARTINS RODRIGUES, com habitação sita no Lugar do Barroco, n.º. 16 - Samaiões - Chaves, com a Instalação de água n.º. 11849, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de

água, no valor de 850,45 €, correspondente a 257 m<sup>3</sup>, ocasionados por rotura na rede interna da instalação de água da sua habitação, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 16222, de 2008.11.17, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo. -----

**Dos Factos** -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 11849, o canalizador, Sr. Carlos Frutuoso, deslocou-se ao local, tendo verificado a veracidade dos factos, mantendo-se a instalação do contador em bom funcionamento. -----

**Do Direito** -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, **Carlos Manuel Martins Rodrigues**, proprietário da instalação. -----

**Da Petição** -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

- a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor; ---
- b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 257 m<sup>3</sup>, cobrando-se 5 m<sup>3</sup> ao 1.º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (252 m<sup>3</sup>) ao 2.º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água, saneamento e resíduos sólidos, do mês de Setembro/2008. -----
- c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 257 m<sup>3</sup>, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é, 0,38€/m<sup>3</sup>, acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Eng.º. Artur Baltazar. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 26/11/2008:** -----

Visto. À consideração do Sr. Vice-Presidente. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2008.11.26.** -----

À reunião de câmara proponho a aprovação da hipótese da alínea b). -

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. ALBERTO CABELEIRA MADUREIRA. INFORMAÇÃO DA DAP DE 25/11/2008.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pelo Chefe de Secção da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Da exposição** -----

ALBERTO CABELEIRA MADUREIRA, com habitação sita na Estrada de Soutelinho, n.º. 72 - Bustelo - Chaves, com a Instalação de água n.º. 13009, vem expôr que foi confrontado com muita humidade no terreno da sua propriedade onde passa a 1 m de profundidade a canalização de água que abastece a sua residência. Verificou posteriormente que essa humidade foi ocasionada por rotura na rede da instalação de água, tendo já contabilizados 571 m<sup>3</sup>, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 16626, de 2008.11.25, solicitar "a revisão do valor que irá ser debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo. -----

**Dos Factos** -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 13009, o canalizador, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado a veracidade dos factos, ainda com a vala aberta, mantendo-se a instalação do contador em bom funcionamento. -----

**Do Direito** -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, **ALBERTO CABELEIRA MADUREIRA**, proprietário da instalação. -----

**Da Petição** -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

- a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor; ---
- b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 571 m<sup>3</sup>, cobrando-se 5 m<sup>3</sup> ao 1.º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (566 m<sup>3</sup>) ao 2.º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água e resíduos sólidos. -----
- c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 571 m<sup>3</sup>, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é, 0,38€/m<sup>3</sup>, acrescidos das quotas de água e resíduos sólidos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Eng.º. Artur Baltazar. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 26/11/2008:--**

Visto. À consideração do Sr. Vice-Presidente. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2008.11.26.** -----

À reunião de câmara proponho a aprovação da hipótese da alínea b). -

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. JOAQUIM MANUEL DA SILVA MOURA. INFORMAÇÃO DA DAP DE 25/11/2008. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pelo Chefe de Secção da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Da exposição** -----

JOAQUIM MANUEL DA SILVA MOURA, com habitação sita na Rua Principal, Bustelo - Chaves, com a Instalação de água n.º. 3580, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de água, no valor de 712,37 €, correspondente 227 m3, relativa ao mês de Novembro/2008, ocasionados por uma rotura não detectada em tempo útil, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 16635, de 2008.11.25, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo. -----

Solicita ainda o mesmo procedimento para os m3 gastos após a passagem do fiscal de leituras entre o dia 17 e a presente data: 25/Novembro/2008. -----

**Dos Factos** -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 3580, o canalizador, Sr. Carlos Frutuoso, deslocou-se ao local, tendo verificado a veracidade dos factos, mantendo-se a instalação do contador em bom funcionamento tendo sido detectada rotura na instalação que abastece a residência, no momento já sanada. -----

**Do Direito** -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, **JOAQUIM MANUEL DA SILVA MOURA**, proprietário da instalação. -----

**Da Petição** -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

- a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor; ---
- b) Anulação das facturas e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 227m3, cobrando-se 5 m3 ao 1.º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (222) m3 ao 2.º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água, e resíduos sólidos, do mês de Novembro/2008. -----
- c) Anulação das factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 227 m3, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é, 0,38€/m3, acrescidos das quotas de água e resíduos sólidos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Eng.º. Artur Baltazar. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 26/11/2008: -----**

Visto. À consideração do Sr. Vice-Presidente. -----



**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2008.11.26.** -----

À reunião de câmara proponho a aprovação da hipótese da alínea b). -  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**X**

**DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**XI**

**FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XII**

**EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XIII**

**ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**1.1. PROCESSO DISCIPLINAR N°01/DAP/2008.** -----

Foi presente o relatório final, produzido pelo instrutor do processo disciplinar identificado em epígrafe, legalmente designado para o efeito, datado do pretérito dia 20 de Novembro de 2008, e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e sobre o qual recaiu despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado do passado dia 28 de Novembro de 2008, determinando o seu agendamento para a presente reunião. -----

Seguidamente, passou-se à discussão, análise e votação do relatório identificado em epígrafe, votação essa que decorreu por escrutínio secreto. -----

**Apuramento da Votação** -----

Votos a favor - 7 -----

Votos Contra - 0 -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido relatório. Notifique-se. -----

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**2.1. ALTERAÇÃO N.º 18 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E N.º 18 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. MODIFICAÇÃO N.º 19. PARA CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º7. -  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**2.2. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A CASA DE CULTURA DE VIDAGO. PROPOSTA N.º 121/GAPV/2008.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Justificação** -----

1. A Casa de Cultura de Vidago veio, através de e-mail registado nos nossos serviços administrativos sob o n.º 2800, de 20 de Fevereiro do corrente ano, solicitar a este Município a cedência do uso da loja n.º 5, sita no Mercado Municipal de Vidago; -----

2. Considerando que na sequência da deliberação tomada pelo executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no passado dia 16 de Junho de 2008, a qual recaiu sobre Informação/Parecer N.º 39/DASJ/2008, a loja n.º 5 do Mercado Municipal de Vidago, encontra-se, na presente data, disponível, tendo sido a mesma considerada, pelo aludido órgão, como o espaço adequado para a realização de actividades de interesse público; -----

3. Considerando que a Casa de Cultura de Vidago é uma Associação de carácter formativo, desportivo, recreativo, cultural e social, sem fins lucrativos, conforme decorre do art. 2.º dos respectivos Estatutos; -----

4. Considerando que a Casa de Cultura de Vidago pretende utilizar a referida loja para a instalação da sua sede, pretendendo aí desenvolver as actividades correlacionadas com o fim estatutário da Associação; -----

5. Considerando que o imóvel em causa é o espaço que melhor se adapta e adequa à concretização dos objectivos a prosseguir pela referida Associação; -----

6. Considerando que não se verifica presentemente, nem se prevê a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade daquela loja;

7. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra, certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art.º 1129 e seguintes, do Código Civil; -----

8. Considerando que, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das actividades de interesse municipal, designadamente, apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de natureza social e cultural. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Casa de Cultura de Vidago, tendo como objecto a Loja n.º 5 do Mercado Municipal de Vidago e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias, que segue em anexo à presente proposta; -----

b) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com a Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, com vista à aprovação da mesma, legitimando simultaneamente o Presidente da Câmara a

outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; -----

c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Casa de Cultura de Vidago, através da emissão da competente notificação. -----  
Chaves, 21 de Novembro de 2008 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** A referida matriz de contrato de comodato. -----

**MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E O CASA DE CULTURA DE VIDAGO** -----

Entre o **Município de Chaves**, pessoa colectiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1 e h), do n.º2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, e a \_\_\_\_\_, pessoa colectiva n.º \_\_\_\_\_, com sede na freguesia de \_\_\_\_\_, representada neste acto pelo \_\_\_\_\_, e adiante designada por segundo outorgante ou comodatário, é celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula 1ª** -----

**(Identificação do imóvel)** -----

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel, designado por loja nº 5 do Mercado Municipal de Vidago, sito na freguesia de Vidago, concelho de Chaves, e ainda omissa na respectiva matriz predial e na competente Conservatória do Registo Predial. -----

**Cláusula 2ª** -----

**(Objecto)** -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para a instalação e funcionamento da sua sede social, bem como o desenvolvimento das actividades correlacionadas com o fim estatutário do segundo outorgante, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. -----

**Cláusula 3ª** -----

**(Das Obrigações do comodatário)** -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do imóvel identificado na cláusula 1ª do presente contrato, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições:

e) Manter e restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----

f) Promover a expensas suas todas as obras de conservação, beneficiação ou reparação que se mostrarem necessárias como consequência da sua utilização; -----

g) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza; -----

h) A Segunda outorgante não poderá realizar obras no imóvel sem autorização escrita do Primeiro Outorgante, salvo as previstas na alínea b), da presente cláusula. -----

**Cláusula 4ª** -----

**(Benfeitorias)** -----

3. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indenização, e reverterem a favor do Município. -----

4. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indenização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

**Cláusula 5ª** -----

**(Prazo de vigência)** -----

4. O presente contrato tem a duração de um ano, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

5. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

6. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil. -----

**Cláusula 6ª** -----

**(Resolução do contrato)** -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3.ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

**Cláusula 7ª** -----

**(Entrada em vigor)** -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

**Cláusula 8ª** -----

**(Disposição final)** -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2008 -----

O primeiro outorgante : \_\_\_\_\_

O segundo outorgante : \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
De acordo com o previsto na alínea d), do n° 3, do art° 48°, da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais, compete ao auditor externo nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, remeter semestralmente ao órgão deliberativo, informação sobre a respectiva situação económica e financeira; -----

Para o efeito, submete-se ao órgão executivo municipal, para conhecimento, o relatório sobre a situação económica e financeira do município, à data de 30 de Junho do corrente ano, emitido pelo Revisor Oficial de Contas, devendo, posteriormente ser remetido para uma próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

Chaves, 24 de Novembro de 2008 -----

A Chefe de Divisão -----

(Márcia Raquel B. Santos, Dra.) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2008.11.27.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.11.27.** -----

À reunião de câmara para conhecimento. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**2.4. DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2009. PLANIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/MAPA DE PESSOAL PARA 2009, AO ABRIGO DA LEI N.º 12-A/2008, DE 27 DE FEVEREIRO. PROPOSTA N.º 123/GAPV/2008.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Exposição dos Motivos** -----

**1.** Considerando que o Decreto-Lei n° 54-A/99, de 22 de Fevereiro, rectificado pela Lei n° 162/99, de 14 de Setembro e alterado pelos Decreto-Lei n° 315/2000 de 2 de Dezembro, Decreto-Lei n° 26/2002, de 14 de Fevereiro e Decreto-Lei n° 84-A/2002, de 5 de Abril - que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) - define como documentos previsionais, a adoptar pelas Autarquias Locais, as Grandes Opções do Plano e Orçamento; -----

**2.** Considerando que, a conjugação da Lei que define o quadro de competências dos órgãos autárquicos com o estipulado pelo POCAL no ponto 3.1.1 das respectivas considerações técnicas, ficam as Autarquias Locais obrigadas à elaboração, aprovação e execução de um orçamento anual coincidente com o ano civil; -----

**3.** Considerando que, a execução dos documentos previsionais mencionados deve levar em linha de conta os princípios de utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria, garantia de que os custos e despesas a realizar se justificam quanto à sua economia, eficiência e eficácia; -----

**4.** Considerando-se que, na elaboração dos documentos ora em análise devem ser seguidos os princípios orçamentais da independência, da anuidade, da universalidade, do equilíbrio, da especificação, da não consignação e da não compensação. -----

**5.** Considerando que o POCAL estabelece as estritas regras e princípios previsionais às quais o orçamento do Município se deve

submeter, nomeadamente os resultantes da conjugação do disposto no Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com o disposto no Decreto-Lei nº 84-A/2002, de 5 de Abril; -----

**6.** Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea c) do número 2 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro deve, legalmente, o Executivo Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento; -----

**7.** Considerando que, a partir de 1 de Janeiro de 2009, o Mapa de Pessoal do Município de Chaves, será o que vier a ser aprovado pelas entidades competentes para aprovação da proposta de Orçamento, aquando da elaboração do orçamento para 2009, nos termos dos artºs. 4º e 5º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber: -----

**7.1.** Pela Lei 12-A/2008, são revogadas as disposições legais ao abrigo das quais os quadros de pessoal eram aprovados e alterados (artigo 116.º, alínea a)); -----

**7.2.** A gestão dos recursos humanos em função dos mapas de pessoal pressupõe uma planificação tanto ao nível da orçamentação e gestão das despesas com o pessoal, como ao nível da elaboração anual do mapa de pessoal; -----

**7.3.** No âmbito da planificação previsional e orçamental, torna-se necessário proceder à caracterização dos postos de trabalho para o ano de 2009, para o efeito no Mapa de Pessoal deve constar os postos de trabalho preenchidos, bem como os postos de trabalho a preencher (ver Mapa de Pessoal e afectação de verbas, em anexo). -----

**7.4.** Assim, de acordo com o n.º 1, do artigo 4º (Planificação da actividade e dos recursos), torna-se necessário proceder a um ajustamento pontual e introduzir um Gabinete para a Regeneração Urbana, que visa a "Promoção de operações integradas de valorização económica para a excelência urbana" e "Promoção de operações integradas em zonas prioritárias de regeneração urbana", integrados, respectivamente, nos objectivos específicos "Promoção de operações para a excelência urbana e de redes para a competitividade e inovação" e "Promoção de operações integradas em zonas prioritárias de regeneração urbana" do Eixo Prioritário IV - "Qualificação do sistema urbano" do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013. -----

**7.5.** Sendo certo que o Gabinete em causa será constituído por trabalhadores deste Município, afectos a outras áreas de intervenção Municipal, não havendo lugar a recrutamento de pessoal externo, promovendo-se, neste sentido a mobilidade interna, criando-se para o efeito um de lugar de Director de Projecto Municipal de 1ª Grau, que coordenará o respectivo Gabinete. -----

**8.** Tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objectivos superiormente fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, os órgãos e serviços planeiam, aquando da preparação da proposta de orçamento, as actividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução, as eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, previstas no respectivo mapa de pessoal. -----

**9.** Saliente-se que tal descrição pormenorizada da tais tarefas e funções deve ser vertida em regulamento interno, devidamente aprovado por órgão deliberativo municipal, sob proposta do executivo, regulamento esse que deverá ser elaborado durante o

próximo ano de 2009, na esteira do disposto na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a qual entrará em vigor no próximo dia 1 de Janeiro. Tal estratégia procedimental irá permitir que tal documento - Regulamento Interno - passe a acompanhar a elaboração do Mapa de Pessoal que deverá integrar o orçamento municipal a vigorar no ano de 2010. -----

**10.** A caracterização dos postos de trabalho consiste na "... descrição pormenorizada das tarefas e funções correspondentes às atribuições, competências ou actividades caracterizadoras dos postos de trabalho consta do regulamento interno do órgão ou serviço, previsto no regime de contrato de trabalho em funções públicas, na parte reservada à emissão de normas de organização e disciplina do trabalho.", conforme o disposto do n.º 2, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho, diploma que extingue as carreiras actuais e disciplina a transição para as novas carreiras, e que entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2009. -----

**11.** De acordo com o artigo 7.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a orçamentação e gestão das despesas com pessoal procede-se da seguinte forma, a saber: -----

1 - As verbas orçamentais dos órgãos ou serviços afectas a despesas com pessoal destinam -se a suportar os seguintes tipos de encargos:

a) Com as remunerações dos trabalhadores que se devam manter em exercício de funções no órgão ou serviço; -----

b) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou, com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções; -----

c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço. -----

2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 6, do artigo 47.º, a orçamentação dos tipos de encargos referidos nas alíneas b) e c), do número anterior é efectuada de forma equitativa entre os órgãos ou serviços e tem por base a ponderação: -----

a) Dos objectivos e actividades do órgão ou serviço e da motivação dos respectivos trabalhadores, quanto ao referido na alínea b), do número anterior; -----

b) Do nível do desempenho atingido pelo órgão ou serviço no ano anterior ao da preparação da proposta de orçamento, quanto ao referido na alínea c). -----

3 - Compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço, ponderados os factores referidos na alínea a) do número anterior, decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos referidos na alínea b), do n.º 1, que se propõe suportar, podendo optar, sem prejuízo do disposto no n.º 6, do artigo 47.º, pela afectação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos. -----

4 - A decisão referida no número anterior é tomada no prazo de 15 dias após o início de execução do orçamento. -----

5 - Quando não seja utilizada a totalidade das verbas orçamentais destinadas a suportar o tipo de encargos referido na alínea b), do n.º 1, a parte remanescente acresce às destinadas a suportar o tipo de encargos referido na alínea c) do mesmo número. -----

**II - Da proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, pelas razões anteriormente enunciadas proponho ao executivo camarário o seguinte: -----

a) Que seja deliberado aprovar os documentos previsionais ora propostos, bem como as Normas Regulamentares de Execução Orçamental.-----

b) Que, nos termos do n.º7 do artigo 38º da Lei n.º2/2007, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais, o qual determina que a aprovação de Empréstimos a Curto Prazo possa ser deliberada pela Assembleia Municipal, na sua sessão anual de aprovação do Orçamento para todos os empréstimos que o Município venha a contrair durante o período de vigência do Orçamento, seja então promovida a competente autorização, com respeito pelos limites e até aos montantes consagrados no artigo 39º, da referida Lei; -----

c) Proceder à aprovação da presente proposta de Mapa de Pessoal ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; -----

d) Para o efeito, faz parte integrante da presente proposta o Mapa de Pessoal por Departamento/Divisão, do Município de Chaves (Anexo I); -----

e) Sequencialmente, deverá tais documentos serem submetidos, sob forma de proposta, à indispensável análise, discussão e votação da Assembleia Municipal, com vista a obtenção legal do seu competente sancionamento, sugerindo-se, assim, o seu agendamento para a próxima sessão ordinária do aludido órgão deliberativo, a ter lugar durante o mês de Dezembro do corrente ano; -----

f) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação pelos órgãos municipais competentes, deverão os mesmos ser publicitados e inseridos na página electrónica do Município, nos termos das disposições legais em vigor, assim devendo permanecer ---  
Chaves, 27 de Novembro 2008 -----

O Presidente da Câmara, -----  
(Dr. João Baptista) -----

Anexo: -----

- Documentos Previsionais -----

- Relatório de Orçamento -----

- Mapa de Pessoal -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, aprovar a referida proposta. ----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração: -----

Para os vereadores eleitos pelo Partido Socialista de Chaves, documentos tão importantes para a gestão da autarquia, como são os Documentos Previsionais para o ano económico de 2009, para que possam merecer um possível voto favorável têm de: -----

- Ser esclarecedores quanto às opções que defendem para o desenvolvimento do concelho; -----

- Constituírem um compromisso claro de que são verdadeiros, precisos e que vão ser integralmente executados; -----

Dito isto, estamos convictos face à documentação, ora analisada, podermos afirmar, com algum rigor, que, algumas das premissas em que tais documentos assentam são pura ficção, porque, por um lado, uma parte significativa das receitas, correntes e de capital, são pura invenção, pois não são susceptíveis de serem arrecadadas e, por outro lado, muitos dos projectos e acções inscritas no PPI, apesar de já terem transitado de anos anteriores, não têm, mais uma vez, dotação suficiente para serem realizadas. -----



Preocupante é, também no que respeita ao endividamento da autarquia, entendemos que o mesmo atinge níveis preocupantes. -----

I - Orçamento -----

- O valor global do orçamento aumenta, relativamente a 2008, em € 6.762.018,76, correspondente a 12,6%. -----

Nas receitas correntes continua a prever-se um aumento excessivo dos imposto directos: -----

- Imposto municipal sobre imóveis + 14% -----
- Imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis + 45% -
- Os impostos indirectos específicos das Autarquias Locais também aumentam 12% -----
- Apresentam-se expectativas demasiado elevadas na previsão das receitas de capital, nomeadamente na rubrica 10.03.07.02 (FEDER), cujo o aumento corresponde a 75%. -----

II - Plano Plurianual de Investimentos -----

- Apesar de se prever um aumento de investimento para 2009, os projectos a iniciar neste ano, consomem apenas 30% do investimento previsto; -----
- Alguns projectos estruturantes apresentam-se com manifesta insuficiência de dotação, nomeadamente: -----

- Rodovia de acesso prioritária a A24/Hospital (2ª Fase); -----
- Aeródromo Intermunicipal; -----
- Centro Coordenador de Transportes; -----
- Rua nova da Madalena com início na rotunda ou Rajado. -----

- O património arqueológico não se encontra suficientemente valorizado, uma vez que as acções com ele relacionadas em n.º de sete, estão dotadas com € 1 000,00 cada uma. -----
- De igual modo se apresenta pouco solidária com o meio rural, já que as suas intervenções na área do saneamento em 34 aldeias do Concelho, apresentam apenas a dotação de € 1 000,00, cada. -----

Senão vejamos: o valor que constava nos documentos previsionais do ano económico de 2008, em relação à dívida com recurso a empréstimos de médio e longo prazo, correspondia a um valor de 705.703,34 €. ---

No ano económico de 2009, está prevista uma verba, com recurso a empréstimos de médio e longo prazo, no valor de 1.868.374,03€. ----

Mais que duplica o recurso a este tipo de financiamento, em somente um ano de exercício desta Câmara. Da análise destes dados ressalta que este executivo pratica uma gestão que não é, nem criteriosa nem responsável e que, inevitavelmente, irá comprometer, no plano financeiro, com estas medidas, futuros elencos autárquicos. -----

É também de referir que o plano plurianual de investimento (PPI) apresentado para o ano de 2009, é por demais indiciador da suposta honestidade política deste executivo ao apresentar na sua função social uma duplicação absoluta da verba inscrita no ano transacto (2008 - 16.719.638,69€; 2009 - 30.046.112,75€). -----

Esta realidade pode-nos fazer recordar que o próximo ano é ano de eleições, que assim vai poder haver em freguesias, escolhidas "a dedo", obras a granel, cujos encargos serão pagos, inevitavelmente, pelo executivo que for eleito no próximo mandato. Está provado com esta atitude supostamente pouco criteriosa e responsável, na óptica de uma boa gestão, que para este executivo, todos os meios são adequados, desde que se atinja o desejado fim - A conquista do poder e a satisfação da sua clientela política! -----

O Plano e Orçamento deste executivo para 2009 tem como principal traço o aprofundamento da retracção da actividade municipal, que se mantém em linha com a situação de perda de importância no contexto

regional, manifestando a total incapacidade desta maioria para definir um plano de revitalização de Chaves. -----

A Progressiva e continuada perda da importância da nossa Cidade, nos planos económico, social e político, tem o seu contraponto na rendição da câmara, presa de preconceitos e incapaz de mobilizar o concelho e as suas diferentes instituições num programa à altura das necessidades. -----

Este executivo contenta-se com pouco e tem ambição limitada. -----

Pelos factos supra aduzidos, os vereadores eleitos pelo Partido Socialista vão votar contra os Documentos Previsionais para o Ano Económico de 2009, e isto por considerarem que se trata de um documento de rendição face à situação difícil do concelho, aprofundando a retracção da actividade municipal. -----

Consideram ainda que a receita está inflacionada, com uma opção pela venda de património sem estratégia e pondo em causa o futuro da actividade municipal. -----

Consideram ainda, que o investimento proposto é muito limitado, sobretudo porque este executivo revela incapacidade em estabelecer parcerias, de diferentes tipos, que permitam concretizar projectos susceptíveis de revitalizar a vida económica do concelho e de melhorar a qualidade de vida dos munícipes. -----

Por último, sendo certo que a actual maioria municipal dirige esta autarquia há já 7 anos, consideram muito limitada a contenção da despesa corrente, sendo certo que o seu peso percentual no conjunto do orçamento está em crescimento, e avaliam como muito negativa a transferência de um volume muito significativo da despesa corrente, para a empresa municipal. A não apresentação do plano e orçamento em simultâneo com o Orçamento Municipal impede uma avaliação mais rigorosa e constitui um instrumento adicional de opacidade! -----

Seguidamente, e em resposta à Declaração apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: -----

"A previsão das receitas de impostos está regulada por Lei que determina como resultado a média dos últimos 24 meses; -----

As expectativas relativamente ao FEDER estão sub-avaliadas: -----

Chaves já tem, no contexto do QREN, aprovados 24 000 000,00 € (Vinte e quatro milhões euros) de investimento, com participação a 70%, o que corresponde a mais do que o inscrito (inscrevem-se apenas os valores correspondentes a 2009); -----

O acesso da A24 ao Hospital tem o valor pelo qual foi a concurso, que se encontra em tramitação. -----

O investimento no património arqueológico esta em candidatura. -----

Nunca houve tanto investimento como agora no meio rural. -----

Todas as receitas previstas têm documentação de suporte. -----

São previsíveis e possíveis e a sua execução só o relatório de contas avaliará. -----

É lógico e correcto completar os projectos e acções que transitem de anos anteriores. Como o Partido Socialista escreve, ter 30% de novas acções no Plano Plurianual de Investimento é uma boa performance. --

A capacidade de endividamento da Câmara, ao contrário do que o Partido Socialista diz, têm aumentado. -----

À data de hoje a Câmara pode ir à banca contrair empréstimos para investimento acima de 9 000 000,00 € (Nove milhões de euros). A

maior margem de sempre. O futuro, longe de comprometido, está devidamente acautelado. -----  
 As funções sociais têm, no Plano Plurianual de Investimentos de 2009 uma dotação definida de 15 142 879,75 €. -----  
 Quando apresenta números, o actual Partido Socialista de Chaves estará, (como nos Estatutos que propôs para a SRU), a ver o Orçamento de qualquer outra Câmara! Não consegue acertar! -----  
 Os "ditos" restantes, vindo de quem vêm, pela presunção e amadorismo que revelam, nem sequer merecem comentários. -----  
 Apenas uma pergunta, na sequência da última frase da "douta" declaração de voto: Então o que está em causa não é o Plano e Orçamento Municipal para 2009? -----  
 O actual Partido Socialista de Chaves ao fazer esta declaração esta a pensar em quê?!" -----

**2.5. CEDÊNCIA, EM REGIME DE COMODATO, DE UMA VIATURA AO GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 126/GAPV/2008. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Exposição de Motivos -----**

1. O Grupo Desportivo de Chaves, associação desportiva sem fins lucrativos, com utilidade pública reconhecida, veio requerer, através do ofício com registo de entrada nos serviços administrativos deste Município n.º 16733, do dia 27/11/2008, a cedência, em regime de comodato, de um autocarro, com vista a garantir o transporte de atletas que integram os escalões superiores do Clube. -----
2. O Município de Chaves é legítimo proprietário de uma viatura marca Toyota, identificada com a matrícula NQ-24-69, a qual regista, no respectivo título de propriedade, mais de 16 anos de circulação.-
3. Ora, de acordo com o disposto na alínea b), do n.º 3, do art. 5, da Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril e ulteriores alterações, apenas são susceptíveis de efectuar transportes escolares, viaturas cuja antiguidade, contada desde a primeira matrícula após o fabrico, não seja superior a 16 anos. -----
4. Nestes termos, verifica-se a existência de um impedimento legal que prejudica, de forma irremediável, a utilização da viatura acima identificada para o uso a que se encontrava afecta, sendo certo, contudo, que a mesma poderá ser de grande utilidade para o Grupo Desportivo de Chaves. -----
5. Ora, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5 A/2002, de 11 de Janeiro, o Órgão Executivo Municipal pode, no âmbito de apoio a acções de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente aqueles que prossigam fins de interesse público, podendo tal apoio revestir, se esse for o caso, a cedência de bens móveis. -----
6. Sendo certo que o Grupo Desportivo de Chaves é uma Instituição de utilidade pública, cuja declaração foi publicada no Diário da República n.º 57, de 09/03/1988. -----
7. No caso individual e concreto, o requerente solicita que a cedência seja feita em regime de comodato. -----
8. De acordo com o disposto no Artigo 1129º, do Código Civil, o comodato é o contrato gratuito pelo qual uma das partes entrega à

outra certa coisa, móvel ou imóvel, para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir. -----

**II - Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, em conformidade com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao órgão executivo municipal que, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, tome deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a cedência da viatura marca Toyota, matrícula NQ-24-69, com lotação para 28 lugares, ao Grupo Desportivo de Chaves, com vista a efectuar o transporte de atletas que integram os escalões superiores do Clube, em regime de comodato, pelo período de um ano, renovável automática e sucessivamente, por iguais períodos; -----

b) Simultaneamente, aprovar a minuta de contrato de comodato, titulando a cedência gratuita da viatura, supra identificada, nos termos anteriormente sugeridos, documento cujo teor se anexa à presente proposta; -----

c) Para o efeito, deverá ficar, desde já, legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a proceder à outorga do referido Contrato de Comodato; -----

d) Por último, dever-se-á proceder à publicação do referido Contrato de Comodato, no cumprimento do disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como em Boletim da Autarquia e no Jornal Regional da área do Município, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos. -----  
Chaves, 28 de Novembro de 2008 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** -----

- Cópia do ofício do Grupo Desportivo de Chaves, documento com registo de entrada nos serviços administrativos deste Município n.º 16733, do dia 27/11/2008; -----

- Minuta de contrato de comodato a celebrar entre o Município de Chaves e o Grupo Desportivo de Chaves, titulando a cedência de viatura. -----

**MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E O GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES** -----

Entre o Município de Chaves, pessoa colectiva número 680039694, com sede no Largo de Camões daquela mesma cidade representado neste acto pelo Presidente da Câmara Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1 e h), do n.º2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, e o Grupo Desportivo de Chaves, associação desportiva sem fins lucrativos, com utilidade pública reconhecida, pessoa colectiva n.º 500131058, com sede no Estádio Municipal de Chaves, Avenida do Estádio, 5400 - 909 Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Comissão Administrativa, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, com poderes para o acto, é celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**Primeira** -----  
O primeiro outorgante é proprietário de uma viatura, da marca Toyota, matrícula NQ-24-69, cuja lotação máxima é de 28 lugares. ---

**Segunda** -----  
Considerando que o primeiro outorgante não tem usado a referida viatura e que o segundo outorgante dela necessita para seu uso, o primeiro entrega a mesma ao segundo, a fim de que este se sirva dela, com a obrigação de a restituir assim que o primeiro outorgante o exija. -----

**Terceira** -----  
Durante a vigência do presente contrato, ficam a cargo do segundo outorgante todas as despesas com o respectivo seguro, de conservação, beneficiação ou reparação que se mostrarem necessárias na retromencionada viatura como consequência da sua utilização. ----

**Quarta** -----  
O presente contrato é celebrado pelo prazo de um ano a contar da data da sua assinatura e renovar-se-á automática e sucessivamente, por iguais períodos, se nenhuma das partes manifestar por escrito à outra vontade de o não renovar com a antecedência mínima de trinta ( 30 ) dias. -----

**Quinta** -----  
Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil. -----

**Sexta** -----  
Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, \_\_\_ de \_\_\_ de 2008. -----

O primeiro outorgante: -----

O segundo outorgante : -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

-----  
O Vereador, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, não participou na análise, discussão e votação deste assunto, ausentando-se da sala. -----  
-----

**2.6. PARQUE INVEST - SOCIEDADE PROMOTORA DE PARQUES INDUSTRIAIS, SA/CELEBRAÇÃO DE ACORDO. PROPOSTA N.º 130/GAPV/2008.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Exposição de Motivos:** -----

a) Considerando que, em 19 de Setembro de 2001, o Município de Chaves assinou com a AEP - Associação Empresarial de Portugal, a ACISAT - Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agrícola do Alto Tâmega e a ADRAT - Associação de Desenvolvimento Regional da Região do Alto Tâmega, um Protocolo tendo por objecto estabelecer os termos para a promoção da implantação do Parque Empresarial de Chaves; -----

- b) Que, de acordo com o aludido Protocolo, a AEP - Associação Empresarial de Portugal actuaria, no projecto em causa, através da sua participada Parque-Invest, S.A.; -----
- c) Que, para o desenvolvimento do objecto previsto no Protocolo referido o Município de Chaves e a Parque-Invest, S.A., juntamente com as referidas Associações ACISAT e ADRAT, e também com a AMAT - Associação de Municípios do Alto Tâmega, constituíram, em 27 de Junho de 2001, a Chaves Parque - Parque Empresarial de Chaves, S.A.;
- d) Que, em 9 de Outubro de 2006, o Município de Chaves, a Parque-Invest, S.A e a Chaves Parque- parque Empresarial de Chaves, S.A., assinaram um Convénio em Matéria de Urbanismo tendo por objecto a concepção e construção, em Chaves, de um Parque de Actividades do Parque Empresarial, ficando definidas as obrigações e as competências e atribuições de cada entidade; -----
- e) Considerando que a Parque-Invest, S.A. cumpriu as obrigações e exerceu as competências e atribuições que lhe cabiam por força do referido Convénio, designadamente, por todos os serviços que lhe prestou até 31 de Dezembro de 2007, é credora da Chaves Parque-Parque Empresarial de Chaves, S.A., pela quantia de €721.676,00 (setecentos e vinte e um mil seiscentos e setenta e seis euros), tendo sido prestados posteriormente a essa data outros serviços e prevendo-se, ainda, a prestação de novos serviços; -----
- f) Que os juros legais correspondentes a facturas emitidas pela Parque-Invest, S.A., até 31 de Dezembro de 2007 e não pagas pela Chaves Parque - Parque Empresarial de Chaves, S.A., ascendem, às taxas em vigor, a € 94.987,00 (noventa e quatro mil novecentos e oitenta e sete euros); -----
- g) Tendo em conta que o Município de Chaves, aprovou em reunião de 6 de Dezembro de 2007 do órgão executivo, sancionada pelo órgão deliberativo em sessão de 19 do mesmo mês de Dezembro, a constituição da "Flavifomento" - Associação para o Fomento Sustentável do Município de Chaves, tendo por objecto a promoção e o desenvolvimento integrado e auto-sustentado do Concelho de Chaves, nomeadamente, criar e gerir infra-estruturas, equipamentos e serviços; -----
- h) Que a Associação Flavifomento manifestou interesse na aquisição, pelo seu valor nominal de € 1,00 (um euro), das 150.000 acções que o Município de Chaves possui no capital da Chaves Parque, S.A.; -----
- i) Que o Município de Chaves deliberou, em reunião do órgão executivo, apoiar financeiramente a referida Associação, para que esta possa proceder à referida operação. -----
- II - Da proposta em Sentido Estrito: -----**
- a) Tendo em conta que a Parque-Invest, S.A, determinou, como condição para a alienação das suas acções no capital da Chaves Parque, S.A., que esta proceda, em prazo razoável, que nunca ultrapasse o primeiro semestre de 2009, à regularização dos seus créditos, pelos serviços comprovadamente prestados, num valor global de 721.676,00 €, acrescido de 94.987,00€ referente a juros da facturação emitida; -----
- b) O Município de Chaves entende que é uma contribuição necessária para a definição da situação da Chaves Parque, S.A., que a Parque-Invest, S.A, se veja ressarcida daqueles créditos; -----
- c) Propõe-se a celebração de um Acordo atinente à formalização da alienação de 150.000 acções que a Parque-Invest, S.A. detém na Chaves Parque, S.A, à Associação Flavifomento, a concretizar até 31 de Dezembro de 2008 (*Documento em anexo*); -----

d) Propõe-se que a Chaves Parque - Parque Empresarial de Chaves, S.A., proceda ao pagamento à Parque-Invest, S.A., pelos serviços por esta prestados, totalizando a quantia de € 721.676,00 (setecentos e vinte e um mil seiscientos e setenta e seis euros), segundo a seguinte calendarização: -----

❖ Até 31 de Dezembro de 2008 - pagamento da quantia de € 94.987,00 (noventa e quatro mil novecentos e oitenta e sete euros), referentes a juros de facturação de prestação de serviços emitida; -

❖ De Janeiro a Junho de 2009 - pagamento de seis prestações mensais, iguais e sucessivas de € 120.279,33 (cento e vinte mil duzentos e setenta e nove euros e trinta e três cêntimos) cada, vencendo-se cada uma no último dia útil dos meses de Janeiro a Junho de 2009; -----

e) Propõe-se que seja ponderada e celebração de um contrato-programa entre o Município de Chaves, como interessada no processo de definição do Projecto do Parque de Actividades do Parque Empresarial de Chaves, e a Associação Flavifomento, para produzir efeitos durante o ano de 2009, através do qual procederá às transferências financeiras necessárias, e como forma de viabilizar a solução constante do presente Acordo<sup>16</sup>; -----

f) Considerando que, no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea a), do número 4, do artº 64, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5 A/2002, de 11 de Janeiro pode, legalmente, o Executivo municipal, no âmbito de apoio a acções de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente aqueles que prossigam fins de interesse público. -----

g) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á dar conhecimento do teor da decisão tomada a todas as entidades que possuem participações de capital na Chaves Parque, S.A. e competente assinatura do referido Acordo; ----

h) Em caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta à Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial para ulterior operacionalização. -----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 28 de Novembro de 2008 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----

**Em anexo:** -----

- O referido Acordo; -----

**ACORDO** -----

PRIMEIRA OUTORGANTE - MUNICÍPIO DE CHAVES, representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, Senhor Dr. João Gonçalves Martins Baptista; e a -----

SEGUNDA OUTORGANTE - PARQUE-INVEST - SOCIEDADE PROMOTORA DE PARQUES INDUSTRIAIS, S.A., com sede na Avenida da Boavista, nº 2671, na cidade do Porto, Pessoa Colectiva n.º 504 320 980, com o capital social de três milhões de euros, neste acto representada pelos seus

<sup>16</sup> A minuta do contrato-programa deverá conter os direitos e obrigações das partes signatárias particularmente as transferências financeiras a efectuar para o fim previsto, documento que será submetido no 1º trimestre do ano de 2009 à apreciação do executivo municipal -----

administradores Senhor Dr. José Carlos Soares Pereira e Senhor Dr. José Manuel Trigo Reto; e a -----

TERCEIRA OUTORGANTE - CHAVES PARQUE - PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES, S.A., com sede nos Paços do Concelho, na cidade de Chaves, Pessoa Colectiva n.º 505 618 613, com o capital social de duzentos e cinquenta mil euros, neste acto representada pelos seus administradores Senhor Eng. Jorge Pedro Moreira Renda dos Reis e Eng. Carlos Manuel França Santos; e a -----

QUARTA OUTORGANTE - FLAVIFOMENTO - ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CHAVES, com sede nos Paços do Concelho, Largo de Camões, na cidade de Chaves, Pessoa Colectiva n.º 508351952, inicialmente constituída com 6.000 unidades de participação, às quais correspondem o valor de Seis mil euros, neste acto representada pelo Sr. Arquitecto António Cândido Monteiro Cabeleira, na qualidade de Presidente da Direcção. -----

Considerando: -----

A) Que, em 19 de Setembro de 2001, a Primeira Outorgante assinou com a AEP - Associação Empresarial de Portugal, a ACISAT - Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agrícola do Alto Tâmega e a ADRAT - Associação de Desenvolvimento Regional da Região do Alto Tâmega, um Protocolo tendo por objecto estabelecer os termos para a promoção da implantação do Parque Empresarial de Chaves; ----

B) Que, por força do Protocolo referido no Considerando A), a AEP - Associação Empresarial de Portugal actuaria, no projecto em causa, através da sua participada Parque-Invest, S.A.; -----

C) Que, para o desenvolvimento do objecto previsto no Protocolo referido no Considerando A), a Primeira e a Segunda Outorgantes, juntamente com as referidas Associações ACISAT e ADRAT, e também com a AMAT - Associação de Municípios do Alto Tâmega, constituíram, em 27 de Junho de 2001, a Chaves Parque - Parque Empresarial de Chaves, S.A.; -----

D) Que, em 9 de Outubro de 2006, as Primeira, Segunda e Terceira Outorgantes assinaram um Convénio em Matéria de Urbanismo tendo por objecto a concepção e construção, em Chaves, de um Parque de Actividades do Parque Empresarial, ficando definidas as obrigações e as competências e atribuições de cada uma das Outorgantes; -----

E) Que a Segunda Outorgante cumpriu as obrigações e exerceu as competências e atribuições que lhe cabiam por força do referido Convénio; -----

F) Que a Segunda Outorgante, designadamente por força dos serviços que lhe prestou até 31 de Dezembro de 2007, é credora da Terceira Outorgante pela quantia de €721.676,00 (setecentos e vinte e um mil seiscentos e setenta e seis euros), tendo sido prestados posteriormente a essa data outros serviços e prevendo-se, ainda, a prestação de novos serviços; -----

G) Que os juros legais correspondentes a facturas emitidas pela Segunda Outorgante até 31 de Dezembro de 2007 e não pagas pela Terceira ascendem, às taxas em vigor, a € 94.987,00 (noventa e quatro mil novecentos e oitenta e sete euros); -----

H) Que a Primeira Outorgante aprovou em reunião de 6 de Dezembro de 2007 do órgão executivo da sua Câmara Municipal, sancionada pelo órgão deliberativo em sessão de 19 do mesmo mês de Dezembro, a constituição da Quarta Outorgante Flavifomento, tendo por objecto a promoção e o desenvolvimento integrado e auto-sustentado do Concelho de Chaves, nomeadamente, criar e gerir infra-estruturas, equipamentos e serviços; -----



I) Que a Quarta Outorgante manifestou interesse na aquisição, pelo seu valor nominal de € 1,00 (um euro), das 150.000 acções que a Segunda Outorgante possui no capital da Terceira Outorgante; -----

J) Que a Primeira Outorgante deliberou, em reunião do órgão executivo da sua Câmara Municipal, apoiar financeiramente a Quarta Outorgante por forma a que esta possa proceder à aquisição referida no Considerando I); -----

K) Que a Segunda Outorgante põe como condição para a alienação das suas acções no capital da Terceira Outorgante, que esta proceda, em prazo razoável, que nunca ultrapasse o primeiro semestre de 2009, à regularização dos seus créditos, conforme referido nos Considerandos F) e G); -----

L) Que a Terceira Outorgante aceita proceder à regularização dos créditos da Segunda Outorgante dentro do prazo referido no Considerando K); -----

M) Que a Primeira Outorgante considera que é uma contribuição necessária para a definição da situação da Terceira Outorgante que a Segunda Outorgante se veja ressarcida dos créditos referidos nos Considerandos F) e G); -----

N) Que a Primeira Outorgante, tendo em vista colocar a Quarta Outorgante no centro do projecto em desenvolvimento pela Terceira Outorgante, aceita contribuir para uma solução que conduza a esse objectivo, -----

Celebram entre si o presente Contrato, que subordinam às Cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA - 1. Pelo presente instrumento, a Segunda Outorgante vende à Quarta Outorgante, pelo seu valor nominal de € 1,00 (um euro) cada, 150.000 acções que detém no capital da Terceira Outorgante, pelo preço de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros). -----

2. A Quarta Outorgante aceita comprar as acções referidas no nº 1 desta Cláusula, pelo referido preço de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), que pagará até 31 de Dezembro de 2008, produzindo a compra e venda os seus efeitos nessa data. -----

3. Os efeitos da compra e venda de acções referida nos números anteriores apenas se produzirão com o integral pagamento do preço. -

SEGUNDA - 1. A Terceira Outorgante reconhece dever à Segunda Outorgante, designadamente por força dos serviços que esta lhe prestou, a quantia de € 721.676,00 (setecentos e vinte e um mil seiscentos e setenta e seis euros), que se obriga a pagar-lhe, em seis prestações mensais, iguais e sucessivas de € 120.279,33 (cento e vinte mil duzentos e setenta e nove euros e trinta e três cêntimos) cada, vencendo-se cada uma no último dia útil dos meses de Janeiro a Junho de 2009. -----

2. A Terceira Outorgante obriga-se, ainda, a pagar à Segunda Outorgante a quantia referente a todos os serviços que por esta lhe foram e venham a ser prestados desde 1 de Janeiro de 2008 até 31 de Dezembro de 2008, assim como o valor reconhecido na rubrica de Outros Credores no exercício de 2008, em seis prestações mensais, iguais e sucessivas, que acrescerão uma a cada uma das prestações previstas no número anterior. -----

3. Os juros de mora vencidos, às taxas legais em vigor, correspondentes às facturas emitidas pela Segunda Outorgante até 31 de Dezembro de 2007, que ascendem a € 94.987,00 (noventa e quatro mil novecentos e oitenta e sete euros), serão integralmente pagos pela Terceira Outorgante até 31 de Dezembro de 2008. -----

TERCEIRA - A Primeira Outorgante, como interessada no processo de definição do Projecto do Parque de Actividades do Parque Empresarial de Chaves, para o que considera indispensável que a Quarta Outorgante venha a ficar no centro desse Projecto, tendo para o efeito deliberado a celebração, com essa Quarta Outorgante, de um Contrato-Programa para produzir efeitos durante o ano de 2009, através do qual procederá às transferências financeiras necessárias para, como responsável solidária, garantir o pagamento integral, a favor da Parque-Invest, S.A. das quantias mencionadas na cláusula segunda. -----

Chaves, de Novembro de 2008 -----

A PRIMEIRA OUTORGANTE -----

A SEGUNDA OUTORGANTE -----

A TERCEIRA OUTORGANTE -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, aprovar a referida proposta, tendo o Senhor Presidente da Câmara usado o Voto de Qualidade. Notifique-se. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração: -----

"Arranca-se, depois destes anos todos, para um novo modelo de gestão da zona empresarial. -----

Tem-se sucedido a profusão de entidades que gerem e promovem aquele espaço. -----

Têm-se sucedido os pactos constitutivos e a sua correcção. A dança das cadeiras tem primado pela constância. -----

Têm-se sucedido os protocolos, os regulamentos, a sua alteração e redefinição. -----

O parceiro estratégico da Câmara para o Parque de Actividades, ParqueInvest, SA, abandona o projecto com mais de € 800 000,00 pagos pela Câmara Municipal, sendo que quase € 100 000,00 respeitam ao pagamento de juros. Juros que se somam aos juros devidos pela contracção de empréstimos para a construção daquelas infraestruturas. Juros que se somam aos devidos pelo atraso no pagamento das obras. -----

Chegou a altura de contabilizar financeiramente todos os custos deste investimento, a sua natureza, justificação, e oportunidade assumindo-se as necessárias e correspondentes responsabilidades políticas pelos resultados que se apurarem." -----

Seguidamente, e em resposta à Declaração apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: -----

"O Partido Socialista sempre defendeu uma gestão única do parque empresarial. No momento em que se consolida a adopção de tal modelo de gestão, o Partido Socialista, é contra. O parque empresarial ficou pronto no verão de 2006 e está paga a totalidade da intervenção. -----

Os juros que estão previstos relacionam-se com a prestação de serviços relativos à elaboração de projectos de execução e de especialidades do parque de actividades, via estruturante e plataforma logística, da responsabilidade da Parque-invest. -----

A Câmara Municipal, assumindo, em exclusivo, através da Flavifomento, esta gestão, deverá como pessoa de bem, suportar os custos correlacionados com essa actividade." -----

-----  
Regista-se a entrada na sala do Vereador Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira retomando a sua participação na Reunião. -----  
-----

**XIV  
DIVERSOS**

**XV  
ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA  
(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro  
e ulteriores alterações)**

**1. PROCEDIMENTO PARA A SELECÇÃO DE PARCEIRO PRIVADO PARA PARTICIPAR COM O MUNICÍPIO DE CHAVES EM SOCIEDADE COMERCIAL PARA CONCEPÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO DE CHAVES E DE TODAS AS INFRA-ESTRUTURAS QUE O COMPÕEM. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA -----**

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente o relatório identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Introdução -----**

Aos quatro dias do mês de Dezembro de 2008 reuniu, no Gabinete do Director de Departamento de Administração Geral do Município de Chaves, o júri responsável pela liderança e avaliação das propostas patenteadas no âmbito do procedimento adjudicatório acima identificado, tendo como objectivo o seguinte: -----

a) Proceder à avaliação e ou ponderação das sugestões eventualmente apresentadas, durante a fase de audiência dos interessados, tendo por base o relatório preparatório de avaliação das propostas para efeitos de adjudicação, datado do pretérito dia 11 de Novembro de 2008, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa ao presente relatório final; -----

b) Ponderadas que sejam as eventuais sugestões apresentadas no âmbito da audiência dos interessados, tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o relatório preparatório retrocitado, propondo, agora, com carácter definitivo, a prática do acto adjudicatório ao Órgão Municipal competente. -----

**II - Das sugestões apresentadas na fase de audiência dos interessados -----**

1. O relatório preparatório de avaliação das propostas para efeitos de adjudicação foi devidamente levado ao conhecimento de todos os

concorrentes, expedindo-se, para o efeito, as competentes notificações, sendo-lhes concedido um prazo de 10 dias úteis para virem ao processo dizer o que se lhes oferecer sobre o sentido de adjudicação nele perfilhado. -----

2. Nesta conformidade, as alegações a apresentar pelos concorrentes interessados, à luz das regras sobre contagem de prazos estatuídas no artigo 72º do Código do Procedimento Administrativo, deveriam ter dado entrada, para ulterior ponderação por parte do júri, nos serviços administrativos da Autarquia, até ao pretérito dia 2 de Dezembro de 2008. -----

3. Embora em desrespeito de tal prazo, dever-se-á registar a entrada das alegações apresentadas, em sede de audiência dos interessados, pelo consórcio concorrente "Arlindo Correia & Filhos, S.A. / Construções Europa Ar-Lindo, S.A. / Avelino Farinha & Agrela, S.A. / Europa Ar-Lindo - Parques S.A." alegações essas com o registo de entrada nos serviços da Autarquia datado do dia de hoje - 4.12.2008 - devendo, neste contexto, tais alegações serem procedimentalmente intempestivas e, conseqüentemente, não recaindo sobre este júri, o dever da sua apreciação. -----

4. Todavia, por razões de segurança e certezas jurídicas e, sobretudo, em homenagem ao princípio da transparência que deve nortear os procedimentos desta Autarquia, o júri decidiu, por unanimidade, proceder à apreciação do argumentário apresentado pelo consórcio "Arlindo Correia & Filhos, S.A. / Construções Europa Ar-Lindo, S.A. / Avelino Farinha & Agrela, S.A. / Europa Ar-Lindo - Parques S.A.". -----

**III - Do dever de apreciação das alegações apresentadas pelo consórcio "Arlindo Correia & Filhos, S.A. / Construções Europa Ar-Lindo, S.A. / Avelino Farinha & Agrela, S.A. / Europa Ar-Lindo - Parques, S.A.", em sede de audiência dos interessados -----**

No sentido de tentar inverter o sentido de adjudicação plasmado no relatório preliminar elaborado pelo júri em 11 de Novembro de 2008, o consórcio interessado, ora alegante, invoca, em síntese, na defesa da sua posição subjectiva, no âmbito do presente procedimento, os seguintes argumentos: -----

a) No que diz respeito à estrutura financeira da candidatura: -----

- Inadequação da aplicação do critério associado à actualização do valor das rendas durante a vida do projecto; -----

- Ausência de ponderação, por parte do júri, das declarações originais incluídas na sua candidatura ( Volume I, páginas 21 e 22);

- Inexistência de subavaliação de custos na candidatura apresentada;-----

- Aplicação dualista de critérios por parte do júri, tendo este introduzido pressupostos de avaliação que não constavam nas peças do procedimento. -----

b) Estrutura contratual da candidatura -----

- Deficiente ponderação no que diz respeito ao clausulado do contrato promessa de arrendamento proposto, no âmbito do modelo organizacional; -----

- Invocação de lapsos registados no pacto social; -----

- Incorrecta interpretação e ponderação, por parte do júri, do exercício do direito de voto por parte dos accionistas da empresa a constituir; -----

- Discordância quanto a avaliação da forma de vinculação da sociedade proposta pelo concorrente interessado; -----

- Ponderação desproporcionada relativamente à figura do secretário geral da sociedade a constituir; -----
- Deficiente ponderação do mérito do acordo de accionistas proposto para efeitos de avaliação das propostas. -----

c) Estrutura técnica da candidatura: -----

- A proposta apresentada dá inteiro cumprimento à linha de acção traçada pelo município de Chaves; -----
- Detalhe do desenvolvimento das actividades mais relevantes para a execução de cada equipamento, diferentemente do registado relativamente ao concorrente nº 3. -----

**IV - Do Dever de Ponderação das sugestões apresentadas pela exponents** -----

Face às alegações apresentadas pela exponents cumpre proceder à sua apreciação no sentido de avaliar da sua pertinência para efeitos da fundamentação do presente relatório: -----

a. Quanto à estrutura financeira da Candidatura: -----

1- Na avaliação de projectos de investimentos encontra-se subjacente a utilização possível de dois métodos fundamentais de valorização, designadamente a preços constantes (sem inflação) e a preços correntes (com inflação). -----

Aplica-se a análise a preços constantes quando se pressupõe que os preços relativos dos bens e serviços não variam durante a vida do projecto, mantendo-se os preços constantes, não existindo influência da taxa de inflação. -----

Pelo contrário, a análise a preços correntes aplica-se quando se pretende considerar a evolução real esperada dos preços de todas as componentes, devendo inclusive, adoptar-se esta metodologia quando os preços de diversas componentes/rubricas tendam a evoluir a taxas diferentes ao longo dos anos. -----

O júri do procedimento ora em apreciação entendeu adoptar o método de avaliação do projecto de investimentos a preços correntes, atendendo a que o mesmo possibilita expressar a taxa de actualização como uma taxa de juro nominal, facilita o tratamento dos impostos sobre o rendimento, porque os impostos são calculados a preços correntes e ainda, reflectir de forma mais transparente os custos e benefícios actuais projectados em cada ano, sendo que a sua utilização é aconselhada quando se prevejam taxas de inflação crescentes. -----

2 -Na análise do risco de financiamento, foram verificadas todas as propostas no sentido de apurar que tipo de garantias os concorrentes apresentavam, atinentes à comprovação da existência de negociações prévias para a efectivação do financiamento e condições a contratar com determinada instituição bancária. Por lapso, na análise das propostas, não foram identificadas as declarações do BES, na proposta do concorrente n.º 2, pelo que, confirmada a sua existência e legitimidade, o júri considera rever a pontuação atribuída ao concorrente nº 2, neste item; -----

3 -Quanto às alegações produzidas referentes ao critério de análise do Investimento global e do custo do erário municipal, não advém qualquer benefício para o concorrente nº 2, considerando que obtiveram a pontuação máxima em ambos os itens. -----

4 -Relativamente à contestação quanto aos "pressupostos definidos e expectáveis" pelo Município, bem como quanto à definição dos "valores esperados", o Júri do procedimento em causa pretendeu adoptar critérios de comparabilidade, na senda da transparência e rigor, e em respeito pelos princípios da igualdade, equidade e

imparcialidade que devem imperar em todas as relações e/ou negócios jurídicos entre entidades públicas e privadas. -----

b. Estrutura contratual da candidatura: -----

No que toca à primeira alegação do concorrente, importa referir que, de facto, de acordo com o disposto no ponto 5.3, do acordo de accionistas proposto, as matérias enunciadas no ponto 6.6, do mesmo acordo, encontram-se sujeitas a deliberação tomada por unanimidade por parte da Assembleia Geral, designadamente, a aprovação dos contrato de arrendamento, sua redacção e obrigações. -----

Todavia, o ponto 4, da clausula 5ª, do contrato promessa apresentado por este concorrente impõe, expressamente, que "no caso de existirem alterações ao orçamento anual da Sociedade Instrumental que impliquem na necessidade de alterações adicionais das rendas, estas alterações deverão ser aceites pelo Segundo Outorgante". -----

Atento ao disposto no retrocitado ponto, significa que as alterações aos contratos promessas que venham a ser necessárias na sequência das alterações adicionais das rendas, nos termos e pelos motivos acima enunciados, deverão ser votadas favoravelmente pelo Município de Chaves em sede de Assembleia Geral da Sociedade Instrumental, sob pena de não o fazendo violar a obrigação imposta pelo ponto 4, da clausula 5ª, do contrato promessa de arrendamento. -----

Assim, rapidamente se conclui que a unanimidade prevista para as deliberações tomadas pela Assembleia Geral sobre a eventual alteração dos contratos promessas, para os efeitos acima previstos, ficaria, no caso do Município de Chaves desvirtuada. -----

Relativamente à menção a prestações suplementares, o concorrente alega tratar-se de um lapso de escrita. Contudo, as diferenças entre os regimes associados, respectivamente, às prestações suplementares e às prestações acessórias são manifestamente diferentes. -----

Tanto mais que, por força do disposto no n.º 4, do artigo 32º, da Lei n.º 53 - F/2006, de 29 de Dezembro e ulteriores alterações, os empréstimos que venham a ser contraídos pela Sociedade Instrumental relevam para os limites da capacidade de endividamento do Município em caso de incumprimento das regras previstas no art. 31º, do mesmo diploma legal. -----

Ora, o facto de se encontrar previsto no pacto social a obrigação de realização de prestações acessórias, por parte dos sócios privados, funciona como garantia do cumprimento daquela regra, uma vez que a Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro não prevê qualquer consequência para o sócio privado que não efectue a transferência a que se refere o n.º 2, do art. 32, do retrocitado diploma legal. -----

Todavia, como se viu, as prestações suplementares não são admitidas nas sociedades anónimas. -----

Neste contexto, a previsão de prestações suplementares, ao constar no pacto social, o qual prevalece sobre o acordo de accionistas, não poderá ser entendido como um mero lapso. -----

Quanto à correspondência de 1 voto a cada 100 acções, prevista no projecto de estatutos apresentado por este concorrente, cumpre-nos tecer as seguintes considerações: -----

O direito de voto é um direito individual, inderrogável e irrenunciável, sendo que na quantificação em concreto desse direito sobressai o princípio da proporcionalidade, conforme resulta do disposto no n.º 1, do art. 250º e o n.º 1, do art. 384º, do Código das Sociedades Comerciais. -----

Porém, este princípio admite limitações quantitativas, as quais se encontram taxativamente enunciadas, no caso das sociedades anónimas, no n.º 2, do art. 384º, do CSC. -----  
Assim, não se consegue perceber, atendendo à natureza da sociedade Instrumental a constituir, bem como ao capital social da mesma, qual a justificação para limitar aquele direito. Sendo certo que, como se viu, a correspondência de um voto por cada acção garante o princípio da proporcionalidade. -----  
Contudo, após a análise do argumentário apresentado pelo concorrente n.º 2, relativamente ao facto de não ter sido valorizado por exigir a assinatura do administrador delegado para vincular a sociedade, administrador que o concorrente propõe, no seu acordo entre accionistas, que seja designado pelo Município, o júri considera rever a pontuação atribuída ao concorrente n.º 2, neste item. -----  
Já no âmbito do acordo entre accionistas, se é certo que nos considerandos do mesmo se prevê que a responsabilidade pela execução da construção e manutenção dos equipamentos é assumido pelos particulares, já no ponto iv) e v), 2.3, do acordo de accionista consta, como responsabilidade da Sociedade Instrumental o "planeamento cronológico e a execução física dos equipamentos"<sup>17</sup>. ---  
E, ainda que se considerasse tratar-se de um lapso, importa, desde logo, referir, neste âmbito, que o concorrente n.º 2 optou por transferir para a sociedade instrumental responsabilidades que, por exemplo, no acordo de accionistas proposto pelo concorrente n.º 3, são assumidas claramente pelos particulares, designadamente, a elaboração do projecto de construção dos equipamento, o planeamento cronológico e execução física dos equipamentos, a integração dos equipamentos nas infra-estruturas existentes, a coordenação da elaboração de candidaturas a subsídios de apoio a fundo perdido para a obtenção de participações regionais, nacionais ou comunitárias. Por outro lado, a opção pelo administrador delegado é claramente mas desvantajosa em relação às opções apresentadas pelos restantes concorrentes (Presidente do Conselho de Administração). Desde logo, porque o administrador delegado só pode actuar dentro dos poderes delegados, ficando-lhe, legalmente, vedadas as competências previstas nas alíneas a) a d), j), l) e m), do art. 406º, do CSC, bem como fica sempre sujeito ao dever de vigilância dos restantes administradores. -----  
Aliás, de acordo com o disposto na alínea b), do ponto 6.5, do acordo de accionistas, a delegação de poderes no administrador delegado, para além daquelas que se encontram contempladas no acordo, carece de unanimidade dos administradores. -----  
Quanto às deliberações da Assembleia Geral, salvo o devido respeito, julgamos que a solução apresentada por este concorrente é demasiado inflexível, podendo criar situações de bloqueamento na vida da sociedade. Na verdade, nas deliberações para as quais não está prevista a unanimidade, está prevista a maioria qualificada de dois terços. Veja-se, a título de exemplo, o percurso que é feito para a aprovação dos instrumentos previsionais e dos documentos de prestação de contas, para os quais é exigida a unanimidade no Conselho de Administração e unanimidade em sede da Assembleia Geral.-----  
Assim, se por um lado o concorrente alega que este modelo permitirá ao Município de Chaves um controlo de custos igual aos accionistas

---

<sup>17</sup> O sublinhado é nosso. -----

privados, a verdade é que o mesmo permite que qualquer accionista, independentemente da sua participação no capital social, possa bloquear a deliberação em qualquer uma das matérias previstas no ponto 5.3 e no ponto 6.6, do acordo de accionistas proposto. -----  
Na verdade, atendendo ao facto de que o Município iria deter mais de um terço do capital social (muito concretamente, 49% do capital social - veja-se, neste sentido, o quadro constante no ponto 4.1, do acordo de accionistas -), bastaria, nestes casos, sujeitar as deliberações sobre tais matérias à maioria qualificada de dois terços, garantindo, por esta forma, que o Município tivesse uma posição definitiva sobre tais matérias, sem, contudo, colocar em risco o normal funcionamento da sociedade. -----  
Por outro lado, importa referir que durante a análise do acordo de accionistas proposto por este concorrente, registaram-se várias incongruências e erros: -----  
A redacção dada ao ponto 29.1, do acordo de accionistas apresentado pelo concorrente n.º2, não faz qualquer sentido, na medida em que o Município de Chaves não tem capital social. Muito embora, se entenda que o concorrente se queria referir à Sociedade Instrumental, a verdade é que são vários os erros constantes no acordo de accionistas apresentado. -----  
Outro exemplo, reside no facto de se encontrar previsto que o Fiscal Único é designado pelos particulares, o que entra em clara incongruência com o facto do mesmo acordo exigir que esta designação seja feita por unanimidade do Conselho de Administração. -----  
Por outro lado, o acordo prevê a obrigação do Município adquirir aos restantes accionistas, e estes de lhe alienar, no final da realização do plano de negócios, as respectivas participações sociais. Todavia, esta obrigação entra em clara incongruência com o disposto no ponto 29.4, do acordo, que configura tal aquisição como um direito do Município. -----  
Ao nível de arbitragem, apresenta diversas deficiências, prevendo regras diferentes para situações iguais ou semelhantes. Veja-se, neste sentido, os pontos 28.7 e 27.2, ambos do acordo de accionistas proposto pelo concorrente. -----  
Outro exemplo será o 28.6. ao apontar que deverá existir aceitação por unanimidade para um incumprimento injustificado. -----  
De referir, também, que no projecto de estatutos também se registaram incongruências, nomeadamente o facto de se encontrar prevista a possibilidade das acções nominativas serem convertidas em acções ao portador. De facto, considerando que o projecto de estatutos apresentado por este concorrente condiciona a transmissão de acções a terceiros ao consentimento da sociedade, aquela conversão violaria o disposto no art. 299º, do CSC. E, ainda que assim não fosse, a verdade é que, atendendo ao disposto no artigo 299º, do CSC, a existência de acções ao portador, uma vez que a respectiva transmissão não pode estar sujeita ao consentimento da sociedade, facilitaria a entrada de entidades não sujeitas às regras concursais, sem que o Município tivesse a oportunidade de se pronunciar sobre tal. -----  
c. Estrutura técnica da candidatura. -----  
As razões invocadas pela exponente não são idóneas para permitir uma alteração da avaliação da sua proposta no que diz respeito à sua estrutura técnica. -----  
De facto, comparando o detalhe por esta apresentada relativamente ao plano de execução, com o concorrente classificado, neste item, com



pontuação mais elevada, fácil se torna concluir que a proposta da exponents apresenta pouco desenvolvimento, não permitindo, de forma, adequada, uma clara ponderação das soluções preconizadas. -----  
A título de conclusão, refira-se, em reforço da convicção do júri consagrada no relatório preliminar, que a interessada acaba por não traduzir e quantificar, devidamente, como era exigível, as suas alegações e sua efectiva subsunção ao critério de adjudicação pré-estabelecido, incluindo os respectivos factores e sub-factores de avaliação das propostas patenteadas, limitando-se, apenas, a solicitar a revisão da ordenação dos concorrentes, diga-se, sem objectivação clara na apreciação de tais critérios, no sentido da sua candidatura passar a ficar ordenada em primeiro lugar. -----  
Tudo isto, segundo afirma, por considerar que a sua candidatura é a candidatura mais vantajosa quando confrontada com as restantes candidaturas, designadamente do concorrente nº3. -----

**V - Da estratégia de actuação perfilhada -----**

Assim, em coerência com as razões acima enunciadas, o júri deliberou, por unanimidade o seguinte: -----

a) Julgar parcialmente improcedentes, pelas razões anteriormente expostas, por não fundadas as alegações apresentadas pelo consórcio "Arlindo Correia & Filhos, S.A. / Construções Europa Ar-Lindo, S.A. / Avelino Farinha & Agrela, S.A. / Europa Ar-Lindo - Parques, S.A.", em sede de audiência prévia dos interessados, pese embora, como se refere na parte introdutória deste relatório, tal peça participativa tenha sido apresentada em violação do prazo legalmente concedido para o efeito; -----

b) Tornar definitivo, com as alterações ora introduzidas, na sequência das sugestões apresentadas pela exponents - concorrente nº 2 -, em sede de audiência dos interessados, e julgadas parcialmente pertinentes, o relatório preparatório de avaliação das propostas para efeitos de adjudicação, ( Anexo I do presente relatório definitivo) o qual culmina com a proposta de adjudicação/selecção de parceiro privado para participar com o Município de Chaves em sociedade comercial para a concepção, implementação, desenvolvimento, construção, instalação, equipamento, conservação e manutenção do Parque Desportivo de Chaves e de todas as infra-estruturas que o compõem, a favor do consórcio "Casais - Engenharia e Construção, S.A. / Eusébios & Filhos, S.A. / Adriparte Serviços S.A. / Casaisinvest - Gestão de Participações Sociais, SGPS, S.A.", nos termos da proposta apresentada; -----

c) Para o efeito, dever-se-á dar aqui por integralmente reproduzido o aludido relatório preparatório, o qual faz parte integrante do presente relatório final, agora acompanhado do quadro final de avaliação das propostas, devidamente corrigido, o qual faz parte integrante do presente relatório final, integrando-o sob a forma de anexo (Anexo II); -----

d) Sequencialmente, dever-se-á agendar este assunto acompanhado do respectivo processo administrativo, integrando o mesmo, entre outros documentos, o relatório preparatório, para a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, com vista à obtenção da prática do acto adjudicatório, tendo como fundamento o teor do presente relatório final; -----

e) Por último, caso o presente relatório venha a ser sancionado pela Câmara Municipal de Chaves, nos termos anteriormente sugeridos, deverá este assunto ser agendado para uma próxima sessão da Assembleia Municipal com vista à sua aprovação final. -----

O júri responsável -----  
Presidente -----  
(Marcelo Delgado, Dr.) -----  
Vogal -----  
(José António Carneiro, Eng.) -----  
Vogal -----  
(Mário Romeu Mendes, Eng.) -----  
Vogal -----  
(João Maria Pereira, Dr.) -----  
Relator -----  
(Márcia Santos, Dr.ª) -----

**Em anexo:** -----  
- Relatório preparatório de avaliação das propostas para efeitos de  
adjudicação. (Anexo I) -----  
- Quadro final de avaliação das propostas (Anexo II) -----  
-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório definitivo elaborado pelo respectivo júri, no âmbito do procedimento adjudicatório em causa, procedendo a adjudicação/selecção da proposta apresentada pelo consórcio "Casais - Engenharia e Construção, S.A./Eusébios & Filhos, S.A./Adriparte Serviços S.A./Casaisinvest - Gestão de Participações Sociais, SGPS, S.A.", com vista à legal constituição de uma sociedade comercial para a "Concepção, implementação, desenvolvimento, construção, instalação, equipamento, conservação e manutenção do Parque Desportivo de Chaves e de todas as infra-estruturas que o compõem", documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----  
Mais deliberou, por unanimidade, solicitar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, o agendamento deste assunto para a próxima sessão ordinária do aludido órgão deliberativo, a ter lugar no corrente mês de Dezembro, com vista à obtenção da autorização indispensável, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações para a legal constituição da sociedade comercial em causa. -----  
Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

-----  
-----